



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 43, DE 2024

(nº 980/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 980

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre a o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00091/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplênciam do ente), bem como formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1016/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre a o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050273** e o código CRC **A2236565** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000267/2024-25

SEI nº 6050273

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Paraíba x AFD

Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de
João Pessoa/PB - Ações 1 e 2 - BRS-JP

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000267/2024-25



PARECER SEI Nº 2638/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000267/2024-25

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) de principal; e

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o PARECER SEI Nº 2430/2024/MF, de 29.06.2024 (SEI 43211897). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Informa a STN, no parecer supracitado, que o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 25.06.2024 (SEI 43189347), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 41230770); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 41876593); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42912412); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 43189351).

7. Afinal, o mencionado PARECER SEI Nº 2430/2024/MF (SEI 43211897) concluiu o seguinte:

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos – Cofix autorizou a preparação do Programa por meio da Resolução COFIEX nº 43, de 25.10.2022, devidamente firmada pelo Presidente substituto do órgão (SEI 39961838), no valor de até € 33.079.730,00, proveniente da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 12.492, de 14.12.2022 (SEI 39961901), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Ofício SEI nº 22795/2024/MF, de 12.04.2024 (SEI 41941505), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PARECER nº 638/PGE - 2024, de 05.07.2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado (SEI 43451627), onde concluiu "que a minuta de contrato em análise (...) se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade".

Cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

49. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 39962189, fls. 06-07,

17 e 48-49), bem como o item 3 da ata de negociação (SEI 39962113, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 39962189, fls. 61-63), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 39962189, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Anexo 4, Parte II do Acordo (SEI 39962189, fls. 62), não poderão ser inteiramente cumpridas antes de sua celebração, sendo essa a razão pela qual a manifestação da instituição credora fará referência ao cumprimento substancial das mencionadas condições.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas de empréstimo e de garantia e os anexos (SEI 43842742).

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147595 (SEI 43189510).

III

18. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 39962189).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 43867175), sob a ressalva de que sejam tomadas as seguintes providências previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a)-da Fazenda Nacional**, em 29/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43529961** e o código CRC **A2CDAAC8**.

Referência: Processo nº 17944.000267/2024-25

SEI nº 43529961



PARECER SEI Nº 2430/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros).

Recursos destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.000267/2024-25.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [43189347](#)).

a. Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

b. Valor da operação: € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros).

c. Valor da contrapartida: no mínimo € 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil euros (SEI [39962189](#), fl. 60).

d. Destinação dos recursos: Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

e. Juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

i. Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. (SEI [39962189](#), fls. 10-13, cláusula 4; e fl. 52, definição de *Margin*); ou

ii. Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *Index Rate* (TEC 10 *daily index*) entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00 (SEI [39962189](#), fls. 10-13, cláusula 4; e fls. 51-52 e 56), definições de *Fixed Reference Rate*, *Index Rate* e *Rate Setting Date*).

f. **Atualização monetária:** Variação cambial.

g. **Liberações previstas:** € 5.000.000,00 em 2024, € 10.000.000,00 em 2025, € 13.000.000,00 em 2026, € 5.000.000,00 em 2027.

h. **Aportes estimados de contrapartida:** € 1.250.000,00 em 2024, € 2.500.000,00 em 2025, € 3.250.000,00 em 2026, € 1.250.000,00 em 2027.

i. **Prazo total:** 240 meses (SEI [39962189](#), fl. 16, cláusula 7).

j. **Prazo de carência:** até 66 meses (SEI [39962189](#), fl. 16, cláusula 7; fl. 53, definição de *Grace Period*; e SEI [40722822](#)).

k. **Prazo de amortização:** 174 meses (SEI [39962189](#), fl. 16, cláusula 7).

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral (SEI [39962189](#), fl. 16, cláusula 7).

m. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.

n. **Lei autorizadora:** Lei autorizadora nº 12.492, de 14/12/2022 (SEI [39961901](#)).

o. **Demais encargos e comissões:** *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI [39962189](#), fl. 15, cláusula 6.1); *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI [39962189](#), fls. 15, cláusula 6.2); e *Late-payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora (SEI [39962189](#), fls. 12-13, cláusula 4.3).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 25/06/2024 (SEI [43189347](#)) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI [39961901](#));

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [41230770](#));

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [41876593](#));

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [42912412](#));

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI [43189351](#)).

f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI [42326129](#))

g. Anexos XII dos RREO dos 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI [42326753](#), SEI [42906397](#))

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [41876593](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [42446835](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [41230770](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [43189347](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41235308 , fl. 03)	2.357.316.190,37
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	2.357.316.190,37
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41235308 , fl. 02)	280.669.596,27
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	280.669.596,27

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 42340950 , fl. 03)	2.975.474.608,57
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.975.474.608,57
Liberações de crédito já programadas (SEI 43189347 , fl. 26)	701.605.069,77
Liberação da operação pleiteada (SEI 43189347 , fl. 26)	27.630.500,00
Liberações ajustadas	729.235.569,77

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	17.744.756.481,74	4,11	25,68
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	17.925.891.543,05	3,82	23,90
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	18.108.875.596,24	2,61	16,31
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	18.293.727.515,45	1,24	7,78

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	17.744.756.481,74	7,80
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	17.925.891.543,05	7,39
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	18.108.875.596,24	7,27
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	18.293.727.515,45	7,53
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	18.480.466.367,49	7,09
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	18.669.111.413,82	6,81
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	18.859.682.112,50	2,73
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	19.052.198.120,23	2,52
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	19.246.679.294,33	2,18
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	19.443.145.694,85	1,94
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	19.641.617.586,60	1,73
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	19.842.115.441,26	1,56
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	20.044.659.939,45	1,39
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	20.249.271.972,92	1,23
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	20.455.972.646,68	1,11
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	20.664.783.281,16	0,75
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	20.875.725.414,43	0,65
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	21.088.820.804,43	0,57
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	21.304.091.431,19	0,53
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	21.521.559.499,11	0,50
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	21.741.247.439,23	0,31
Média até 2027				7,49
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				65,17
Média até o término da operação				3,03
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				26,32

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL**. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.625.017.757,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.533.790.452,02
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.932.438.709,48
Valor da operação pleiteada	182.361.300,00
Saldo total da dívida líquida	581.009.557,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,03
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	1,65%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [42340950](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [42340954](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,03%, relativo ao período de 2024/2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [42912412](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [42912412](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [43189429](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da

Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [43189416](#)).

13. Quanto ao item 3.2.4 do CAUC, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, o mesmo se encontra momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [43189496](#)). Com relação aos 1º e 2º bimestres de 2024, o ente enviou comprovação de publicação do RREO relativo aos períodos (SEI [42326753](#), SEI [42906397](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [43189351](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [43189351](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [43189455](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [41239194](#), SEI [43048870](#), SEI [43189376](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM (SEI [43189476](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf. Também em consulta ao SAHEM (SEI [43189476](#)), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [43189479](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, cabe informar que foi observado no RGF do 3º Quadrimestre de 2021 o descumprimento, pela Assembleia Legislativa da Paraíba, do limite de despesas com pessoal (SEI [41321975](#)), situação que ensejava o enquadramento do órgão no Regime Especial de Redução do excedente do art. 15 da LC 178/2021:

"Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032."

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

18. Sobre o assunto, em resposta ao questionamento feito por esta STN no Ofício SEI nº 25023/2024/MF (SEI [42340943](#)) acerca da aplicabilidade do art. 15 da LC nº 178/2021, e que levou em consideração o proferido pelo STF no julgamento da ACO 3.109 (SEI [42054532](#)), no qual "o Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos", diante do descumprimento de despesas com pessoal pela Assembleia Legislativa da Paraíba em 2021, a Advocacia-Geral da União, conforme Ofício n. 01080/2024/SGCT/AGU, de 22/05/2024 (SEI [42340942](#)), se manifestou da seguinte forma:

"Depreende-se que o art. 15 da LC nº 178/2021 sanciona o próprio ente federativo (art. 23, §3º da LRF), caso um dos seus poderes ou órgãos superar os limites de despesas com pessoal, ao final do exercício de 2021, e não eliminar ao menos 10% do excesso a partir do exercício de 2023."

(.....)

4. CONCLUSÕES

Em resposta à questão levantada pela STN no ofício SEI nº 25023/2024/MF, pode-se afirmar que: a) as operações submetidas ao exame da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (BNDES e AFD) não se

encontram abrangidas pelo acórdão proferido na ACO nº 3.109; b) o acórdão proferido na ACO nº 3.109 não impede a aplicação do art. 15, §1º da LC nº 178/2021, se o Estado da Paraíba, a depender da análise realizada pelas instâncias competentes, enquadrar-se no Regime Especial de Redução do excesso.”

19. Dessa forma, esta STN procedeu à verificação do cumprimento das despesas com pessoal a partir do exercício de 2023, e não obstante o descumprimento ainda observado no Demonstrativo da Despesa com pessoal da Assembleia Legislativa no 3º Quadrimestre de 2023 (SEI [41322118](#)), foi verificado o reenquadramento do órgão aos limites de despesa com pessoal, conforme RGF do 1º Quadrimestre de 2024 (SEI [42340965](#)). Consta ainda na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [42912412](#)) o ateste do referido cumprimento, e também a informação do cumprimento no Quadro de Despesas com pessoal na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [43189347](#)).

20. Considerando ainda a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME ([42446835](#), fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [42912412](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [43189347](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) homologado no SICONFI (SEI [42340954](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 43, de 25/10/2022 (SEI [39961838](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até € 33.079.730,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI [42340954](#), fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [42446835](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.”

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [43189347](#)) informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

29. De acordo com a Lei Autorizadora nº 12.492, de 14/12/2022 (SEI [39961901](#)), *“Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, atestou para os exercícios de 2022 e 2023 (SEI [42912412](#)) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI [42912412](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [42912412](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI [42912412](#)). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para o exercício em curso (2024), conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI [42326129](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [43189347](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [42340950](#), fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [42340981](#)).

36. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [43189517](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

38. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI [41322417](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI [41322584](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

39. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 22795/2024/MF, de 12/04/2024 (SEI [41941505](#), fls. 09/11), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [43189476](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [41876593](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [42446835](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados

Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [43189347](#), fl. 01 e fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147595 (SEI [43189510](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40733012](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia anterior ao da emissão do presente Parecer (SEI [43189504](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (*Credit Facility Agreement*) e seus Anexos (SEI [39962189](#)). Destaca-se que não há um contrato de garantia em separado, estando as cláusulas relativas à garantia dispostas no próprio Contrato de Empréstimo, que é assinado também pelo garantidor. Ressalta-se, ainda, que a Ata das Negociações (Minuta de Negociação - SEI [39962113](#)) contém informações relevantes relativas ao contrato.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

47. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelo *Credit Facility Agreement* (SEI [39962189](#), fls. 01-46) e por seus anexos (*Schedules*), numerados de 1 a 10 (SEI [39962189](#), fls. 47-86).

48. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

49. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI [39962189](#), fls. 06-07, 17 e 48-49), bem como o item 3 da ata de negociação (SEI [39962113](#), fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI [39962189](#), fls. 61-63), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI [39962189](#), fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

51. A Cláusula 8 (SEI [39962189](#), fls. 16-18) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI [39962189](#), fls. 18-19). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

52. A Cláusula 8 (SEI [39962189](#), fls. 16-18) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI [39962189](#), fl. 18).

53. A cláusula 13.1 (SEI [39962189](#), fls. 32-34) estabelece os eventos de default relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e.iii" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 10.000.000,00.

54. A cláusula 13.2 (SEI [39962189](#), fls. 34) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de default descritos na cláusula 13.1.

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI [39962189](#), fls. 23-31), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI [39962189](#), fls. 39-40), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40733012](#)), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

58. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

59. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI [39962189](#), fls. 18-20).

60. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*), desde que tais custos sejam razoáveis (SEI [39962113](#), item 5). Em negociações anteriores, a exemplo daquela com o município de Teresina - PI (SEI [43189358](#), fl. 02), a AFD esclareceu que, na prática a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees* (“custos jurídicos”).

61. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado, desde que o total cancelado acumulado seja superior a 10% do valor do empréstimo. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

62. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme a definição no *Schedule 1A* (SEI [39962189](#), fls. 54-55), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de hedge da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

63. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos razoavelmente incorridos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. A cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. A cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

64. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da

operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 28/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/06/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/06/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43211897** e o código CRC **24CFC455**.

Referência: Processo nº 17944.000267/2024-25

SEI nº 43211897

Criado por **luis.nakachima**, versão 5 por **luis.nakachima** em 28/06/2024 15:38:06.



Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Paraíba (PB), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756428); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756721)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.
9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022, Processo 03480/22, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA	NOTA
						PARCIAL	FINAL
I	Dívida Consolidada			5.319.107.864,73	33,75%	A	A
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			15.758.982.577,21			
II	Despesa Corrente	12.067.793.985,94	13.626.861.890,57	16.101.650.672,89	84,54%	A	A
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	13.884.076.166,09	16.141.176.925,37	19.246.067.197,84			
III	Obrigações Financeiras			103.089.746,55	2,82%	A	A
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			3.653.717.379,24			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será

considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será “A”**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	56,31	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756861)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Gerente da GERAP, Substituto

Documento assinado eletronicamente

BIBIAN ROSANE BORGES

Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 09/10/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 09/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37749513** e o código CRC **D5E5BA25**.

Referência: Processo nº 17944.103996/2022-71.

SEI nº 37749513



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 22795/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22335/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Lei estadual nº 12.492/2022 concedeu ao Estado da Paraíba autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 14.464.138,303,65

OG R\$ 14.444.370,87

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 41368593)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 12/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 12/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41371256** e
o código CRC **5CEFBC18**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15.

SEI nº 41371256

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Paraíba
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	14.464.138.303,65
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		8.902.984.529,12
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	164.132.293,66
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	8.046.186.594,75
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	692.665.640,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.074.885.237,68
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.072.618.893,60
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.266.344,08
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	148.466.513,87
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	215.924.165,88
3.3.20.00.00		8.555.760,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		76.347.546,18
3.3.41.00.00		7.995.049,50
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		212.282.980,59
3.3.60.00.00		21.614.561,23
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		14.286.683.189,55

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		8.901.202.274,66
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.045.036.216,08
	IPVA	692437376
	ITCD	163.728.682,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.520.859.869,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	930.086.253,02
	Cota-Parte do FPE	7.590.773.616,60
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.957.923.840,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	223.216.555,48
	Serviço da Dívida Externa	91.636.229,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	215.924.165,88
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	2.427.146.890,05
Margem		14.464.138.303,65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Paraíba
Ofício SEI nº:	Nº 22335/2024/MF
RESULTADO OG:	14.444.370,87

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	33.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,3939
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em euros):	56.236.079,34
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	303.331.788,352
Reembolso médio(R\$):	14.444.370,87

AFD AGREEMENT N° C BR 1164 01

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE STATE OF PARAIBA

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided on such credit facility.]

[AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.]

[Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process. Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.]

[The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions.....	6
1.2	Interpretation.....	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility.....	6
2.2	Purpose.....	6
2.3	Absence of Liability.....	6
2.4	Conditions precedent.....	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
3.1	Drawdown amounts.....	7
3.2	Drawdown request.....	7
3.3	Payment completion.....	78
3.4	Payment mechanics.....	8
3.5	Deadline for the First Drawdown.....	10
3.6	Deadline for Drawdown of the Funds	10
4.	INTEREST	10
4.1	Interest Rate.....	10
4.2	Calculation and payment of interest.....	12
4.3	Late payment and default interest	12
4.4	Communication of Interest Rates.....	13
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>).....	13
5.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	13
5.1	Market Disruption	13
5.2	Replacement of Screen Rate.....	14
6.	FEES	15
6.1	Commitment Fees	15
6.2	Appraisal Fee.....	1516
7.	REPAYMENT.....	16
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	16
8.1	Voluntary prepayment.....	16
8.2	Mandatory prepayment	16
8.3	Cancellation by the Borrower.....	17
8.4	Cancellation by the Lender.....	17
8.5	Restrictions.....	17
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	18
9.1	Costs and expenses.....	18
9.2	Cancellation Indemnity	18
9.3	Prepayment Indemnity	1819
9.4	Taxes and duties.....	19
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	19
9.6	Currency indemnity	20
9.7	Due dates	20
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	20
10.1	Status	20

10.2	Power and authority	<u>2024</u>
10.3	Validity and admissibility in evidence	21
10.4	Binding obligations	21
10.5	No filing or stamp taxes	21
10.6	Transfer of funds	21
10.7	No conflict with other obligations.....	21
10.8	Governing law and enforcement	<u>2122</u>
10.9	No default.....	22
10.10	No misleading information.....	22
10.11	Project Documents	22
10.12	Project Authorisations.....	22
10.13	Procurement	22
10.14	Pari passu ranking	22
10.15	Origin of funds and Prohibited Practices	<u>2223</u>
10.16	No Material Adverse Effect	23
11.	UNDERTAKINGS.....	23
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	23
11.2	Authorisations	23
11.3	Project Documents	23
11.4	Execution and preservation of the Project.....	23
11.5	Borrower's Budget	24
11.6	Procurement	24
11.7	Local counterpart.....	25
11.8	Environmental and social responsibility	<u>2526</u>
11.9	Additional financing.....	<u>2827</u>
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge	<u>2827</u>
11.11	Assignment.....	<u>2827</u>
11.12	Project Accounts	<u>2927</u>
11.13	Inspections.....	<u>2927</u>
11.14	Project evaluation.....	<u>2928</u>
11.15	Financial Sanctions Lists and Embargo	<u>2928</u>
11.16	Licit Origin and absence of Prohibited Practices	<u>2928</u>
11.17	Investigations	<u>3028</u>
11.18	Visibility and Communication	<u>3029</u>
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	<u>3029</u>
12.1	Financial statements and budget.....	<u>3029</u>
12.2	Financial Information.....	<u>3129</u>
12.3	Progress Report	<u>3129</u>
12.4	Information - miscellaneous.....	<u>3130</u>
13.	EVENTS OF DEFAULTS.....	<u>3230</u>
13.1	Events of Default.....	<u>3230</u>
13.2	Acceleration	<u>3433</u>
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	<u>3433</u>
14.	GUARANTEE.....	<u>3533</u>
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	<u>3735</u>
15.1	Payments	<u>3735</u>
15.2	Set-off.....	<u>3736</u>
15.3	Business Days	<u>3736</u>
15.4	Currency of payment.....	<u>3736</u>
15.5	Day count convention.....	<u>3736</u>
15.6	Place of payment.....	<u>3836</u>

15.7	Payment Systems Disruption	<u>3837</u>
16.	MISCELLANEOUS	<u>3937</u>
16.1	Language	<u>3937</u>
16.2	Certifications and determinations	<u>3938</u>
16.3	Partial invalidity	<u>3938</u>
16.4	No Waiver	<u>3938</u>
16.5	Assignment	<u>3938</u>
16.6	Legal effect	<u>4038</u>
16.7	Entire agreement	<u>4038</u>
16.8	Amendments	<u>4039</u>
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	<u>4039</u>
16.10	Limitation	<u>4139</u>
17.	NOTICES	<u>4139</u>
17.1	In writing and addresses	<u>4139</u>
17.2	Delivery	<u>4240</u>
17.3	Electronic communications	<u>4240</u>
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	<u>4241</u>
18.1	Governing Law	<u>4241</u>
18.2	Arbitration	<u>4241</u>
18.3	Service of process	<u>4342</u>
19.	DURATION.....	<u>4442</u>
 SCHEDULE 1A - DEFINITIONS		<u>4744</u>
 SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION		<u>5855</u>
 SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION		<u>5956</u>
 SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN		<u>5956</u>
 SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT		<u>6158</u>
 SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST		<u>6464</u>
 SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE		<u>6663</u>
 SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST		<u>6764</u>
 SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION		<u>6865</u>
 SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN		<u>6966</u>
 SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT		<u>7875</u>
 SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE		<u>7976</u>
 SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF PARAIBA		<u>8077</u>
 SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY		<u>8379</u>
 SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES		<u>8684</u>

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) THE STATE OF PARAIBA, a public entity with head offices at [● To be completed by the Signing Date], herein represented by [● To be completed by the Signing Date], in his/her capacity as [● To be completed by the Signing Date], duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(the “State” or the “Borrower”);

AND

- (2) AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautebergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brasil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“AFD” or the “Lender”);

AND

- (3) THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution nº 6 [● To be completed by the Signing Date] of [● To be completed by the Signing Date] 2014, dated [● To be completed by the Signing Date] 7 May 2014,

(the “Guarantor”).

(hereinafter jointly referred to as the “Parties” and each a “Party”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement the “João Pessoa Rapid Bus System” “Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP programme (the “Project”), as described further in Schedule 2 (Project Description).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution nº [● To be completed by the Signing Date], dated [● To be completed by the Signing Date].
- (D) Pursuant to a resolution nº C20231074 of the Committee of Foreign States dated November 22, 2023, the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

Commented [ti1]: Não encontrei o nome do Projeto em português em nenhum ponto do contrato. (para haver congruência com a Lei Autorizativa)

Commented [CN2R1]: OK

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of thirty-three million Euros (EUR 33,000,000.00).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed, which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

(a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

(b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

(i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and

(iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

- (1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
- (2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);
- (3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true;
- (4) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed four (4).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of five million Euros (EUR 5,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than five million Euros (EUR 5,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- (d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

| Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the

Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender’s first demand.

3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of eight million Euros (EUR 8,000,000) to the Project Account.

3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- (i) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- (ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (i) above, a final audit report of the Project Account (the

“Final Audit Report”), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Lender’s no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.8 Control - Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower, subject to the Lender’s no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year. In case the first Drawdown occurs on or after [● **To be completed by the Signing Date**], upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year’s audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

3.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4(b) (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for Drawdown of the Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of the Funds will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e. fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than ~~three five~~ million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, ~~three-five~~ million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Confirmation Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (Taux Effectif Global)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [insert rate in letters] per cent (insert rate in numbers on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
 - (i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;
 - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
 - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [**• To be completed by the Signing Date**] per cent ([**• To be completed by the Signing Date**]%);
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - (i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - (ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

- (i) the Margin; and
- (ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate Replacement of Screen Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- (a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- (b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;
- (c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - (i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - (ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - (iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- (d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- (e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate

permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

- 5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.
- 5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.
- 5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.
- 5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point five per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point five (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*] and the last instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within five-ten (105) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) **Illegality:** it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) **Additional Costs:** Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;

- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 or Clause 3.6, as applicable.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.
- 9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- (a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- (b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of two per cent (2%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the credit facility amount.
- (c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of two per cent (2%) of the cancelled amount.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and

- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid,
it being specified that the sum of the two above items shall constitute the "**Prepayment Indemnity**".

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, "**Additional Costs**" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (1) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (2) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- (b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations, which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the [ROF-SCE Crédito](#) with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law

shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower has received a copy of the Procurement Guidelines and understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 11.16 of the Agreement;
- (iii) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide itself the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines and of the provisions below, in compliance with article [Article 1º, §3º, II3](#) of Brazilian Federal Law nº14.133 of April, 2021.

- (i) Thresholds defined in Article 2.1.1 of the Procurement Guidelines are replaced by the following: twenty million Euros (EUR 20,000,000.00) for works or plants contracts, five million Euros (EUR 5,000,000.00) for goods and non-consulting services contracts, and three hundred thousand Euros (EUR 300,000.00) for consultancy services contracts. These thresholds are exclusive of local taxes.
- (ii) For International Procurement Competition, the Lender's standard bidding documents in Portuguese shall be used along with a translation into another official language accepted by the Lender, if required by the Lender. The Borrower shall comply with, and implement, the provisions of these standard bidding documents.
- (iii) The submission and opening of bids through an e-procurement system shall only be possible when such system was accepted for use on the World Bank's and/or the Inter-American Development Bank's financing.
- (iv) The Borrower shall not impose on any bidder to lower the price of its bid or align its price with another bid's price; the Borrower shall not authorize the bidder to modify its bid during the evaluation of bids; and.
- (v) For works and goods contracts, the Borrower may only apply the '*Concorrência*' and '*Pregão*' procurement modalities of Article 28 of Brazilian Federal Law No. 14.133 of April 2021. In case of a '*Concorrência*', the evaluation of bids for works and goods contracts shall be in line solely with Article 33-I of Law nº14.133, '*menor-preço*'. The '*Pregão*' procurement modality shall be limited to contracts with an estimated amount lower than one million reais (BRL 1,000,000.00).
- (vi) Any measures to support micro and small businesses pursuant to articles 42 to 49 of the Brazilian Federal Complementary Law nº123/2006, and its amendments shall not apply in the procurement of contracts financed by the Lender.
- (vii) For International Procurement Competition, the Bidding Documents shall allow Bidders and Consultants to mark as 'confidential' information in their Bid or Proposal that is confidential to their business. This may include proprietary information, trade secrets or commercial or financially sensitive information. Such information marked as 'confidential' shall not be disclosed to any third party at any time, being understood that this will not apply to internal and external control bodies. In any case, each bidder may have access only to the evaluation report for their own bid or proposal submitted in relation to the bidding process before contract award.

- (viii) For the procurement of works, goods and equipment, the contract's budget will remain confidential until contract award, except to internal and external control bodies. Nevertheless, the estimated quantities of works, goods or equipment to be provided under the contract shall be indicated in the bidding documents in order to allow adequate preparation of the bid by each bidder. The Borrower shall not include a maximum contract amount in the bidding documents. For the sake of applying Article 55 of Brazilian Federal Law n°14-133, all works, goods and equipment contracts financed by the Lender shall be considered as complex contracts ('*especiais*'), unless accepted otherwise by the Lender.
- (ix) In defining the qualification criteria to participate in a procurement competition:
 - (a) Financial qualification criteria and environmental, social, health and safety qualification criteria in the Lender's standard bidding documents shall be used for all procurement competitions, to be adapted to the context of the contract to be procured;
 - (b) Experience criteria may be more stringent than the limits set out in Articles 67 §1º and §2º of Brazilian Law n°14-133 of April 2021, which shall not apply as long as an adequate number of potential bidders remains, in order not to limit the competition.
- (x) In Clauses 2.2.4 and 2.3.4 of the Procurement Guidelines, the threshold to consider a Bid or Proposal as potentially abnormally low shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%).
- (xi) In Clause 2.1.5(d) of the Procurement Guidelines, the limit for the cumulative amount of addendums shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%). This figure may be increased up to fifty per cent (50%) for situations specified in Article 125 of Brazilian Federal Law n°14-133, upon approval by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after **[Note: To be completed by the Signing Date]**; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty per cent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and

the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions,

with respect to the Project:

INCLUDE IN THE PROCUREMENT CONTRACTS, AND, AS THE CASE MAY BE, IN THE BIDDING DOCUMENTS, A CLAUSE WHEREBY THE CONTRACTING PARTIES AGREE, AND AGREE TO PROCURE THAT THEIR SUB-CONTRACTORS (IF ANY) AGREE, TO COMPLY WITH SUCH STANDARDS IN ACCORDANCE WITH THE APPLICABLE INTERNATIONAL LAWS AND REGULATIONS, CONSISTENT WITH LAWS AND REGULATIONS APPLICABLE IN THE COUNTRY WHERE THE PROJECT IS BEING IMPLEMENTED. THE LENDER WILL BE ENTITLED TO REQUEST THAT THE BORROWER DELIVER A REPORT ON ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONDITIONS OF IMPLEMENTATION OF THE PROJECT PUT IN PLACE APPROPRIATE MITIGATION MEASURES SPECIFIC TO THE PROJECT AS DEFINED WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT POLICY OF THE PROJECT AND DESCRIBE IN THE ESCP ATTACHED AS

- (b) SCHEDULE 6Schedule 6 (Environmental and social commitment plan - ESCP);
- (c) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- (d) provide the Lender with half-yearly follow-up reports until the Technical Completion Date.

11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures*).

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been re-paid in full; and

- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.15 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- (a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- (b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Illicit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- (a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- (b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- (c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;

- (d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- (e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- (f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- (a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- (b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- (c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- (d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

11.18 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- (a) as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements ("prestaçao de contas") delivered to the State Court of Accounts of the State of Paraíba ("Tribunal de Contas do Estado de Paraíba"); and

- (b) full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and
- (c) each year the State's financial accounts (including the presentation of the State's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections ("Plano Plurianual" and "Lei Orçamentária Anual" as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (*Form of Impact Indicators Report*).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (*Definition*), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.1544.45 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Error! Reference source not found.Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph *Error! Reference source not found.(iv)* of Clause 11.16 (*Error! Reference source not found.Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

- (i) Subject to paragraph (iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- (ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- (iii) No Event of Default will occur under this clause 13.1(e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than ten million Euros (EUR 10,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

- (k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

- (l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;
- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor

shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "Guaranteed Obligations").

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion ("*bénéfice de discussion*") (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (Acceleration), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (Place of Payment), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been

required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
- (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
- (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
- (iv) all required Authorizations:
 - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement; and
 - (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be;

have been obtained and are in full force and effect, including the registration of the Agreement in **SCE CréditoRQF**, and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
- (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFFFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the

Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- (a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:
 - (i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or
 - (ii) The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information n°12527 of 2011.
- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.
- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
 - (i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
 - (ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE STATE OF PARAIBA

With a copy to:

[• To be completed by the Signing Date]

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edificio Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br Faesimile: 55-61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach

or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 910 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

- (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of ComSupplementary Law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter;
- (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or
- (c) the Lender, by delivery at the address "AFD - PARIS HEAD OFFICE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in [Place - To be completed by the Signing Date], on [Date - To be completed by the Signing Date].

THE BORROWER

THE STATE OF PARAIBA

Represented by:

Name: _____

Capacity: Governor

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____
Capacity: _____

Co-signatory, His Excellency M. Emmanuel Lenain, Ambassador of France

In _____, on _____

THE GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or (c) any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (<i>Payment Mechanism</i>).
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	means:

	<ul style="list-style-type: none"> (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the <u>ROF-SCE Crédito</u> and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.</p>
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and

	(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [To be completed by the Signing Date], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown	means [To be completed by the Signing Date].
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.

Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6, setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).

Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p>For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>For the lists maintained by France, the following website may be consulted:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>Indicative Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means ([● To be completed by the Signing Date]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution n°[To be completed by the Signing Date].

Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	<p>means funds obtained through:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "Designated categories of offences" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is ([● To be completed by the Signing Date])% per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date] % per annum
Market Disruption Event	<p>means the occurrence of one of the following events:</p> <ul style="list-style-type: none"> (iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation ("EBF"), at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or (iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that <ul style="list-style-type: none"> (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the

	relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	<p>means a material and adverse effect on:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents ; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or (ii) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or (ii) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or (iii) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [• To be completed by the Signing Date] and [• To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	<p>means either or both of:</p> <p>(a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or</p> <p>(b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <p>(i) from performing its payment obligations under this Agreement ; or</p> <p>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement,</p> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
Prepayment Compensatory Indemnity	<p>means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 4th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2.5%); - if the repayment occurs between the 4th anniversary (inclusive) and the 8th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 8th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 12th anniversary (inclusive) and the 16th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);

	<ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs between the 16th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%).
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated October, 2019, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	<p>means the following documents, essential for the implementation of the Project:</p> <ul style="list-style-type: none"> • the Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraiba and the Municipality of Joao Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by AFD loan.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).

Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above; <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
SCE CréditoROF	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito ROF , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [• To be completed by the Signing Date] .

TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [● To be completed by the Signing Date] .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	Means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

Paraíba, a state located in the northeast region of Brazil, has about 4 million inhabitants, distributed mainly in urban areas such as **João Pessoa, the state capital**, and Campina Grande, the second largest city. **The aim of the present project is to improve the quality of life in João Pessoa and to promote the use of a quality public transport system. The three specific objectives of this project are:**

- Support the João Pessoa metropolitan area in the development of a sustainable, efficient and inclusive public transport network.
- Reduce the carbon footprint of João Pessoa region and air pollution by promoting greener and low-carbon transport. The project will contribute to reduce congestion by offering an effective alternative to the inhabitants. The project will improve air quality and reduce greenhouse gas emissions, which will have a direct impact on the health of residents.
- Provide improved access for women to an efficient, accessible and safe transport system and mobilize resources to promote women's employment in the transport sector in João Pessoa.

The Project is structured around three components:

- 1) Bus network restructuring and construction of two BRS corridors (corridor Pedro II and corridor Cruz das Armas);** the restructuring of the existing network, both municipal and metropolitan, aims to improve the performance and attractiveness of whole bus system.
- 2) Construction of three multimodal hub in Varadouro, Cruz das Armas and Mangabeira** in order to allow a real multimodal integration and benefit a total population of at least 470,000 people.
- 3) Implementation of intelligent transport systems (ITS);** the project provides for the establishment of an intelligent transport system (ITS) enabling real-time traffic control and the provision of real-time information to users.

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total estimated cost of the Project is EUR 410.254 million. AFD will finance EUR 33 million including all taxes, and the State of Paraíba for EUR 87.254 million. Details of the estimated project costs are provided below:

AFD Loan	Amount (M€)	%
Component 1 - Bus corridors	<u>24,735</u>	<u>60,1%</u>
Component 2 - Multimodal Hubs	<u>15.254,9</u>	<u>37,6,9%</u>
Component 3 - ITS Systems (ITS)	<u>1,25</u>	<u>3,0%</u>
TOTAL TTC	<u>410,254</u>	100%

Financing plan	Amount (M€)	%
AFD	33,00	<u>80,1,7%</u>
State of Paraíba	<u>7,48,25</u>	<u>18,320%</u>
TOTAL TTC	<u>410,254</u>	100%

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3 (*Financing Plan*).

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of this Credit Facility Agreement.

SCHEDE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the Municipal-State law (*Lei MunicipalEstadual*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;
 - (ii) a Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;
 - (iii) the opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;
 - (iv) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);
 - (v) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (vi) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) ~~Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.~~
- (f) E&S required documentation (Environmental and Social Management Plan – ESMP and Environmental and Social Commitment Plan – ESCP) validated and adopted by the Borrower.

(g)(f) Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraiba and the Municipality of Joao Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by AFD loan.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) The Project Documents and for each of the above-mentioned Project Documents :
 - a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;
 - evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and
 - evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.
 - (iii) A procurement plan and implementation schedule having received AFD no-objection.
 - (iv) Evidence of the creation of the Project management Unit (PMU) and the designation of its members in a manner satisfactory to AFD.
 - (v) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.
 - (vi) A provisional forecast of expenditure for the duration of the Project.
- (b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE CréditoROF;
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State QoF Paraiba on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of Paraiba*);
- (d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (e) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower; and
- (f) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid;
- (iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses; and
- (vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (Control - Audit).

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [● inserer pourcentage en lettres] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number: [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the [●] Borrower]:
 - (f) [if currency other than Euro] [●] correspondent bank and account number of the Borrower's bank:
7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])
- Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
- Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - [list the relevant Drawdowns],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [insérer pourcentage en lettres] [●%].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%. Yours sincerely,

.....
Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

1. As the Borrower of the Loan Agreement, the State of Paraíba, with the coordination of the Project through the Secretariat of Infrastructure and Water Resources - SEIRH, will establish a Project Management Unit – PMU within this Secretariat. The PMU will consist of two technical coordination centers, one represented by SEIRH itself and the other represented by governmental instances of the Municipal Government of João Pessoa - PMJP, forming the Technical Monitoring Unit - TMU of the Project.
2. The TMU will involve the participation of the following governmental instances of PMJP: (i) Finance Secretariat, (ii) Executive Superintendence of Urban Mobility - SEMOB, (iii) Planning Secretariat - SEPLAN, (iv) Women's Public Policy Secretariat, (v) Social Development Secretariat, (vi) Coordination of Promotion of LGBT Citizenship and Racial Equality, (vii) Urban Development Secretariat - SEDURB, (viii) Economic Development and Labor Secretariat, and (ix) Environment Secretariat - SEMAM.
3. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will implement significant measures and actions to ensure that the project is executed in accordance with Brazilian environmental and social legislation and the World Bank's Environmental and Social Standards (ESS), adopted by AFD, as well as other directives advocated by it. This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) establishes the significant measures and actions, along with specific documents or plans and the specified timeframe for each of them.
4. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will also comply with all provisions of all actions of this ESCP and other environmental and social documents of the Project, especially the Environmental and Social Management Plan - ESMP, Livelihood Restoration Plan - LRP, and other plans and programs identified as part of ESMP and ESCP, beyond the timelines specified in these environmental and social documents.
5. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will be responsible for fulfilling all requirements of this ESCP, even if the execution of specific measures and actions is assured or supported by other administrative units of the State of Paraíba or the Municipality of João Pessoa, especially those mentioned in item 2 above, among others.
6. The State of Paraíba, through its PMU, will monitor the execution of significant measures and actions established in this ESCP and will inform AFD in accordance with ESCP and the legal agreement's conditions, while AFD will monitor and assess the progress and completion of these measures and actions throughout the Project's execution.
7. The ESCP may be periodically reviewed during the Project's execution to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to the assessment made within the scope of ESCP of Project results. In such circumstances, the State of Paraíba, represented by SEIRH, will agree on the changes with AFD and update the ESCP to reflect them. Agreements on changes to the ESCP must be documented through the exchange of letters signed by representatives of the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa and by AFD, with the PMU and the TMU promptly disseminating the updated the ESCP.
8. Whenever changes to the Project, unforeseen circumstances, or Project results lead to changes in risks and impacts during Project execution, the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa and their representatives must provide additional funds, if necessary, to implement measures to address these new risks and impacts identified.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBL E	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
MONITORING AND REPORTING					
A - Periodic Presentation of ESCP Reports	<p>A1 - Develop and present periodic and regular reports to AFD on the implementation of the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP).</p> <p>A2 - Include in the ESCP reports (item A1) a summary of the monthly reports from construction companies and operators (item E1), in a format acceptable to AFD, and provide complete reports when requested.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	<p>Semi-annual reports to AFD during the construction phase and annual reports during the operation, up to two years after the last disbursement, or within a period to be stipulated by AFD. Submission within 30 days after the end of each monitoring period.</p>	<p>Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effective Date.</p>
B - Notification of incidents and accidents	<p>B1 - Immediately notify AFD of any incident or accident directly or indirectly related to the Project, which has or may have a considerable adverse effect on the environment, affected communities, the public, or project workers.</p> <p>B2 - Provide sufficient information about the incident or accident, indicating the immediate measures taken or planned to address it, and all information provided by contractors and, if applicable, the supervisory authority.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	<p>Notification to AFD within a maximum of 24 hours after the incident or accident. AFD will specify the deadline for the submission of the subsequent report.</p>	<p>Notifications made and time of notification after incidents and accidents.</p> <p>Report approved by AFD, containing the requested information, including applied and planned measures.</p>
C - Licenses and Authorizations	<p>C1 - Obtain the relevant licenses, approvals, and authorizations from the competent authorities for the project.</p> <p>C2 - Include in the bids and contracts for construction and supervision/management the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the acquisition of environmental, urbanistic licenses, approvals, or authorizations relevant to the project.</p> <p>C3 - Enforce, submit, and report on the conditions associated with these licenses, approvals, and authorizations during the planning, implementation, and operation of the project.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	<p>Before the start of any activity that requires a license, approval, or authorization.</p>	<p>Copy of licenses, approvals, and authorizations.</p> <p>Copy of compliance reports with the requirements established in these documents.</p>

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
D - Gender and Race Equality	<p>D1 - Implement and enforce the recommendations and measures for promoting gender, race/color, and mobility equity, as per the Environmental and Social Management Plan (ESMP).</p> <p>D2 - Require contracted and subcontracted companies responsible for the construction and operation of bus corridors and integration terminals to submit monthly reports to the supervisory team of the PMU on the implementation of these measures promoting gender and race/color equity outlined in the ESMP, and in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	<p>During the construction/works and operation phase of the system, starting from the Effectiveness Date.</p> <p>Submission of monitoring reports on the recommendations and measures to the AFD as part of the ESCP reports.</p>	Reports approved by AFD during the implementation of the Project, starting from the Effectiveness Date.
E - Monthly reports from contractors (constructors and operators)	<p>E1 - Require contracted and subcontracted companies responsible for the construction and operation of bus corridors and integration terminals to submit monthly reports to the supervisory team of the PMU on the implementation and performance of environmental, social, health and safety (ESHS), outlined in the ESMP, and in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, as well as on mechanisms for worker complaints and grievances.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	<p>Semiannual reports to the AFD during the construction phase and annual reports during the operation phase, up to two years after the last disbursement, or within a period specified by the AFD. Submission within a maximum of 30 days after the end of each monitoring period.</p>	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project, starting from the Effectiveness Date.
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS					
1.1 Socio-environmental Assessment and respective Management instruments	<p>1.1.1 Approve the Socioenvironmental Assessment Report containing the Environmental and Social Management Plan (ESMP), produced by the Technical Assistance funded by AFD.</p> <p>1.1.2 Update, adopt, and implement the Environmental and Social Assessment prepared for the Project, whether funded by AFD (item 1.1.1) or developed as part of the environmental and urban licensing of the Project (e.g., EIV, RAS, PCA, etc.), in accordance with Brazilian legislation and consistently with the relevant World Bank ESS.</p>	<p>State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU</p> <p>State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU</p>	<p>N/A</p> <p>Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa</p>	<p>At the beginning of the Project implementation.</p> <p>Before the start of construction.</p>	<p>Report and ESMP validated by the State of Paraíba and PMJP (Municipality of João Pessoa).</p> <p>AFD's no-objection notice regarding the terms of reference and associated documentation for ESHS</p>

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBL E	SOURCE OF FINANCIN G	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
1.2 Organizational Structure for socio-environmental management	1.2.1 Establish and maintain a Project Management Unit (PMU), including the appointment of coordination and social and environmental team/experts to support the PMU.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	The organizational structure should be established prior to the project coming into effect and maintained during the project's execution and operation.	Documentation of the establishment of the PMU with the definition of its composition (positions and appointments). AFD's no-objection notice regarding the scope of work and profiles of the professionals involved.
	1.2.2 Train the Project Management Unit (PMU) and Technical Monitoring Unit (TMU) teams on gender and race/color equity and mobility during the implementation and operation of the Project.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the implementation and operation of the project. Submission of post-training completion reports to AFD as part of the ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the scopes of the training programs. Report with information about the training sessions, approved by the AFD.
1.3 Management of construction contractors and subcontractors	1.3.1 Include in bids and contracts for construction and supervision/management the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the implementation of the ESMP and its environmental, social, health, and safety measures (ESHS), as well as requirements concerning the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the preparation of the bidding documents and construction contracts.	AFD's no-objection notice regarding clauses related to environmental and social control measures, as well as health and safety, and the model of bidding and contracting documents to be used during the implementation of the Project.
1.4 Operator Management	1.4.1 Include in contract amendments or new bids and contracts for operators the applicable requirements regarding the implementation of the ESMP and its ESHS measures, as well as requirements concerning the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the preparation of contract amendments or new bidding documents and operation contracts.	AFD's no-objection notice regarding clauses related to environmental and social control measures, as well as health and safety, and the model of bidding and contracting documents to be used during the Project's operation.

ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBL E	SOURCE OF FINANCIN G	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
2.1 Working and employment conditions	2.1.1 Implement and enforce the recommendations and measures for worker health and safety, working conditions, and worker protection outlined in the ESMP, as well as the requirements established by legislation and conventions ratified by the country, including the provisions of World Bank's Environmental and Social Standard (ESS 2).	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. During the construction/works and operation phase of the system, starting from the Effective Date. Submission of monitoring reports on recommendations and measures to AFD as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the model of bidding and contracting documents to be used during the project implementation. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project, starting from the Effective Date.
2.2 Grievance mechanism for workers	2.2.1 Require contracted and subcontracted companies for construction and operation to establish, maintain, and operate a grievance mechanism for workers consistent with ESS 2. Additionally, demand monthly reports from these companies to be forwarded to the PMU. 2.2.2 Include in the ESCP report (item A) a summary with descriptions of actions implemented for the AFD, including records of grievance resolutions.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the grievance mechanism. Records of the treatment of complaints to AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project.
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT					
3.1 Efficient Resource Management and Pollution Prevention and Control	3.1.1 Develop preliminary contamination assessment studies in the areas of integration terminals and immediate surroundings, according to the ABNT NBR 15515-1/2021 standard (Environmental Liability in Soil and Groundwater), and conduct confirmatory investigations in cases of areas suspected of contamination within the ADA of the terminals. 3.1.2 Develop and implement a contaminated areas management program in case there is a need for excavation of contaminated soils and/or pumping of contaminated groundwater.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of works	AFD's no-objection notice regarding the terms of reference for the studies Studies, programs, and reports approved by AFD

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
	3.1.3 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding water, energy, and material efficiency measures, as well as waste management, contaminated areas, and pollution prevention and control. These measures should be implemented according to ESMP specifications and contract clauses. In the case of excavation of contaminated soils and/or pumping of contaminated groundwater, they should be carried out in accordance with the established contaminated areas management program (item 3.1.3).	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During construction and operation of the Project	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY					
4.1 Infrastructure and Equipment Design and Safety	4.1.1 Perform topographic, geological-geotechnical, and hydrogeological characterization in the Cruz das Armas Terminal area and its surroundings and identify solutions for areas at risk of landslides.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Sending AFD a report on technical studies and planned measures before construction of the terminal begins.	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
	4.1.2 Implement measures to minimize the risk of landslides and ensure the safety of the Cruz das Armas Terminal infrastructure, users, and surrounding communities, to be presented as part of the ESCP reports (item A1) in summarized form or in complete reports when requested by AFD.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Sending a summary of the measures applied as part of the ESCP reports.	
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT					
5.1 Physical Resettlement	5.1.1 Adopt technically acceptable alternatives and variations to the Project that allow avoiding the resettlement of people and expropriations.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	During the technical design phase of the Project	Formalized proposals for changing the locations of integration terminals validated by competent authorities and without plans for resettlement of individuals.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBL E	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
5.2 Implementation of a Livelihood Restoration Plan (LRP)	5.2.1 Develop and present to AFD a Livelihood Restoration Plan (LRP) for the businesses established on the land designated for the Varadouro Terminal, following the recommendations of the Socioenvironmental Assessment Report (see action 1.1.1) and its ESMP, in a manner consistent with World Bank's Environmental and Social Standard (ESS 5).	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of bidding for works	AFD's no-objection notice on the terms of reference and the elaborated Livelihood Restoration Plan (LRP). LRP validated by the State of Paraíba, Municipality of João Pessoa and PMU before the commencement of the construction bidding.
	5.2.2 Start the implementation of the Livelihood Restoration Plan (LRP) for the businesses located on the land designated for the Varadouro Terminal.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of works	Quarterly monitoring reports of the Livelihood Restoration Plan (LRP)
	5.2.3 Monitor the compliance of the Livelihood Restoration Plan (LRP) with Brazilian regulations and in a manner consistent with World Bank ESS 5.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	After the start of works and every six months	AFD-approved semi-annual Livelihood Restoration Plan (LRP) with audit reports.
5.3 Budget	5.3.1 Secure financial resources for the implementation of the Livelihood Restoration Plan (LRP) approved by the AFD, ensuring the execution of the envisaged measures, including compensatory actions, as well as those directed towards the establishment of buildings or other necessary infrastructure for the reinstatement of the merchants. 5.3.2 Anticipate and secure additional funds to implement measures not previously identified but demanded during the negotiation and implementation process of the LRP.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	After validation of the LRP and before the start of works	AFD's no-objection notice.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
5.4 Grievance mechanism from directly affected parties	<p>5.4.1 Establish, maintain, and operate the Grievance mechanism related to the livelihood restoration process, consistently with ESS 5.</p> <p>5.4.2 Include in the ESCP report (item A) a summary of the implementation of the complaints and grievances mechanism for the AFD, in a format acceptable to them.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Establish the complaints and complaints mechanism before the start of LRP implementation. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding Grievance mechanism. Records of complaint handling for AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the project implementation.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES					
6.1 Risk and Impact Assessment on Habitat, Biodiversity or Species and Protected Areas	6.1.1 Update environmental assessment studies related to flora and fauna, if necessary and complementary to those produced as part of the environmental licensing process, aiming to preserve habitats, biodiversity, and protected areas or species, in accordance with the legislation and consistently with World Bank's ESS 6.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Sending technical studies and planned measures to AFD before preparing the land and starting works.	Documentation of studies and plans developed, submitted, and approved by AFD.
6.2 Conservation, Mitigation and Compensation Measures or Monitoring of Living Natural Resources	<p>6.2.1 Update and implement plans for reforestation and vegetative compensation, or monitoring of flora and fauna, if necessary, in accordance with legislation and the environmental licensing process.</p> <p>6.2.2 Monitor vegetative compensation, in accordance with environmental license requirements or for a minimum of 12 months after implementation, as specified in the ESMP.</p> <p>6.2.3 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding measures for the protection and recovery of vegetation, to be implemented according to ESMP specifications and contract clauses.</p>	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Monthly reports from contractors to the PMU and summaries of actions undertaken in reports to be forwarded to AFD, as part of the ESCP reports.	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE					
8.1 Assessment of Risks and Impacts on Cultural Heritage	8.1.1 Ensure that the projects for the BRS bus terminals and corridors have been submitted and approved by the cultural heritage protection authorities involved in the environmental licensing process (IPHAN, IPHAEP) and send copies of the decisions to the AFD.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Before the start of bidding for works.	Copies of the approval deliberations for the projects of BRS terminals and corridors by the cultural heritage protection agencies.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
8.2 Fortuitous Discoveries of Cultural Heritage	8.2.1 Enforce the applicable procedures for contractors and subcontractors related to fortuitous discoveries of cultural heritage, according to ESMP specifications and contract clauses. 8.2.2 Include in the ESCP reports (item A) a summary of fortuitous findings of cultural value.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction of the Project. Submission of summary of actions implemented as part of the biannual ESCP progress reports during construction.	Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE					
10.1 Stakeholder identification and involvement	10.1.1 Adopt and implement actions to broaden social and decision-making processes that bring the Project's actions closer to addressing the real demands of the population, in accordance with ESMP recommendations. 10.1.2 Prepare summaries with descriptions of the actions implemented for AFD (see action 10.1.1) as part of the progress reports for the implementation of ESCP (item A).	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Sending a summary of the measures applied as part of the ESCP reports.	Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.
10.2 Grievance mechanism for interested parties	10.2.1 Establish, maintain, and operate a Grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and complaints regarding the Project, in an immediate and efficient, transparent, culturally appropriate, and readily accessible manner to all stakeholders, without cost and without retaliation, including concerns and complaints submitted anonymously, in line with World Bank's ESS 10. 10.2.2 Include in the ESCP reports (item A) a summary with descriptions of actions implemented for AFD, including records of complaint resolutions.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Implement the Grievance Mechanism within 30 days after the Project Effective Date and throughout the implementation and operation of the Project. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's non-objection notice regarding the Grievance mechanism. Records of the resolution of complaints to AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.

SCHEDULE 7 – FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT

INDICATOR	INDICATOR TARGET VALUE	UNIT	
Number of inhabitants and users of cities whose quality of life has been improved	1 290 000	person	
Number of people with improved access to sustainable transport (female/male)	1 290 000	person	
Realization of the study for structuring and optimization of BRS bus network.	1	study	
Number of passengers using public transport on the sections financed (men/women/youth)	553 807	passenger	
Length of TCSP lines created or rehabilitated	29,9	km	
Number of people with better access to sustainable transport: number of people living within 500 m of a public transport station	to be confirmed by the ongoing study		
Construction of multimodal exchange pole	3	pole	
Reduction of greenhouse gas (CO2) emissions	to be confirmed by the ongoing study		
Number of jobs supported by AFD interventions (men/women)	to be confirmed by the ongoing study	job	

**SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH
GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE**

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF PARAIBA

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “Credit Facility Agreement”) dated [•] signed between the State of [•] (hereinafter called the “Borrower”), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the “Project Agreement”) dated [•] signed between [•], and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE ~~Crédito has been filled on [•] Registro de Operações Financeiras (ROF)~~, (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. ~~I have assumed due compliance with all matters of French laws.~~

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon

in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito n° [•] Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter the “**Borrower**”) and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Guarantor**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the borrower that [●] the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito Registro de Operações Financeiras (ROF) has been filled on XX/XX/XXXX[●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação

de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•] Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•]

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESCP implementation monitoring reports



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

O abaixo assinado Tradutor Público e Intérprete Comercial, em exercício nesta cidade de São Paulo, nomeado nos termos da Lei para o inglês e português, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim que de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpre em virtude de seu ofício, como segue:

CONTRATO AFD Nº C BR 1164 01

MINUTA

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

Data: [●]

Entre

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Mutuante

e

ESTADO DA PARAÍBA

Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fiador

[Nada nesta minuta de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso por parte da Agence Française de Développement (doravante denominada "AFD"). Esta minuta será utilizada como base para discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e as condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido aceitar a referida linha de crédito.]

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita: (i) a um resultado positivo do processo de avaliação da AFD do projeto; (ii) a negociações de termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) à aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) à inexistência de mudanças adversas que afetem o mercado monetário internacional ou os mercados de capitais, ou que afetem as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.]

Os montantes e números especificados nesta minuta de CFA são meramente indicativos, podendo ser modificados durante o processo de negociação. Em nenhuma circunstância, esta minuta de CFA ensejará a responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros mutuantes/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão aspectos do financiamento sem o consentimento expresso prévio por escrito da outra parte, exceto (i) se a divulgação de informações for exigida por lei; ou (ii) se a divulgação de informações aos assessores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD for necessária.]

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	6
1.1 Definições	6
1.2 Interpretação	6
2. DA LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	6
2.1 Linha de crédito	6
2.2 Objetivo	6
2.3 Ausência de responsabilidade	6
2.4 Condições precedentes	6
3. DO SAQUE DE RECURSOS	7
3.1 Montantes de saque	7
3.2 Pedido de saque	7
3.3 Conclusão do pagamento	8
3.4 Mecanismos de pagamento	8
3.5 Prazo para o primeiro saque	10
3.6 Prazo para saque dos recursos	10
4. DOS JUROS	10
4.1 Taxa de juros	10
4.2 Cálculo e pagamento de juros	12



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

4.3	Juros de mora e por inadimplemento	12
4.4	Comunicação das taxas de juros	13
4.5	Taxa global efetiva (<i>taux effectif global</i>)	13
5.	DA ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS	13
5.1	Disrupção de mercado	13
5.2	Substituição da taxa de tela	14
6.	DAS TAXAS	15
6.1	Taxas de compromisso	15
6.2	Taxa de avaliação	16
7.	DO REPAGAMENTO	16
8.	DO PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO	16
8.1	Pré-pagamento voluntário	16
8.2	Pré-pagamento obrigatório	16
8.3	Cancelamento pelo Mutuário	17
8.4	Cancelamento pelo Mutuante	17
8.5	Restrições	17
9.	DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS	18
9.1	Custos e despesas	18
9.2	Indenização por cancelamento	18
9.3	Indenização por pré-pagamento	19
9.4	Impostos e taxas	19
9.5	Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis	19
9.6	Indenização cambial	20
9.7	Datas de vencimento	20
10.	DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS	20
10.1	Situação	20
10.2	Poder e autoridade	21
10.3	Validade e admissibilidade como prova	21
10.4	Obrigações vinculativas	21
10.5	Inexistência de taxas de registro ou selos	21
10.6	Transferência de recursos	21
10.7	Inexistência de conflito com outras obrigações	21
10.8	Lei aplicável e execução	22
10.9	Inexistência de inadimplemento	22
10.10	Inexistência de informações enganosas	22
10.11	Documentos do Projeto	22
10.12	Autorizações do Projeto	22
10.13	Aquisição	22
10.14	Classificação <i>pari passu</i>	22
10.15	Origem dos recursos e práticas proibidas	23
10.16	Inexistência de efeito adverso material	23
11.	DOS COMPROMISSOS	23
11.1	Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações	23
11.2	Autorizações	23
11.3	Documentos do Projeto	23
11.4	Execução e preservação do Projeto	23
11.5	Orçamento do Mutuário	24
11.6	Aquisição	24
11.7	Contrapartida local	25
11.8	Responsabilidade ambiental e social	26
11.9	Financiamento adicional	28
11.10	Classificação <i>pari passu</i> e negativa de penhor	28
11.11	Cessão	28
11.12	Conta do Projeto	29
11.13	Inspeções	29



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

11.14 Avaliação do Projeto.....	29
11.15 Listas de sanções financeiras e embargo.....	29
11.16 Origem lícita e inexistência de práticas proibidas.....	29
11.17 Investigações.....	30
11.18 Visibilidade e comunicação	30
12. DOS COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO	30
12.1 Demonstrações financeiras e orçamento	30
12.2 Informações financeiras.....	31
12.3 Relatório de progresso	31
12.4 Informações - Diversas	31
13. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO	32
13.1 Eventos de inadimplemento	32
13.2 Aceleração.....	34
13.3 Notificação de evento de inadimplemento e reparação.....	34
14. DA GARANTIA.....	35
15. DA ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO.....	37
15.1 Pagamentos.....	37
15.2 Compensação.....	37
15.3 Dias úteis.....	37
15.4 Moeda de pagamento	37
15.5 Convenção de contagem de dias	37
15.6 Local de pagamento	38
15.7 Interrupção nos sistemas de pagamento.....	38
16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	39
16.1 Idioma.....	39
16.2 Certificações e determinações	39
16.3 Invalidade parcial.....	39
16.4 Inexistência de renúncia	39
16.5 Cessão	39
16.6 Efeito legal	40
16.7 Íntegra do acordo.....	40
16.8 Alterações.....	40
16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações.....	40
16.10 Prescrição.....	41
17. DOS AVISOS	41
17.1 Por escrito e endereços	41
17.2 Entrega	42
17.3 Comunicações eletrônicas.....	42
18. DIREITO APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO.....	42
18.1 Lei aplicável	42
18.2 Arbitragem	42
18.3 Citação	43
19. DA DURAÇÃO	44
ANEXO 1A - DEFINIÇÕES	47
ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO	58
ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	59
ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO	59
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES	61
ANEXO 5A - MODELO DE PEDIDO DE SAQUE	64
ANEXO 5B - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA	66
ANEXO 5C - MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA	67
ANEXO 5D - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA	68
ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	69
ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO.....	78



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO MUTUANTE.....	79
ANEXO 9A - MODELO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	80
ANEXO 9B - MODELO DE PARECER DE UM ADVOGADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.....	83
ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTRIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS NO CONTEXTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS.....	85

[Nota: Paginação de acordo com o índice do documento original.]

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

- (1) o **ESTADO DA PARAÍBA**, entidade pública com sede em [• a ser preenchido até a Data de Assinatura], ora representado por [• a ser preenchido até a Data de Assinatura], na qualidade de [• a ser preenchido até a Data de Assinatura], devidamente autorizado a executar este Contrato nos termos da Constituição Estadual,
(doravante denominado “Estado” ou “Mutuário”);
E
(2) a **AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**, entidade pública francesa regida pela lei francesa, com sede na 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o nº 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautebergue, na qualidade de diretor regional da AFD para o Brasil - Cone Sul, devidamente autorizado a assinar este Contrato,
(doravante denominada “AFD” ou “Mutuante”);
E
(3) a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este Contrato como fiador nos termos da Resolução nº [• a ser preenchido até a Data de Assinatura] do Senado Federal Brasileiro, de [• a ser preenchido até a Data de Assinatura], datada de [• a ser preenchido até a Data de Assinatura],
(doravante denominado “Fiador”).

As partes serão doravante coletivamente denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”.

PREÂMBULO

- (A) CONSIDERANDO QUE o Mutuário pretende implementar o “Sistema de Ônibus Rápido de João Pessoa” (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP) (“Projeto”), conforme descrito detalhadamente no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*);
(B) CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou que o Mutuante disponibilize uma linha de crédito para financiar parcialmente o Projeto;
(C) CONSIDERANDO QUE o Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário nos termos do presente Contrato de Linha de Crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [• a ser preenchido até a Data de Assinatura], de [• a ser preenchido até a Data de Assinatura]; e
(D) CONSIDERANDO QUE, conforme a resolução nº C20231074 do Comitê de Estados Estrangeiros, datada de 22 de novembro de 2023, o Mutuante concordou em disponibilizar a Linha de Crédito ao Mutuário nos termos e nas condições deste Contrato;

ISSO POSTO, AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras iniciadas em maiúsculas e expressões utilizadas neste Contrato (incluindo aquelas constantes do preâmbulo acima e dos Anexos) terão o significado atribuído a elas no Anexo 1A (*Definições*), exceto disposição em contrário neste Contrato.

1.2 Interpretação

Palavras e expressões utilizadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Interpretação*), exceto disposição em contrário ora estabelecida.

2. DA LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de crédito



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

Nos termos deste Contrato, o Mutuante disponibiliza ao Mutuário uma Linha de Crédito até o valor agregado máximo de EUR 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Euros).

2.2

Objetivo

O Mutuário deverá aplicar todos os montantes tomados emprestados nos termos desta Linha de Crédito exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, conforme a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

2.3

Ausência de responsabilidade

O Mutuante não será responsabilizado pelo uso de qualquer montante tomado emprestado que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4

Condições precedentes

- (a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições precedentes*).
- (b) Um Pedido de Saque não poderá ser entregue ao Mutuante a menos que:
 - (i) no caso do primeiro Saque, o Mutuante tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos estão satisfatórios em forma e substância;
 - (ii) no caso de qualquer Saque subsequente, o Mutuante tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos estão satisfatórios em forma e substância; e
 - (iii) na data do Pedido de Saque e na data proposta para o Saque relevante, nenhum Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste Contrato tenham sido cumpridas, incluindo:
 - (1) nenhum Evento de Inadimplemento está em curso ou resultaria do Saque proposto;
 - (2) o Pedido de Saque foi realizado de acordo com os termos da subcláusula 3.2 (*Pedido de saque*);
 - (3) cada declaração prestada pelo Mutuário em relação à cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) é verdadeira;
 - (4) o Saque anterior foi utilizado de acordo com este Contrato.

3.

DO SAQUE DE RECURSOS

3.1

Montantes de saque

A Linha de Crédito estará disponível para o Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques, desde que o número de Saques não exceda 4 (quatro).

O montante do Saque proposto será de no mínimo EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros) ou um montante igual ao Crédito Disponível, se esse montante for inferior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros).

3.2

Pedido de saque

Desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4(b)(ii) (*Condições precedentes*) sejam cumpridas, o Mutuário poderá sacar da Linha de Crédito mediante entrega ao Mutuante de um Pedido de Saque devidamente preenchido. Cada Pedido de Saque será entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Pedido de Saque é irrevogável e será considerado devidamente preenchido se:

- (a) o Pedido de Saque estiver substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Modelo de pedido de saque*);
- (b) o Pedido de Saque for recebido pelo Mutuante até 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo para Saque;
- (c) a data proposta para o Saque seja um dia útil dentro do Período de Disponibilidade;
- (d) o montante do Saque estiver em conformidade com a subcláusula 3.1 (*Montantes de saque*); e
- (e) todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições precedentes*) para os fins do Saque estiverem anexados ao Pedido de Saque, estiverem em conformidade com o referido Anexo e com os requisitos da subcláusula 3.4 (*Mecanismos de pagamento*), e estiverem em forma e substância satisfatórias ao Mutuante.

Qualquer evidência documental, como faturas ou recibos pagos, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais da evidência documental, disponibilizar tais evidências ao Mutuante a qualquer momento e fornecer ao Mutuante cópias autenticadas ou duplicatas dessas evidências conforme solicitado pelo Mutuante.

3.3

Conclusão do pagamento



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

Salvo disposição em contrário na subcláusula 15.7 (*Interrupção nos sistemas de pagamento*), se todas as condições estabelecidas na subcláusula 2.4(b) (*Condições precedentes*) deste Contrato tiverem sido cumpridas, o Mutuante disponibilizará o Saque solicitado ao Mutuário até a Data de Saque.

O Mutuante fornecerá ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Modelo de confirmação de saque e taxa*).

3.4

Mecanismos de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Mutuante na forma de adiantamentos (“**Adiantamento(s)**”) depositados na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1 Abertura da conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto (“**Conta do Projeto**”), em um Banco Aceitável (“**Banco da Conta**”), com a finalidade exclusiva de (i) recebimento dos recursos de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se, por meio deste, a renunciar e a obter que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação que possa ter em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Mutuante poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se, por meio deste, a substituir prontamente o Banco da Conta às suas próprias custas imediatamente após a primeira demanda do Mutuante.

3.4.2 Adiantamento inicial

Desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) tenham sido cumpridas, o Mutuante pagará um Adiantamento inicial de EUR 8.000.000 (oito milhões de Euros) na Conta do Projeto.

3.4.3 Adiantamentos adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) sejam cumpridas.

3.4.4 Adiantamento final

Salvo acordo em contrário do Mutuante, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos outros Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5 Justificação para o uso dos adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Mutuante:

(i) até a Data Limite para Uso dos Recursos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário certificando que 100% (cem por cento) tanto do penúltimo Adiantamento quanto do Adiantamento final foram utilizados e fornecendo uma descrição detalhada das quantias pagas em relação às Despesas Elegíveis no período relevante; e

(ii) até 3 (três) meses após a data de entrega do certificado mencionado no subitem (i) acima, um relatório de auditoria final da Conta do Projeto (“**Relatório de Auditoria Final**”), realizado por uma firma de auditoria independente e respeitável designada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Mutuante quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A firma de auditoria designada verificará se todos os montantes retirados sob a Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e as condições deste Contrato.

3.4.6 Taxa de câmbio aplicável

Se alguma Despesa Elegível estiver denominada em uma moeda que não seja o Euro, o Mutuário deverá converter o valor da fatura no montante equivalente em Euros utilizando a taxa de câmbio da moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu, ou, na falta disso, pelo banco central do país da moeda relevante na data de pagamento da fatura relevante.

3.4.7 Prazo para utilização dos recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar as Despesas Elegíveis até a Data Limite para a Utilização dos Recursos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente e respeitável, designada



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Mutuante quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à firma de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A firma de auditoria verificará se todos os montantes retirados sob a Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos deste Contrato.

Os relatórios de auditoria estarão disponíveis até 3 (três) meses após o último dia de cada exercício fiscal. No caso de o primeiro Saque ocorrer em ou após **[• a ser preenchido até a Data de Assinatura]**, mediante acordo entre o Mutuário e o Mutuante, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do ano seguinte.

Durante o Período de Saque, o Mutuante poderá realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático de evidências documentais.

3.4.9 Falha na justificação do uso dos Adiantamentos até a Data Limite para Utilização dos Recursos

O Mutuante poderá solicitar que o Mutuário reembolse todos os montantes em relação aos quais a utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros valores creditados na Conta do Projeto até a Data Limite para Utilização dos Recursos. O Mutuário deverá reembolsar tais montantes ao Mutuante dentro de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento de tal notificação do Mutuante. Qualquer repagamento pelo Mutuário nos termos desta cláusula será tratado como um pré-pagamento obrigatório de acordo com as disposições da subcláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório).

3.4.10 Retenção de documentos

O Mutuário deverá manter evidências documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos pelo período de 10 (dez) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito. O Mutuário compromete-se a entregar tais evidências documentais e outros documentos ao Mutuante, ou a qualquer firma de auditoria designada pelo Mutuante, mediante solicitação do Mutuante.

3.4.11 Remuneração da conta do Projeto

A Conta do Projeto poderá ser remunerada. O Mutuante notificará seu acordo ao Mutuário sobre as regras de investimento que estão previstas. O Mutuário compromete-se a que todos os juros produzidos sejam destinados em benefício do Projeto.

3.5 Prazo para o primeiro saque

O primeiro Saque ocorrerá no máximo até a Data Limite para o Primeiro Saque. Caso o primeiro Saque não ocorra no período mencionado acima, o Mutuante poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a subcláusula 8.4(b) (*Cancelamento pelo Mutuante*). A Data Limite para o Primeiro Saque não poderá ser adiada sem o consentimento prévio do Mutuante. Qualquer adiamento da Data Limite para o Primeiro Saque será (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para saque dos recursos

O saque integral da Linha de Crédito ocorrerá no máximo até a Data Limite para Saque dos Recursos. Caso o saque integral não ocorra até a data mencionada acima, o Mutuante poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a subcláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*). A Data Limite para Saque dos Recursos não poderá ser adiada sem o consentimento prévio do Mutuante. Qualquer adiamento da Data Limite para Saque dos Recursos será (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

4. DOS JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Seleção da taxa de juros

Para cada Saque, o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa ou variável, que será aplicada ao montante estabelecido no respectivo Pedido de Saque, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou variável, no Pedido de Saque entregue ao Mutuante substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Modelo de pedido de conversão de taxa*), sujeito às seguintes condições:

(i) **Taxa de juros variável**

O Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros variável, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5^a (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato; e



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- a Margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a 135 (cento e trinta e cinco) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5^a (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a 60 (sessenta) dias; ou
- EURIBOR de três meses, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5^a (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros estiver entre 60 (sessenta) dias e 135 (cento e trinta e cinco) dias.

(ii)

Taxa de juros fixa

Desde que o montante de um Saque solicitado seja igual ou superior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para tal Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante.

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Definição da Taxa, exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificado no Pedido de Saque relevante, tal Pedido de Saque será cancelado e o montante do Saque especificado no Pedido de Saque cancelado será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de juros mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a subcláusula 4.1.1 (*Seleção da taxa de juros*), independentemente da opção escolhida, não será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer queda na Taxa de Juros.

4.1.3 Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa

(i) Conversão de taxa a pedido do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Mutuante converta a Taxa de Juros variável aplicável a um Saque ou a vários Saques para uma Taxa de Juros fixa, desde que o montante de tal Saque ou o montante agregado de Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros).

Para esse fim, o Mutuário deverá enviar ao Mutuante um Pedido de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5C (*Modelo de pedido de conversão de taxa*). O Mutuário poderá especificar no Pedido de Conversão de Taxa um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Definição da Taxa, exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificado pelo Mutuário no Pedido de Conversão de Taxa, tal Pedido de Conversão de Taxa será automaticamente cancelado.

A Taxa de Juros fixa será efetiva 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Definição da Taxa.

(ii) Mecanismos de conversão de taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) relevante(s) será determinada de acordo com a subcláusula 4.1.1(ii) (*Taxa de juros fixa*) acima na Data de Definição da Taxa referida no subparágrafo (i) acima.

O Mutuante enviará ao Mutuário uma carta de confirmação de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5D (*Modelo de confirmação de conversão de taxa*).

A Conversão de Taxa é definitiva e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar juros acumulados sobre os Saques em cada Data de Pagamento.

O montante dos juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e para um Período de Juros relevante será igual à soma dos juros devidos pelo Mutuário sobre o montante do Principal Pendente em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base em:

(i) o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Saque relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (ii) o número exato de dias que se acumularam durante o Período de Juros relevante com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

- (iii) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da subcláusula 4.1 (*Taxa de juros*).

Juros de mora e por inadimplemento

- (a) Juros de mora e por Inadimplemento sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros em atraso)

Caso o Mutuário deixe de pagar qualquer montante devido ao Mutuante nos termos deste Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização por Pré-pagamento, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer espécie, exceto por juros em atraso não pagos) na data de vencimento, juros serão calculados sobre o valor em atraso, na medida permitida por lei, da data de vencimento até a data de efetivo pagamento (tanto antes quanto após uma sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros por inadimplemento) acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora). Não será necessária qualquer notificação formal prévia por parte do Mutuante.

- (b) Juros de mora e por Inadimplemento sobre juros em atraso não pagos

Juros que não tenham sido pagos na data de vencimento serão acrescidos de juros, desde que tenham permanecido não pagos por um ano e na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros por inadimplemento), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora), na medida em que tais juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos 1 (um) ano. Não será necessária qualquer notificação formal prévia por parte do Mutuante.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros em aberto nos termos desta subcláusula 4.3 (*Juros de mora e por inadimplemento*) imediatamente mediante solicitação do Mutuante ou em cada Data de Pagamento seguinte à data de vencimento do pagamento em aberto.

- (c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros por inadimplemento pelo Mutuante não implicará a concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como renúncia a quaisquer direitos do Mutuante ora previstos.

4.4 Comunicação das taxas de juros

O Mutuante deverá notificar prontamente o Mutuário da determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

Taxa global efetiva (taux effectif global)

Para cumprir com os artigos L. 314-1 a L. 314-5 e R. 314-1 et seq. do Código do Consumidor francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro francês, o Mutuante informa ao Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*taux effectif global*) aplicável à Linha de Crédito pode ser avaliada a uma taxa anual de [inserir taxa por extenso] por cento (*inserir taxa em números com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e um Período de Juros de 6 (seis) meses*), sujeita ao seguinte:

- (a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;

- (b) as taxas acima são calculadas com base em que:

(i) o saque total da Linha de Crédito ocorre na Data de Assinatura;

(ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário será remunerado com juros à taxa flutuante; e

(iii) a taxa fixa durante a vigência da linha de crédito deve ser igual a [**[• a ser preenchido até a Data de Assinatura]**] por cento (**[• a ser preenchido até a Data de Assinatura]**%);

- (c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagáveis pelo Mutuário nos termos deste Contrato, presumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o vencimento do prazo deste Contrato.

5. DA ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

Disrupção de mercado

- (a) Se um Evento de Disrupção de Mercado afetar o mercado interbancário na Eurozona e for impossível:

(i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou

(ii) para a Taxa de Juros variável, determinar o EURIBOR aplicável ao Período de Juros relevante, o Mutuante deverá informar ao Mutuário e ao Fiador.

- (b) Após a ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:

(i) a Margem; e

(ii) a taxa percentual por ano correspondente ao custo para o Mutuante de financiar o(s) Saque(s) relevante(s) de qualquer fonte que possa razoavelmente selecionar. Tal taxa será notificada ao Mutuário o mais breve possível e, em qualquer caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento para



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

juros devidos com base em tal Taxa de Juros fixa ou (2) da Data de Pagamento para juros devidos com base em tal Período de Juros para a substituição da Taxa de Juros variável da Taxa de Tela.

5.2 Substituição da taxa de tela

5.2.1 Definições

“Órgão Nomeante Relevante” significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

“Evento de Substituição da Taxa de Tela” significa qualquer um dos seguintes eventos ou série de eventos:

- (a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinar a Taxa de Tela foi alterado materialmente;
- (b) uma lei ou regulamento é promulgado que proíbe o uso da Taxa de Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um evento de pré-pagamento obrigatório;
- (c) o administrador da Taxa de Tela ou seu supervisor anuncia publicamente:
 - (i) que cessou ou cessará de fornecer a Taxa de Tela permanentemente ou indefinidamente, e, nesse momento, nenhum administrador sucessor foi publicamente nomeado para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;
 - (ii) que a Taxa de Tela cessou ou cessará de ser publicada permanentemente ou indefinidamente; ou
 - (iii) que a Taxa de Tela não poderá mais ser utilizada (seja agora ou no futuro);
- (d) é realizado um anúncio público sobre a falência do administrador dessa Taxa de Tela ou qualquer outro processo de insolvência contra ele, e, nesse momento, nenhum administrador sucessor foi publicamente nomeado para continuar a fornecer essa Taxa de Tela; ou
- (e) a critério do Mutuante, a Taxa de Tela deixou de ser utilizada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

“Taxa de Tela” significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por um *Benchmark* de Substituição, o *Benchmark* de Substituição.

“Data de Substituição da Taxa de Tela” significa:

- com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Substituição da Taxa de Tela, a data em que o Mutuante tem conhecimento da ocorrência de tal evento, e,
- com relação aos eventos referidos nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição da Taxa de Tela, a data além da qual o uso da Taxa de Tela será proibido ou a data em que o administrador da Taxa de Tela cessar permanentemente ou indefinidamente de fornecer a Taxa de Tela ou a data além da qual a Taxa de Tela não poderá mais ser utilizada.

5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda em benefício da outra Parte que, se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Mutuante poderá substituir a Taxa de Tela por outra taxa (“**Benchmark de Substituição**”) que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (“**Margem de Ajuste**”). O Mutuante determinará a data a partir da qual o *Benchmark* de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa de Tela e quaisquer outras alterações ao Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa de Tela pelo *Benchmark* de Substituição.

5.2.3 A determinação do *Benchmark* de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração: (i) as recomendações de qualquer Órgão Nomeante Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Tela, ou (iii) a solução da indústria recomendada por associações profissionais no setor bancário, ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Tela, o Mutuante notificará prontamente ao Mutuário e ao Fiador os termos e as condições de substituição da Taxa de Tela pelo *Benchmark* de Substituição, que serão aplicáveis aos Períodos de Juros iniciados pelo menos dois dias úteis após a Data de Substituição da Taxa de Tela.

5.2.5 As disposições da subcláusula 5.2 (*Substituição da taxa de tela*) prevalecerão sobre as disposições da subcláusula 5.1 (*Disrupção de mercado*).

6. **DAS TAXAS**

6.1 Taxas de compromisso



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma taxa de compromisso de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada à taxa especificada acima sobre o valor do Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, aumentada pelo valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Mutuante de acordo com quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) a Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que começam no dia imediatamente seguinte (incluído) a uma Data de Pagamento e terminam na próxima Data de Pagamento (incluída).

A taxa de compromisso acumulada será devida (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) no caso de o Crédito Disponível ser cancelado integralmente, na Data de Pagamento seguinte à data de vigência de tal cancelamento.

6.2

Taxa de avaliação

No prazo de 60 (sessenta) dias civis após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma taxa de avaliação de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7.

DO REPAGAMENTO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante o montante principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deverá ser paga e será devida em [• a ser preenchido até a Data de Assinatura] e a última parcela deverá ser paga e será devida em [• a ser preenchido até a Data de Assinatura].

Ao final do Período de Saque, o Mutuante deverá entregar ao Mutuário uma tabela de amortização em relação à Linha de Crédito, levando em conta, se aplicável, qualquer cancelamento potencial da Linha de Crédito nos termos das subcláusulas 8.3 (Cancelamento pelo Mutuário) e/ou 8.4 (Cancelamento pelo Mutuante).

8.

PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

8.1

Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito de pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito antes da data de vencimento de um período de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data referida no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

- (a) o Mutuário deverá notificar o Mutuante e o Fiador de sua intenção de pré-pagar mediante aviso escrito e irrevogável com pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data de pré-pagamento pretendida;
- (b) o valor a ser pré-pago deverá ser igual a uma ou várias parcelas de principal;
- (c) a data de pré-pagamento pretendida deverá ser uma Data de Pagamento;
- (d) todos os pré-pagamentos deverão ser realizados juntamente com o pagamento de juros vencidos, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao montante pré-pago conforme estabelecido neste Contrato;
- (e) não há valor pendente; e
- (f) em caso de pré-pagamento parcial, o Mutuário deverá apresentar evidências, satisfatórias ao Mutuante, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para financiar o Projeto conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for realizado, o Mutuário deverá pagar o valor integral das Indenizações por Pré-pagamento devidas e pagáveis nos termos da subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).

8.2

Pré-pagamento obrigatório

O Mutuário deverá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de um aviso do Mutuante informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) **Ilegalidade:** Torne-se ilegal para o Mutuante, de acordo com sua legislação aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme previsto neste Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;
- (b) **Custos adicionais:** Custos Adicionais que excedem o limite referido no parágrafo (i) da subcláusula 9.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) sejam incorridos pelo Mutuante;
- (c) **Inadimplemento:** O Mutuante declare um Evento de Inadimplemento de acordo com a cláusula 13 (*Dos eventos de inadimplemento*);



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (d) Falha em justificar o uso dos recursos: O Mutuário não justifique de maneira satisfatória ao Mutuante o uso dos Adiantamentos até a Data Limite para Uso dos Recursos ou em data posterior acordada pelo Mutuante.

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Mutuante reserva-se o direito, após notificar o Mutuário e o Fiador por escrito, de exercer seus direitos como mutuante conforme especificado no parágrafo (b) da subcláusula 13.2 (Aceleração).

8.3

Cancelamento pelo Mutuário

Antes da Data Limite para Saque, o Mutuário poderá cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível mediante aviso prévio ao Mutuante com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Mutuante cancelará o montante notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificado no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória ao Mutuante, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4

Cancelamento pelo Mutuante

O Crédito Disponível será cancelado imediatamente mediante entrega de aviso ao Mutuário, o qual será imediatamente eficaz, se:

- (a) o Crédito Disponível não for igual a zero na Data Limite para Saque;
- (b) o primeiro Saque não tiver ocorrido na data de vencimento de um período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Linha de Crédito;
- (c) ocorrer e persistir um Evento de Inadimplemento;
- (d) ocorrer um evento referido na subcláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório);

exceto nos casos dos parágrafos (a) e (b) desta subcláusula 8.4 (Cancelamento pelo Mutuante), em que as Partes concordaram em adiar a Data Limite para Saque ou a Data Limite para o primeiro Saque de acordo com a subcláusula 3.5 ou subcláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5

Restrições

- (a) Qualquer aviso de pré-pagamento ou cancelamento dado por uma Parte conforme esta cláusula 8^a (*Do pré-pagamento e cancelamento*) será irrevogável, e, salvo disposição em contrário neste Contrato, tal aviso deverá especificar a(s) data(s) em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante será realizado e o montante desse pré-pagamento ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não poderá pré-pagar ou cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito, exceto nos momentos e na forma expressamente previstos neste Contrato.
- (c) Qualquer pré-pagamento ora previsto deverá ser realizado juntamente com o pagamento de (i) juros vencidos sobre o montante pré-pago, (ii) taxas pendentes, e (iii) a Indenização por Pré-pagamento mencionada na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).
- (d) Qualquer montante de pré-pagamento será aplicado contra as parcelas remanescentes na ordem inversa de vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-pago ou cancelado.

9.

DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1

Custos e despesas

- 9.1.1 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar ao Mutuante no caso de adiantamento realizado pelo Mutuante, o montante de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Mutuante em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou de quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer jurídico), e quaisquer outros Documentos de Financiamento firmados após a Data de Assinatura, incluindo os custos (se houver) incorridos com a tradução juramentada deste Contrato para o português.
- 9.1.2 Se for necessária uma alteração a este Contrato, o Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento dessa exigência.
- 9.1.3 O Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos ora previstos.
- 9.1.4 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Mutuante no caso de um adiantamento realizado pelo Mutuante, o montante de todos os custos e despesas relacionados com a transferência de recursos para, ou em benefício do Mutuário, de Paris para qualquer outro lugar



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

acordado com o Mutuante, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas com o pagamento de todas as quantias devidas sob a Linha de Crédito.

9.2

Indenização por cancelamento

Se a Linha de Crédito for cancelada integral ou parcialmente de acordo com os termos da subcláusula 9.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou subcláusula 9.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*), o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento, cujo montante será calculado de acordo com o seguinte:

- (a) Se o montante cumulativo cancelado for menor ou igual a 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito, nenhuma indenização por cancelamento será devida pelo Mutuário.
- (b) Se um cancelamento fizer com que o montante cumulativo cancelado exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito, uma indenização por cancelamento de 2% (dois por cento) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o montante cumulativo cancelado e 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito.
- (c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização por cancelamento de 2% (dois por cento) sobre o montante cancelado.

9.3

Indenização por pré-pagamento

Em razão de quaisquer perdas sofridas pelo Mutuante em decorrência do pré-pagamento de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as subcláusulas 8.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 8.2 (*Pré-pagamento obrigatório*), o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma indenização igual ao montante agregado:

- da Indenização Compensatória por Pré-pagamento; e
- de quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de swap de hedge de taxa de juros implementadas pelo Mutuante em conexão com o montante pré-pago,

ficando especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a “**Indenização por Pré-pagamento**”.

9.4

Impostos e taxas

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário deverá pagar diretamente, ou, se aplicável, reembolsar o Mutuante no caso de um adiantamento realizado pelo Mutuante, os custos de todos os emolumentos, registros e outros impostos semelhantes pagáveis em relação ao Contrato e a qualquer alteração potencial dele.

9.4.2 Imposto de retenção na fonte

O Mutuário se compromete que todos os pagamentos realizados ao Mutuante nos termos deste Contrato serão livres de qualquer Imposto de Retenção na Fonte.

Se um Imposto de Retenção na Fonte for exigido por lei, o Mutuário compromete-se a aumentar o montante de qualquer pagamento desse tipo para um valor que deixe o Mutuante com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto de Retenção na Fonte fosse exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os gastos e/ou impostos devidos pela conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Mutuante (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

9.5

Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, de acordo com qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado: (i) da entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração, ou qualquer alteração na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente; ou (ii) do cumprimento de tal lei ou regulamento após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Mutuante cumprir qualuma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras da Linha de Crédito, mediante notificação do Mutuante ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Fiador, deverá resolver:

- (i) Se os Custos Adicionais forem inferiores ou iguais à Indenização Compensatória por Pré-pagamento do montante máximo da Linha de Crédito, pagar ao Mutuante, dentro de 30 (trinta) dias úteis da solicitação do Mutuante, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Mutuante; ou
- (ii) Caso contrário, pré-pagar a parte da Linha de Crédito sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Mutuante no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pré-pagamento da Linha de Crédito conforme ora previsto constitui um pré-pagamento obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).

Nesta cláusula, “**Custos Adicionais**” significa qualquer custo surgido após a Data de Assinatura de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta cláusula e não considerado pelo Mutuante para calcular as



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à máxima Indenização Compensatória por Pré-pagamento do montante máximo da Linha de Crédito durante toda a duração deste Contrato.

9.6 Indenização cambial

Se algum valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato, ou qualquer ordem, sentença ou decisão proferida em relação a tal valor, tiver que ser convertido da moeda na qual tal valor é pago para outra moeda, para efeito de:

- (i) fazer ou apresentar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou
- (ii) obter ou executar uma ordem, sentença ou decisão em relação a qualquer litígio ou procedimento de arbitragem,

o Mutuário indenizará o Mutuante e, dentro de 3 (três) dias úteis da solicitação do Mutuante e conforme permitido por lei, pagará ao Mutuante o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (1) a taxa de câmbio utilizada para converter o valor relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (2) a taxa de câmbio ou taxas disponíveis para o Mutuante na ocasião do recebimento desse valor. Esta obrigação de indenizar o Mutuante é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos deste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição para pagar qualquer valor devido nos termos deste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expresso como sendo devido.

9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso devido pelo Mutuário ao Mutuante nos termos desta cláusula 9^a (*Das obrigações de pagamento adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente seguinte às circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento conforme estabelecido na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) são prestadas pelo Mutuário em benefício do Mutuante na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) também são consideradas prestadas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Pedido de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetitivas contidas na subcláusula 10.10 (*Inexistência de informações enganosas*) são consideradas prestadas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi prestada pela última vez.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, válida e existente de acordo com as leis brasileiras. O Mutuário possui todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e realizar suas atividades conforme atualmente conduzidas.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário possui poderes para celebrar, cumprir e formalizar este Contrato e os Documentos do Projeto, bem como para assumir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, o cumprimento e a formalização deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como das transações contempladas por este Contrato e pelos Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade como prova

Todas as Autorizações necessárias:

- (a) para permitir que o Mutuário entre legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto; e
- (b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis em evidência nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na cláusula 18 (*Direito aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de qualquer uma dessas Autorizações.

10.4 Obrigações vinculativas



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e executáveis, eficazes de acordo com seus termos escritos.

10.5 Inexistência de taxas de registro ou selos

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja registrado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição, nem que qualquer taxa ou imposto de registro, selo ou similar seja pago em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de recursos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Mutuante nos termos deste Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização por Cancelamento, Indenização por Pré-pagamento, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e das condições deste Contrato no SCE Crédito junto ao Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o repagamento integral de todas as somas devidas ao Mutuante. No caso de prorrogação das datas de repagamento da Linha de Crédito pelo Mutuante, não será necessária nenhuma confirmação adicional desta declaração.

O Mutuário obterá Euros necessários para cumprir com esta declaração oportunamente.

10.7 Inexistência de conflito com outras obrigações

A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos Documentos do Projeto pelo Mutuário, bem como as transações nele contempladas, não conflitam com nenhuma lei ou regulamento doméstico ou estrangeiro aplicável ao Mutuário, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos similares) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou afetando qualquer um de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e execução

- (a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e feita cumprir pelos juízos e tribunais arbitrais no Brasil.
- (b) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras, será executável contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se essa decisão for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Inexistência de inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplemento está ocorrendo ou é razoavelmente provável de ocorrer.

Nenhuma violação pelo Mutuário está ocorrendo em relação a qualquer outro acordo vinculativo ao Mutuário ou afetando qualquer um de seus ativos, que tenha, ou é razoavelmente provável de ter, um Efeito Adverso Material.

10.10 Inexistência de informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Mutuante eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que são declarados como dados, e não foram variados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em qualquer aspecto material como resultado de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam o acordo completo relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e exequíveis contra as partes envolvidas. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Mutuante desde a data em que foram entregues ao Mutuante, e não há controvérsia atual relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou efetivadas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou variação de qualquer Autorização do Projeto, total ou parcialmente.

10.13 Aquisição

O Mutuário recebeu uma cópia das Diretrizes de Aquisição e comprehende os termos das Diretrizes de Aquisição, em particular, aqueles termos relacionados a quaisquer medidas que o Mutuante possa tomar no caso de violação das Diretrizes de Aquisição pelo Mutuário.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

O Mutuário está vinculado contratualmente às Diretrizes de Aquisição como se essas Diretrizes de Aquisição fossem incorporadas por referência neste Contrato. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos contratos relacionados à implementação do Projeto estão em conformidade com as Diretrizes de Aquisição.

10.14 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário ora previstas classificam-se, pelo menos, *pari passu* com suas outras dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas; desde que, adicionalmente, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos proporcionais a qualquer momento com relação a tais outras dívidas externas.

10.15 Origem dos recursos e práticas proibidas

O Mutuário declara e garante que:

- (i) os recursos que estão ou serão investidos no Projeto, se houver, exceto os fornecidos pelo Estado, não têm Origem Ilícita;
- (ii) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a Práticas Proibidas, exceto por quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Mutuante de acordo com a subcláusula 11.16 do Contrato;
- (iii) não cometeu nem participou de qualquer ato contrário a qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

10.16 Inexistência de efeito adverso material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que seja susceptível de ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou é suscetível de ocorrer.

11. DOS COMPROMISSOS

As obrigações nesta cláusula 11 (Dos compromissos) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer quantia pendente nos termos deste Contrato.

11.1 Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

- (a) em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, especialmente em relação a todas as leis ambientais de proteção, segurança e trabalho aplicáveis; prevenção e combate a Práticas Proibidas; e
- (b) todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter prontamente, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir-lhe cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto e garantir a legalidade, validade, exigibilidade e admissibilidade como prova deste Contrato ou Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante, para não objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou alteração a estes e não deverá (e não deverá concordar em) fazer qualquer alteração material a qualquer Documento do Projeto sem obter a prévia não objeção do Mutuante.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

- (i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com os padrões técnicos vigentes; e
- (ii) manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e utilizar tais ativos em conformidade com sua finalidade e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orcamento do Mutuário

Para cada ano fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o repagamento de todas as quantias (principal, juros, taxas e despesas) devidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

11.6 Aquisição

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados no âmbito da implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Aquisição.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

O Mutuário deverá tomar todas as medidas necessárias para a eficaz implementação das Diretrizes de Aquisição e das disposições abaixo, em conformidade com o artigo 1º, §3º, II da Lei Federal Brasileira 14.133 de abril de 2021.

- (i) Os limites definidos na subseção 2.1.1 das Diretrizes de Aquisição são substituídos pelos seguintes: EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de Euros) para contratos de obras ou plantas, EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros) para contratos de bens e serviços não consultivos, e EUR 300.000,00 (trezentos mil Euros) para contratos de serviços de consultoria. Estes limites são exclusivos de impostos locais.
- (ii) Para a Competição Internacional de Aquisições, os documentos convencionais de licitação do Mutuante em português devem ser utilizados junto com uma tradução para outro idioma oficial aceito pelo Mutuante, se exigido pelo Mutuante. O Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições destes documentos padrão de licitação.
- (iii) A apresentação e abertura de propostas por meio de um sistema de e-Procurement só serão possíveis quando tal sistema for aceito para uso pelo Banco Mundial e/ou pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (iv) O Mutuário não deverá impor a nenhum licitante a redução do preço de sua proposta ou a sua conformidade com o preço de outra proposta; o Mutuário não deverá autorizar o licitante a modificar sua proposta durante a avaliação das propostas; e.
- (v) Para contratos de obras e bens, o Mutuário só poderá aplicar as modalidades de aquisição ‘Concorrência’ e ‘Pregão’ do artigo 28 da Lei Federal Brasileira 14.133 de abril de 2021. No caso de ‘Concorrência’, a avaliação das propostas para contratos de obras e bens será exclusivamente conforme o artigo 33-I da Lei 14.133, ‘menor-preço’. A modalidade de aquisição ‘Pregão’ será limitada a contratos com um valor estimado inferior a um BRL 1.000.000,00 (milhão de reais).
- (vi) Quaisquer medidas de apoio a microempresas e pequenas empresas conforme os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal Brasileira 123/2006, e suas alterações, não se aplicarão na aquisição de contratos financiados pelo Mutuante.
- (vii) Para a Competição Internacional de Aquisições, os Documentos de Licitação permitirão que Licitantes e Consultores marquem como ‘confidencial’ informações em sua Proposta ou Proposta que sejam confidenciais para seus negócios. Isso pode incluir informações proprietárias, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiramente sensíveis. Tais informações marcadas como ‘confidenciais’ não serão divulgadas a terceiros em nenhum momento, entendendo-se que isso não se aplicará aos órgãos de controle interno e externo. Em qualquer caso, cada licitante só terá acesso ao relatório de avaliação de sua própria proposta apresentada em relação ao processo de licitação antes da adjudicação do contrato.
- (viii) Para a aquisição de obras, bens e equipamentos, o orçamento do contrato permanecerá confidencial até a adjudicação do contrato, exceto para os órgãos de controle interno e externo. No entanto, as quantidades estimadas de obras, bens ou equipamentos a serem fornecidos nos contratos deverão ser indicadas nos documentos de licitação para permitir a preparação adequada da proposta por cada licitante. O Mutuário não deverá incluir um valor máximo do contrato nos documentos de licitação. Para efeito da aplicação do artigo 55 da Lei Federal Brasileira 14.133, todos os contratos de obras, bens e equipamentos financiados pelo Mutuante serão considerados como contratos complexos (‘especiais’), salvo aceitação em contrário pelo Mutuante.
- (ix) Ao definir os critérios de qualificação para participar de uma competição de aquisições:
 - (a) Os critérios de qualificação financeira e os critérios de qualificação ambiental, social, de saúde e segurança nos documentos padrão de licitação do Mutuante serão utilizados para todas as competições de aquisições, adaptados ao contexto do contrato a ser adquirido;
 - (b) Os critérios de experiência podem ser mais rigorosos do que os limites estabelecidos nos artigos 67 §1º e §2º da Lei Brasileira 14-133 de abril de 2021, os quais não se aplicarão desde que um número adequado de licitantes potenciais permaneça, para não limitar a competição.
- (x) Nas subseções 2.2.4 e 2.3.4 das Diretrizes de Aquisição, o limite para considerar uma Proposta como potencialmente anormalmente baixa será de 25% (vinte e cinco por cento) em vez de 20% (vinte por cento).
- (xi) Na subseção 2.1.5(d) das Diretrizes de Aquisição, o limite para o valor acumulado de aditivos será de 25% (vinte e cinco por cento) em vez de 20% (vinte por cento). Esse valor poderá ser aumentado para até 50% (cinquenta por cento) para situações especificadas no artigo 125 da Lei Federal Brasileira 14-133, mediante aprovação pelo Mutuante.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

11.7 Contrapartida local

O Mutuário deverá investir pontualmente, conforme o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*) do Cronograma, quaisquer quantias adicionais que sejam necessárias para a completa e ininterrupta implementação do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto pelo menos o montante adicional especificado no Anexo III (*Plano de financiamento*), sendo acordado que tal montante adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto iniciadas pelo Mutuário após **[Nota: A ser preenchido até a Data de Assinatura]**; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato.

O montante devido pelo Mutuário nos termos desta subcláusula 11.7 (*Contrapartida local*) não será inferior a 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto.

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito de Crédito, o montante adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da subcláusula 11.9 (*Financiamento adicional*) serão aplicáveis.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento de normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentações ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário. Para tal fim, o Mutuário deverá:

com relação às suas atividades comerciais:

- cumprir com normas internacionais para proteção do meio ambiente e leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais;

com relação ao Projeto:

INCLUIR NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO, E, SE NECESSÁRIO, NOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, UMA CLÁUSULA PELA QUAL AS PARTES CONTRATANTES CONCORDAM, E CONCORDAM EM PROCURAR QUE SEUS SUBCONTRATADOS (SE HOUVER) CONCORDEM, EM CUMPRIR TAIS NORMAS DE ACORDO COM AS LEIS E REGULAMENTOS INTERNACIONAIS APlicáveis, CONSISTENTES COM AS LEIS E REGULAMENTOS APlicáveis NO PAÍS ONDE O PROJETO ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO. O MUTUANTE TERÁ O DIREITO DE SOLICITAR QUE O MUTUÁRIO ENTREGUE UM RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, COLOCAR EM PRÁTICA MEDIDAS DE MITIGAÇÃO APROPRIADAS ESPECÍFICAS PARA O PROJETO, DEFINIDAS DENTRO DO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO PROJETO, E DESCREVER NO ESCP ANEXADO COMO

- ANEXO 6 (*Plano de compromisso ambiental e social (ESCP)*);
- exigir que os Contratados designados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acima e procurar que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação;
- fornecer ao Mutuante relatórios de acompanhamento semestrais até a Data de Conclusão Técnica.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais

- O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais e reconheceu seus termos, em particular com relação às medidas que podem ser tomadas pelo Mutuante no caso de terceiros apresentarem uma queixa, e (ii) reconhece que os procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais têm, entre o Mutuário e o Mutuante, o mesmo efeito contratual deste Contrato.

- O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Mutuante a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de controvérsias, os documentos relacionados a questões ambientais e sociais necessários para o processamento da Queixa Ambiental e Social (conforme definido nos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais), incluindo, a título de exemplo, aqueles listados na Parte 11 (Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário autoriza serem divulgados em conexão com os procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais).



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não poderá alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Fiador e do Mutuante, e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Linha de Crédito será reembolsada.

11.10 Classificação *pari passu* e negativa de penhor

O Mutuário compromete-se a:

- (i) assegurar que suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato terão pelo menos o mesmo status que suas outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, a qualquer momento pendentes; além disso, o Mutuário não terá obrigação de efetuar pagamentos proporcionais a qualquer momento em relação a tais outras dívidas externas; e
- (ii) não conceder classificação prioritária ou garantias a quaisquer outros mutuantes, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Mutuante, se assim solicitado pelo Mutuante.

11.11 Cessão

A menos que o Mutuante concorde de outra forma por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

- (i) alterar as Apólices de Seguro para incluir o Mutuante como único beneficiário em relação a qualquer indenização de seguro até que todas as somas devidas nos termos deste Contrato tenham sido integralmente pagas; e
- (ii) ceder ao Mutuante o benefício das Garantias do Contratante.

11.12 Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e as condições deste Contrato.

11.13 Inspecções

O Mutuário autoriza o Mutuante e seus representantes a realizar inspeções com o objetivo de avaliar a implementação e operações do Projeto, bem como o impacto e o alcance dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda assistência e informações razoáveis ao Mutuante e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo momento e formato serão determinados pelo Mutuante após consulta ao Mutuário.

O Mutuário reembolsará o Mutuante por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Mutuante em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá manter e disponibilizar para inspeção pelo Mutuante todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis pelo período de 10 (dez) anos a partir da data do último saque sob a Linha de Crédito.

11.14 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que o Mutuante pode realizar, ou solicitar que terceiros realizem em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será utilizada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, como: montante total e duração da Linha de Crédito, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, em particular, no site do Mutuante.

11.15 Listas de sanções financeiras e embargo

O Mutuário compromete-se a:

- (a) que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;
- (b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores sujeitos a um Embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

11.16 Origem lícita e inexistência de práticas proibidas

O Mutuário compromete-se a:

- (a) utilizar os recursos da Linha de Crédito de acordo com a política do Grupo AFD para prevenir e combater Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Site;
- (b) garantir que os recursos, exceto os de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;
- (c) assegurar que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dará origem a qualquer Prática Proibida;
- (d) assim que tomar conhecimento, ou suspeitar, de qualquer Prática Proibida, informar imediatamente o Mutuante;



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (e) no caso mencionado no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Mutuante se este suspeitar que ocorreu qualquer Prática Proibida, tomar todas as medidas necessárias para reparar a situação de maneira satisfatória ao Mutuante e dentro do prazo determinado pelo Mutuante; e
- (f) notificar imediatamente o Mutuante se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

11.17 Investigações

O Mutuário compromete-se a permitir que o Mutuante ou qualquer terceiro mandatado pelo Mutuante, realize uma investigação em caso de alegação de Prática Proibida. Para tanto, o Mutuante ou qualquer terceiro mandatado por ele está autorizado a:

- (a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma alegada Prática Proibida;
- (b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto in loco, conforme o Mutuante julgar apropriado, incluindo acesso aos livros contábeis e registros ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade conectada ao Projeto;
- (c) realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e
- (d) realizar todas as etapas e ações necessárias para estas investigações.

O Mutuário compromete-se a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados pela Linha de Crédito permitam a implementação desta cláusula. O descumprimento desta cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Mutuante, constituir uma Prática de Não Cooperação.

11.18 Visibilidade e comunicação

O Mutuário deverá implementar ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e entendido completamente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito a obrigações de comunicação e visibilidade de Nível 1.

12. DOS COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

As obrigações contidas nesta cláusula 12 (*Dos compromissos de informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente nos termos deste Contrato.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:

- (a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas entregues ao tribunal de contas do estado da Paraíba;
- (b) divulgação completa e imediata de quaisquer processos judiciais, inquéritos, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e
- (c) anualmente, as contas financeiras do Estado (incluindo a apresentação do endividamento do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (*Plano plurianual e lei orçamentária anual*) publicadas no Diário Oficial).

12.2 Informações financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante todas as informações que o Mutuante possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como ao status de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de progresso

- (a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante semestralmente um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.
- (b) Dentro de 3 (três) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante um relatório de progresso geral.
- (c) Dentro de 3 (três) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto no formato estabelecido no Anexo 7 (Modelo de relatório de indicadores de impacto).

12.4 Informações - Diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:

- (a) imediatamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplemento ou que tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas para repará-lo (se houver);
- (b) imediatamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto substancial no local do Projeto, nas



condições de trabalho de seus empregados ou dos empregados dos Contratados, a natureza desse incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer medida tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para repará-lo;

- (c) imediatamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) imediatamente, mas em qualquer caso dentro de 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplemento, rescisão, controvérsia ou reivindicação material feita contra ele com base em um Documento do Projeto ou que afete o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer medida tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para repará-lo;
- (e) durante a execução de serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento quando o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços, e após a conclusão completa desses serviços, um relatório geral de execução;
- (f) prontamente, quaisquer informações adicionais sobre sua condição financeira, ativos e operações ou qualquer documento ou outra comunicação fornecida ou recebida por ele de acordo com qualquer Documento do Projeto que o Mutuante possa razoavelmente solicitar.

13. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Eventos de inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento qualquer quantia devida por ele nos termos deste Contrato da maneira exigida pelo presente Contrato. No entanto, sem prejuízo à subcláusula 4.3 (*Juros de mora e por inadimplemento*), nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (a) se tal pagamento for realizado integralmente pelo Mutuário ou pelo Fiador dentro de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

Um Documento do Projeto, listado no Anexo 1A (*Definição*), essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de ter pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou exigibilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (b) se (i) a contestação ou o aviso de rescisão for retirado dentro de 30 (trinta) dias corridos ou mais, se acordado pelo Mutuante, após a data em que o Mutuante informou o Mutuário sobre tal contestação ou aviso, ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou aviso; e (ii) a critério do Mutuante, tal controvérsia ou pedido não teve um Efeito Adverso Material durante esse período de 30 (trinta) dias.

(c) Compromissos e obrigações

O Mutuário não cumpre suas obrigações e compromissos nos termos do Contrato, incluindo, a título de exemplo, quaisquer obrigações assumidas nos termos da cláusula 11 (*Dos compromissos*) e cláusula 12 (*Dos compromissos de informação*).

Exceto pelas obrigações assumidas nos termos da subcláusula 11.8 (*Responsabilidade ambiental e social*), subcláusulas 11.155 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), em relação às quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (c) se o não cumprimento for passível de correção e for corrigido dentro de 30 (trinta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante, do mais cedo entre (A) a data do aviso de falha do Mutuante ao Mutuário; e (B) o Mutuário ter conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Mutuante no caso referido no subparágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da subcláusula 11.16 (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

(d) Declaração falsa

Uma declaração ou garantia prestada pelo Mutuário no Contrato, incluindo nos termos da cláusula 10 (*Das declarações e garantias*), ou em qualquer documento entregue pelo Mutuário ou em seu nome nos termos do Contrato ou a ele relacionado, é incorreta ou enganosa quando prestada ou considerada prestada.

Qualquer declaração e/ou garantia prestada ou considerada prestada pelo Fiador nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*) do Contrato é incorreta ou enganosa na ocasião em que foi prestada ou considerada prestada.



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (e) Inadimplemento cruzado
 - (i) Sujeito ao subparágrafo (iii), qualquer Dívida Externa do Mutuário, garantida pela República Federativa do Brasil, não é paga na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido nos termos da documentação relevante.
 - (ii) Um mutuante cancelou ou suspendeu seu compromisso para com o Mutuário nos termos de qualquer Dívida Externa, garantida pela República Federativa do Brasil, ou declarou a Dívida Externa como devida e pagável antes de seu vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado integral da Dívida Externa, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplemento ou qualquer disposição que tenha efeito semelhante (como quer que seja descrita) nos termos da documentação relevante.
 - (iii) Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos desta subcláusula 13.1(e) se o valor relevante da Dívida Externa ou o compromisso para com a Dívida Externa abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a EUR 10.000.000 (dez milhões de Euros) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).
- (f) Ilegalidade
Torna-se ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- (g) Mudança adversa material
Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que, a critério do Mutuante, seja provável que tenha um Efeito Adverso Material ocorra ou esteja provável de ocorrer.
- (h) Retirada ou suspensão do Projeto
Quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 - (i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, a critério do Mutuante, que comprometerá a conclusão integral do Projeto; ou
 - (ii) o Projeto não foi concluído integralmente até a Data de Conclusão Técnica ou uma data posterior se acordada pelo Mutuante; ou
 - (iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.
- (i) Autorizações
Qualquer Autorização necessária para o Mutuário para cumprir ou cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou suas outras obrigações materiais nos termos de quaisquer Documentos do Projeto ou necessárias no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou, de outra forma, deixa de ter pleno vigor e efeito.
- (j) Sentenças, decisões ou decisões tendo um Efeito Adverso Material
Qualquer sentença ou laudo arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa afetando o Mutuário teve ou é razoavelmente provável, a critério do Mutuante, que tenha um Efeito Adverso Material, ocorre ou é provável que ocorra.
- (k) Suspensão da livre conversibilidade e transferência gratuita, conforme referido na subcláusula 10.6 (*Transferência de recursos*)
A livre conversibilidade e transferência gratuita de qualquer um dos montantes devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato torna-se impossível devido à sua suspensão.
- (l) Garantia da República Federativa do Brasil
A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou torna-se ilegal, inválida ou deixa de ter pleno vigor e efeito por qualquer motivo que seja.
O Fiador entra em moratória no pagamento de suas Dívidas Externas.
O Fiador viola uma obrigação de pagamento nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*) e sujeito à subcláusula 13.3, §3 (*Notificação de evento de inadimplemento e reparação*).
O Fiador viola qualquer outra obrigação (exceto pela obrigação de pagamento acima) nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*), desde que nenhum Evento de Inadimplemento nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido corrigida dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega de um aviso pelo Mutuante ao Fiador ou da data em que o Fiador tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

- (a) A partir do momento da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Mutuante poderá, sem qualquer exigência formal ou iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, mediante aviso por escrito ao Mutuário e ao Fiador:



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- cancelar o Crédito Disponível;
- declarar que toda ou parte da Linha de Crédito, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os demais montantes devidos nos termos deste Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento conforme estabelecido na subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*), o Mutuante reserva-se o direito, mediante aviso por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Saques sob a Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras ofertas financeiras possíveis que tenham sido notificadas pelo Mutuante ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque com base em qualquer acordo de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Mutuante.

13.3 Notificação de evento de inadimplemento e reparação

Conforme estipulado na subcláusula 12.5 (*Informações*), o Mutuário deverá notificar prontamente o Mutuante e o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que constitua ou seja provável que constitua um Evento de Inadimplemento e informar o Mutuante de todas as medidas planejadas pelo Mutuário para repará-lo.

O Mutuante fará o melhor esforço para notificar prontamente o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que constitua ou seja provável que constitua um Evento de Inadimplemento.

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário na data de vencimento não for paga nesta data, então o Mutuante notificará prontamente o Fiador, de acordo com a subcláusula 14.9 (*Garantia*). Se dentro de 30 (trinta) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido realizado pelo Mutuário, então o Fiador deverá prontamente fazer tal pagamento conforme a subcláusula 14.1 (*Garantia*). Se dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do último dia do período de 30 (trinta) dias mencionado acima, nenhum pagamento tiver sido realizado pelo Fiador, isso constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*).

14. DA GARANTIA

O Fiador, solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Mutuante o pagamento pontual na data de vencimento das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos do Contrato ou a ele relacionadas, a partir da mesma data (“Obrigações Garantidas”).

No caso de aceleração ou de outra forma, o Fiador, solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Mutuante o pagamento das Obrigações Garantidas dentro de 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante, após o recebimento do aviso por escrito enviado pelo Mutuante nos termos da subcláusula 13.2(a) (Aceleração).

A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas forem integralmente pagas. Assim, a Garantia não será descarregada senão pelo pagamento integral de todos os montantes devidos nos termos do Contrato.

O Fiador renuncia expressamente ao benefício de discussão (“*bénéfice de discussion*”) (ou seja, o Fiador renuncia ao seu direito de exigir que o Mutuante processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

O Fiador compromete-se a efetuar tal pagamento mencionado na subcláusula 14.1 antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos deste Contrato.

Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário, nem a qualquer aviso prévio ao Fiador com relação a qualquer inadimplemento pelo Mutuário (exceto o aviso por escrito previsto na subcláusula 13.2 (Aceleração)), e não será afetada ou prejudicada por qualquer um dos seguintes eventos: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Fiador), tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; (ii) qualquer assertiva, não assertiva ou atraso na assertiva de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre o Mutuante, o Mutuário e o Fiador; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração na estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Fiador) que de outra forma poderia constituir uma descarga ou defesa legal ou equitativa de um fiador ou fiador.

Além disso, o Fiador renuncia ao direito de forçar o Mutuante a processar o Mutuário, e a apreender e vender seus bens antes de executar sua própria obrigação.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato serão cumpridas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, o montante respectivo for creditado na conta bancária do Mutuante até as 11:00 horas (horário de Paris), conforme estabelecido na subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*), ou em outra conta notificada pelo Mutuante ao Fiador.

O Fiador compromete-se a realizar todos os pagamentos ora previstos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Fiador compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um montante que deixe o Mutuante com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhuma dedução de imposto e direitos fosse exigida. O Fiador reembolsará o Mutuante por todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil, a serem suportados pelo Fiador e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Mutuante.

Não obstante qualquer disposição acima, o Mutuante informará imediatamente ao Fiador qualquer atraso de pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

O Fiador compromete-se, por meio deste, a não criar qualquer garantia relacionada ao seu Endividamento Externo que afete, total ou parcialmente, seus ativos ou receitas, exceto se as mesmas garantias forem concedidas ao Mutuante na proporção da Linha de Crédito concedida nos termos do Contrato.

O Fiador declara e garante e se compromete que:

- (i) o Fiador possui todos os poderes necessários para assinar e formalizar este Contrato e para cumprir as obrigações financeiras decorrentes deste, tendo tomado todas as medidas necessárias, na medida de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, formalização e o cumprimento deste Contrato;
- (ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Fiador, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas do Fiador, exigíveis contra o Fiador de acordo com seus termos;
- (iii) a execução, formalização e o cumprimento deste Contrato pelo Fiador não conflitam e não conflitarão com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Fiador;
- (iv) todas as Autorizações necessárias:
 - (a) para permitir que o Fiador entre legalmente, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato; e
 - (b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso;
foram obtidas e estão em pleno vigor, incluindo o registro do Contrato no SCE Crédito, e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato seja publicado no Diário Oficial, e (ii) o Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; dentro de 30 (trinta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante; e na melhor de sua ciência, nenhuma ação ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de tais Autorizações;
- (v) a escolha do direito francês como lei regente do Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil;
- (vi) qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras, será executável contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se tal decisão for proferida em idioma que não o português, deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Fiador.

O Mutuário e o Fiador deverão cumprir qualquer outro requisito e fornecer prova disso ao Mutuante, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor futuramente, necessário para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. DA ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Mutuante nos termos deste Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato na seguinte ordem:

- 1) custos e despesas incidentais;
- 2) taxas e indenizações;
- 3) juros de mora e juros por inadimplemento;



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- 4) juros acumulados;
- 5) pagamentos de principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro no pagamento de qualquer soma devida e exigível com base na Linha de Crédito ou em outros empréstimos concedidos pelo Mutuante ao Mutuário, caso seja do interesse do Mutuante aplicar essas somas a tais outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Compensação

Entendendo-se que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Mutuante demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar obrigações devidas e exigíveis pelo Mutuário contra quaisquer quantias mantidas pelo Mutuante em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e exigíveis pelo Mutuante ao Mutuário. Nestes casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Mutuante poderá converter uma das obrigações na taxa de câmbio vigente para o propósito da compensação.

Todos os pagamentos realizados pelo Mutuário nos termos do Contrato serão calculados e realizados sem compensação. O Mutuário está proibido de realizar qualquer compensação.

15.3 Dias úteis

Se um pagamento vencer em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento para esse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil estiver no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior se o próximo Dia Útil não estiver no mesmo mês civil. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada montante devido nos termos deste Contrato é o Euro, exceto conforme previsto na subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Qualquer juro, taxa ou despesa acumulada nos termos deste Contrato será calculado com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Mutuante ao Mutuário sob a Linha de Crédito serão pagos na conta bancária especificamente designada para esse fim pelo Mutuário, desde que o Mutuante tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.

O Mutuário poderá solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no montante equivalente ao Desembolso na taxa de câmbio de mercado no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que essa moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, no montante equivalente ao Desembolso no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada em tal moeda.

(b) Qualquer pagamento a ser realizado pelo Mutuário ao Mutuante será pago na data de vencimento até as 11:00 horas (hora de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT (BIC) do Banque de France: BDFFFRPPCCT

aberto pelo Mutuante no Banque de France (sede/filial principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Mutuante ao Mutuário.

(c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Mutuante que forneça as seguintes informações em mensagens de transferência bancária de maneira abrangente e na ordem estabelecida abaixo:

- Principal: Nome, endereço, número da conta bancária
- Banco do Principal: Nome e endereço
- Referência: Nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato

(d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Mutuante por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Desembolso.

(e) Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário deverão cumprir com esta subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada integralmente cumprida.

15.7 Interrupção nos sistemas de pagamento



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

Se o Mutuante determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento ou se o Mutuário notificar o Mutuante que ocorreu um Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento, o Mutuante:

- (a) poderá, e deverá se solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com o objetivo de concordar com quaisquer alterações na operação e administração da Linha de Crédito que o Mutuante considere necessárias nas circunstâncias;
- (b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a quaisquer das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, a seu critério, não for viável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças;
- (c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de suas ações ou omissões nos termos desta subcláusula 15.7 (*Interrupção nos sistemas de pagamento*).

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Se este Contrato for traduzido para o português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer interpretação conflitante ou controvérsia entre as Partes.

Todas as notificações apresentadas ou documentos fornecidos nos termos deste Contrato ou a ele relacionados serão em inglês.

O Mutuante poderá solicitar que uma notificação ou documento fornecido nos termos deste Contrato ou a ele relacionado, que não esteja em inglês, seja acompanhado por uma tradução juramentada para o inglês, caso em que a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente deste Contrato, os lançamentos realizados nas contas mantidas pelo Mutuante são prova *prima facie* dos assuntos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação pelo Mutuante de uma taxa ou valor ora previsto será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos assuntos a que se refere.

16.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer momento, uma cláusula deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes deste Contrato não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Inexistência de renúncia

O não exercício ou o atraso no exercício por parte do Mutuante de algum direito ora previsto não constituirá uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de um direito não impedirá o exercício posterior desse direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso nos termos da lei aplicável.

Os direitos e recursos do Mutuante ora previstos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos nos termos da lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer maneira que seja, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações ora previstos sem o consentimento prévio por escrito do Mutuante.

O Mutuário consente na cessão ou transferência pelo Mutuante para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Mutuante ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, domiciliada ou estabelecida dentro da União Europeia, de seus direitos e/ou suas obrigações ora previstos, e celebrar qualquer acordo de subparticipação relacionado com o mesmo. A cessão ou a transferência será notificada pelo Mutuante ao Mutuário e ao Fiador. Até essa notificação, a cessão ou a transferência não terá efeito contra o Mutuário nem o Fiador.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Mutuante de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações ora previstos para fins de uma transação de securitização requererá o consentimento prévio do Fiador.

16.6 Efeito legal

Os Anexos, as Diretrizes de Aquisição e o preâmbulo deste instrumento fazem parte integrante deste Contrato e produzem o mesmo efeito legal.

16.7 Íntegra do acordo



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos ora tratados, e substitui e revoga todos os documentos anteriores, acordos ou entendimentos que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas com este Contrato.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Contrato, a menos que expressamente acordada por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

- (a) O Mutuário não poderá divulgar o conteúdo deste Contrato a qualquer terceiro sem o consentimento prévio do Mutuante, exceto para:
- (i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha obrigação de divulgação nos termos de qualquer lei aplicável, regulamento ou decisão judicial; ou
 - (ii) O parágrafo acima não proíbe o Mutuário ou o Fiador de divulgar qualquer informação que eles sejam obrigados a divulgar nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527) de 2011.
- (b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Mutuante poderá divulgar qualquer informação ou documentos relacionados ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, assessores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade para quem o Mutuante possa ceder ou transferir todo ou parte de seus direitos ou obrigações ora previstos; e (iii) qualquer pessoa ou entidade para fins de adoção de quaisquer medidas de proteção ou preservação dos direitos do Mutuante nos Documentos de Financiamento.
- (c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Mutuante:
- (i) a trocar com a República Francesa para publicação no site do governo francês, conforme qualquer solicitação da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional; e
 - (ii) a publicar no Site do Mutuante;
- informações relativas ao Projeto e seu financiamento conforme listado no Anexo 8 (*Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do Mutuante*).

16.10 Prescrição

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações nos termos deste Contrato será de 10 (dez) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos ora previstos para a qual o prazo de prescrição será de 5 (cinco) anos.

17. DOS AVISOS

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser apresentada nos termos deste Contrato ou a ele relacionada deverá ser apresentada por escrito e, salvo disposição em contrário, poderá ser apresentada por fax ou por carta enviada pelo correio para o endereço e número da Parte relevante indicados abaixo:

Para o Mutuário:

ESTADO DA PARAÍBA

Com cópia para:

[• a ser preenchido até a Data de Assinatura]

Para o Mutuante:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telefone: (+33) 1 53 44 31 31

A/c: Diretor do departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, NO BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 - Lote C Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

A/c: Diretor da agência em Brasília

ou outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte. Para o Fiador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

70048-900 - Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfh.gov.br

A/c: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P - Ed. Anexo - Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 - Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A/c: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

ou outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer aviso, pedido ou comunicação apresentado ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato será válido somente:

- (a) se enviado por fax, quando recebido de forma legível; e
 - (b) se enviado pelo correio, quando entregue no endereço correto,
- e, quando uma pessoa específica ou um departamento for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na subcláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal aviso, pedido ou comunicação tiver sido endereçado a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

Qualquer comunicação apresentada por uma pessoa a outra nos termos deste Contrato ou a ele relacionada pode ser apresentada por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

- (a) concordarem que, salvo notificação em contrário, este será um meio aceito de comunicação;
- (b) notifiquem mutuamente por escrito seus endereços de correio eletrônico e/ou qualquer outra informação necessária para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e
- (c) notifiquem mutuamente sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as Partes será válida apenas quando efetivamente recebida em forma legível.

18. DIREITO APlicável, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer controvérsia, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato de Linha de Crédito, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvida por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na presente data (exceto pelo artigo 28, "Medidas conservatórias e interlocutórias", e pelo artigo 29, "Árbitro de emergência") ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência neste artigo.
- (b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo um nomeado pelo Mutuante, outro nomeado pelo Mutuário e pelo Fiador, e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 dias após a última de suas nomeações. Exceto se uma das partes deixar de nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após receber notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma nomeação, ser nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Corte ICC"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos após a última de suas nomeações, o presidente deverá, a pedido por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pela Corte ICC.
- (c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as alegações escritas pelas Partes) será o inglês. O local da arbitragem será Paris, França. Os árbitros deverão fundamentar por escrito suas decisões e tomar tais decisões de acordo com as leis da França.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (d) A sentença será proferida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e legalmente vinculativa para as partes e poderá ser cumprida em qualquer tribunal competente no Brasil.
- (e) O Mutuário e o Fiador renunciam ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que tenham direito ou venham a ter no Brasil. O Mutuário e o Fiador também concordam em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou do cumprimento de sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública mencionada no artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e aos artigos 910 et seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.
- (f) Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como um acordo do Mutuário ou do Fiador de submeter-se à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Citação

A citação ou outro ato processual em conexão com quaisquer procedimentos descritos neste artigo 18 pode ser realizada:

- (a) ao Fiador, nos termos do artigo 35, seção I, da Lei Complementar 73 de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado, mediante carta rogatória;
- (b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador-Geral como seu agente autorizado, mediante carta rogatória; ou
- (c) ao Mutuante, mediante entrega no endereço “AFD - SEDE EM PARIS” estabelecido na cláusula 17 (Avisos) para serviço de citação.

19. DA DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura, permanecendo em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente ora previsto.

Não obstante o acima exposto, as obrigações estabelecidas nas subcláusulas 12.5(e) (*Informações - Diversas*) e 16.9 (*Confidencialidade - Divulgação de informações*) permanecerão em pleno vigor e efeito pelo período de 10 (dez) anos após a última Data de Pagamento. As disposições da subcláusula 11.8.2 (*Gestão de reclamações ambientais e sociais*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais estiver sendo processada ou monitorada.

Firmado em 5 (cinco) originais, em [local - a ser preenchido até a Data de Assinatura], em [data - a ser preenchida até a Data de Assinatura].

MUTUÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

Representado por:

Nome: _____

Cargo: Governador

Em _____, no dia _____

MUTUANTE

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representado por:

Nome: _____

Cargo:

Cossignatário, Sua Excelência M. Emmanuel Lenain, Embaixador da França

Em _____, no dia _____

FIADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Cargo: _____

Em _____, no dia _____

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

Banco Aceitável

significa qualquer banco aceitável para o Mutuante.



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

Banco da Conta	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do Projeto</i>).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou a qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio indivíduo relevante ou para outra pessoa ou entidade, para que esta pessoa aja ou deixe de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Funcionário Público ou qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio indivíduo relevante ou para outra pessoa ou entidade, para que esta pessoa aja ou deixe de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	significa: (a) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados ao combate ao terrorismo (que podem ser consultados no seguinte site: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) qualquer uma das infrações mencionadas nos artigos 3 a 10 da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu de 15 de março de 2017 sobre o combate ao terrorismo; ou (c) qualquer outro ato destinado a causar morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em uma situação de conflito armado, quando o propósito de tal ato, por sua natureza ou contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou abster-se de fazer qualquer ato.
Adiantamento(s)	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4 (<i>Mecanismos de pagamento</i>).
Contrato	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seu preâmbulo, seus Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações realizadas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação organizada ou implícita que tenha como objetivo e/ou efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência justa em um mercado, incluindo, a título de exemplo, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimento ou progresso técnico; ou (iv) dividir mercados ou fontes de suprimento; (b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante dentro de um mercado doméstico ou em uma parte substancial dele; ou (c) qualquer lance ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.
Autorizações	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento ou registro, ou qualquer isenção em relação a isso, obtida de ou fornecida por uma Autoridade, seja concedida por meio de um ato ou considerada concedida se nenhuma resposta for recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos mutuantes do Mutuário. Isso inclui, a título de exemplo: (i) a lei relevante autorizando o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	Brasileiro autorizando a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Fiador e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e das condições financeiros deste Contrato no SCE Crédito e o subsequente registro do cronograma de pagamentos na ocorrência de qualquer Saque ora previsto.
Autoridade(s)	significa qualquer entidade governamental ou estatutária, departamento ou comissão exercendo uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de Disponibilidade	significa o período que começa na Data de Assinatura e vai até o Prazo para Saque.
Crédito Disponível	significa, a qualquer momento, o valor máximo do principal especificado na subcláusula 2.1 (<i>Linha de crédito</i>), menos: (i) o valor agregado de qualquer Saque realizado pelo Mutuário; (ii) o valor de qualquer Saque a ser realizado de acordo com qualquer Pedido de Saque pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as subcláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Mutuante</i>).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela câmara legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos durante todo o dia para negócios gerais em Paris, e que é um Dia TARGET no caso de um Saque ter que ser realizado nesse dia.
Autenticado(a)	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a autenticação por qualquer pessoa devidamente autorizada quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Empreiteiro(s)	significa empreiteiro(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo o Projeto ou parte dele de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do Empreiteiro	significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário, direta ou indiretamente, por qualquer Empreiteiro encarregado da conclusão do Projeto ou de qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Prazo para Saque	significa [a ser preenchido até a Data de Assinatura] , data após a qual nenhum outro Saque poderá ocorrer. Prazo para o Primeiro Saque significa [a ser preenchido até a Data de Assinatura] .
Prazo para Uso dos Recursos	significa a data de expiração do período de [12 (doze)] meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Saque	significa um saque de todo ou parte da Linha de Crédito disponibilizada pelo Mutuante ao Mutuário, de acordo com os termos e as condições estabelecidos na cláusula 3 ^a (<i>Do saque de recursos</i>) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um dado momento [incluindo qualquer Adiantamento].
Data de Saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Mutuante.
Período de Saque	significa o período que começa na Data do Primeiro Saque até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; (ii) o Prazo para Saque.
Pedido de Saque	significa um pedido substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (<i>Modelo de pedido de saque</i>).
Despesa(s) Elegível(eis)	significa a(s) despesa(s) relacionada(s) ao(s) componente(s) do Projeto conforme estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de financiamento</i>).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial que vise proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens,



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	produtos ou serviços para e/ou provenientes de um país por um período determinado, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
ESCP	significa o plano de compromisso ambiental e social anexado como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário em evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto no ambiente humano e natural, bem como qualquer monitoramento planejado, e as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site.
EURIBOR	significa a taxa oferecida entre bancos da zona Euro para depósitos denominados em Euro aplicável no Período de Juros do Saque relevante, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF) às 11:00 do horário de Bruxelas, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados-Membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e que tem curso legal nesses Estados-Membros.
Evento de Inadimplemento	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na subcláusula 13.1 (<i>Eventos de inadimplemento</i>).
Endividamento Externo	significa, em relação ao Mutuário ou ao Fiador (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, em relação a quantias emprestadas ou obtidas com base em qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou pelo Fiador (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda oficial da República Federativa do Brasil, e devida a qualquer mutuante residente fora da República Federativa do Brasil e com prazo inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Mutuante ao Mutuário de acordo com este Contrato, até o valor máximo do principal estabelecido na subcláusula 2.1 (<i>Linha de crédito</i>).
Documentos de Financiamento	significa este Contrato e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Para fins informativos e para conveniência do Mutuário, que pode se basear nas seguintes referências ou nos seguintes sites: Para as listas mantidas pelas Nações Unidas , o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list Para as listas mantidas pela União Europeia , o seguinte site pode ser consultado: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en Para as listas mantidas pela França , o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de financiamento indicativo</i>).
Taxa de Referência Fixa	significa [[● a ser preenchido até a Data de Assinatura] %] ao ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (ações ou inações) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos, ou a trair ou viciar o consentimento de outrem, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de um terceiro, a fim de obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	indevida ou retenção indevida de recursos ou qualquer redução ilegal nos recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida de tais recursos para fins diferentes daqueles para os quais tais recursos foram originalmente concedidos.
Período de Carência	significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data que ocorre 60 (sessenta) meses após essa data, durante o qual nenhum repagamento do principal sob a Linha de Crédito é devido e pagável.
Garantia	significa o <i>cautionnement solidaire</i> concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução nº [a ser preenchido até a Data de Assinatura] do Senado Federal Brasileiro.
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído ao termo na cláusula 14 deste Contrato.
Origem Ilícita	significa recursos obtidos por meio: (a) a comissão de qualquer delito antecedente designado no Glossário das 40 recomendações do FATF em "Designated categories of offences" [categorias designadas de delitos] (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de Referência	significa o índice diário TEC 10, a taxa de maturidade constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa de Referência em [• a ser preenchido até a Data de Assinatura] é ([• a ser preenchido até a Data de Assinatura]%) ao ano.
Apólices de Seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário é obrigado a subscrever e manter em conexão com a implementação do Projeto, em uma forma aceitável para o Mutuante.
Declaração de Integridade	significa a declaração de integridade, elegibilidade e compromisso ambiental e social, na forma estabelecida nos anexos às Diretrizes de Aquisições que qualquer licitante ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na subseção 1.2.3 das Diretrizes.
Período(s) de Juros	significa cada período a partir de uma Data de Pagamento (exclusiva) até a próxima Data de Pagamento (inclusiva). Para cada Saque sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data de Saque (exclusiva) e terminará na próxima Data de Pagamento subsequente (inclusiva).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa como uma porcentagem e determinada de acordo com a subcláusula 4.1 (<i>Taxa de juros</i>).
Margem	significa [• a ser preenchido até a Data de Assinatura]% ao ano.
Evento de Disrupção do Mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) O EURIBOR não é determinado pela Federação Bancária Europeia ("EBF") às 11:00 horas, horário de Bruxelas, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante. (ii) Antes do fechamento dos negócios do mercado interbancário relevante, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante, o Mutuário recebe notificação do Mutuante de que (i) o custo para o Mutuante de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior ao EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante pelo período de tempo relevante.
Efeito Adverso Material	significa um efeito material e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometeria a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) o negócio, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

		cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto; (c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou recurso do Mutuante ora previsto.
Uso Indevido dos Recursos ou Ativos da AFD		significa o uso não conforme, inapropriado e/ou abusivo dos recursos, propriedade ou ativos pertencentes ao Mutuante, seja de forma consciente, por imprudência ou por negligéncia.
Lavagem de Dinheiro		significa: (i) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificativa da origem dos ativos ou produtos do autor de um crime ou contravenção que lhe trouxe um benefício direto ou indireto; ou (ii) o ato de auxiliar na aplicação, ocultação ou conversão dos produtos diretos ou indiretos de um crime ou contravenção.
Práticas Cooperativas	Não	significa: (i) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter indevidamente evidências ou qualquer outra informação, documentos ou registros que se busca divulgar em conexão com uma investigação pelo Mutuante de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou (ii) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela divulgue informações relacionadas a uma investigação conduzida pelo Mutuante, ou a continuidade da investigação; ou (iii) quaisquer atos realizados para obstruir materialmente o Mutuante no exercício de seus direitos contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Principal em Aberto		significa, em relação a qualquer Saque, o montante principal em aberto devido em relação a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Mutuante ao Mutuário menos o total das parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Mutuante em relação a tal Saque.
Datas de Pagamento		significa [• a ser preenchido até a Data de Assinatura] e [• a ser preenchido até a Data de Assinatura] de cada ano.
Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento		significa um ou ambos: (a) uma disruptão material aos sistemas de pagamento ou comunicação ou aos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar a fim de que os pagamentos sejam realizados em conexão com a Linha de Crédito (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a disruptão não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma disruptão (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) nas operações de tesouraria ou pagamento de uma Parte, impedindo essa, ou qualquer outra Parte de: (i) cumprir suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato; ou (ii) comunicar-se com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato, e que (em qualquer dos casos) não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer uma das Partes.
Indenização Compensatória de Pré-pagamento		significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem máxima ao valor da Linha de Crédito que é reembolsado antecipadamente: - se o repagamento ocorrer antes do 4º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2,5% (dois vírgula cinco por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 4º aniversário (inclusive) e o 8º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2% (dois por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 8º aniversário (inclusive) e o 12º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 1,5% (um vírgula cinco por cento);



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	<ul style="list-style-type: none"> - se o repagamento ocorrer entre o 12º aniversário (inclusive) e o 16º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 1% (um por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 16º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
Diretrizes de Aquisição	significa as disposições contratuais contidas nas diretrizes relacionadas a aquisições financiadas pela AFD em países estrangeiros, datadas de outubro de 2019, uma cópia das quais foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Aquisição estão disponíveis no site do Mutuante.
Prática(s) Proibida(s)	significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas Não Cooperativas, Uso Indevido de Recursos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação das leis aplicáveis de combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo.
Projeto	significa o projeto descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Conta do Projeto	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do Projeto</i>).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e firme todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações de acordo com os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é parte sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: <ul style="list-style-type: none"> • o Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o estado da Paraíba e o município de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo empréstimo da AFD.
Funcionário Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em base permanente ou de outra forma, pago ou não, independentemente do nível hierárquico, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público de acordo com a lei doméstica da jurisdição de incorporação do Mutuário, e qualquer outra pessoa exercendo uma função pública, incluindo para uma agência ou organização pública, ou prestando um serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa nos termos da subcláusula 4.1 (<i>Taxa de juros</i>).
Pedido de Conversão de Taxa	significa um pedido substancialmente na forma anexada como Anexo 5C (<i>Modelo de pedido de conversão de taxa</i>).
Data de Definição de Taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros deve ser determinada: <ul style="list-style-type: none"> (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Saque, desde que o Pedido de Saque seja recebido pelo Mutuante pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Saque, se o Pedido de Saque não tiver sido recebido pelo Mutuante pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no subparagraph (i) acima; II - no caso de uma Conversão de Taxa: <ul style="list-style-type: none"> (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Conversão de Taxa, desde que essa data seja pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira;



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	(ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Conversão de Taxa, se essa data não for pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma instituição financeira de referência adequada pelo Mutuante e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pela indústria bancária.
SCE Crédito	significa o registro da Linha de Crédito e o esquema de pagamento relevante perante o Banco Central do Brasil dentro do seu sistema eletrônico (SISBACEN) com o objetivo de obter o RDE-SCE Crédito, ou qualquer sucessor deste.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos a este Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato por todas as Partes.
Data de Definição de Taxa na Assinatura	significa [• a ser preenchido até a Data de Assinatura].
Dia TARGET	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor deste, está aberto para liquidação de pagamentos em Euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, encargo, dever ou outro tributo ou retenção de natureza similar.
Data de Conclusão Técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto que se espera ser [• a ser preenchido até a Data de Assinatura].
Financiamento ao Terrorismo	significa fornecer ou coletar, direta ou indiretamente, recursos ou gerenciar recursos com a intenção de que sejam utilizados, ou sabendo que serão utilizados, para o propósito de praticar um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas ao Mutuário relacionadas à comunicação e visibilidade de projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de Visibilidade para Projetos Apoiados pela AFD - Nível 1" ou "Guia de Comunicação para Projetos Apoiados pela AFD - Nível 2", conforme o caso, uma cópia do qual foi entregue ao Mutuário antes da assinatura.
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site que venha a substituí-lo.
Imposto Retido na Fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento realizado nos termos deste Contrato ou a ele relacionado.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

- (a) “**Bens**” inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de todas as descrições.
- (b) Qualquer referência a “**Mutuário**”, “**Parte**” ou “**Mutuante**” inclui seus sucessores, cessionários permitidos e transferências permitidas.
- (c) Qualquer referência a este Contrato ou outro documento é uma referência a este Contrato ou a tal outro documento, conforme alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por meio de novação, de acordo com o Contrato.
- (d) Uma “*garantie*” inclui qualquer *cautionnement solidaire*.
- (e) “**Endividamento**” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa, seja como principal ou como fiador, para o pagamento ou repagamento de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente.
- (f) Uma “**pessoa**” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, fideicomisso, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (seja ou não com personalidade jurídica separada).
- (g) Uma “**regulamentação**” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (seja ou não com força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade de supervisão, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (h) Uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada.
- (i) Salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris.
- (j) Títulos das seções, cláusulas e anexos são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato.
- (k) Salvo disposição em contrário, palavras e expressões utilizadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso apresentado em conexão com este Contrato têm o mesmo significado nesse documento ou aviso como neste Contrato.
- (l) Um Evento de Inadimplemento está “continuando” se não tiver sido reparado ou se o Mutuante não tiver renunciado a qualquer um de seus direitos relacionados a ele.
- (m) Uma referência a uma cláusula ou a um Anexo deve ser uma referência a uma cláusula ou a um Anexo deste Contrato.
- (n) Palavras no plural incluem o singular e vice-versa.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Paraíba, um estado localizado na região nordeste do Brasil, tem cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos principalmente em áreas urbanas como **João Pessoa, a capital do estado**, e Campina Grande, a segunda maior cidade. O objetivo do presente Projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa e promover o uso de um sistema de transporte público de qualidade. Os três objetivos específicos deste Projeto são:

- Apoiar a área metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.
- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa e a poluição do ar, promovendo um transporte mais verde e de baixo carbono. O Projeto contribuirá para reduzir o congestionamento oferecendo uma alternativa eficaz aos habitantes. O Projeto melhorará a qualidade do ar e reduzirá as emissões de gases de efeito estufa, o que terá um impacto direto na saúde dos moradores.
- Proporcionar um acesso melhorado para as mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro, e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor de transporte em João Pessoa.

O Projeto é estruturado em torno de três componentes:

- 1) Reestruturação da rede de ônibus e construção de dois corredores BRS (corredor Pedro II e corredor Cruz das Armas); a reestruturação da rede existente, tanto municipal quanto metropolitana, visa melhorar o desempenho e a atratividade de todo o sistema de ônibus.
- 2) Construção de três terminais multimodais em Varadouro, Cruz das Armas e Mangabeira para permitir uma integração multimodal real e beneficiar uma população total de pelo menos 470.000 pessoas.
- 3) Implementação de sistemas de transporte inteligentes (ITS); o projeto prevê o estabelecimento de um sistema de transporte inteligente (ITS) que permite o controle de tráfego em tempo real e o fornecimento de informações em tempo real aos usuários.

ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total estimado do Projeto é de EUR 41,25 milhões. A AFD financiará EUR 33 milhões, incluindo todos os impostos, e o estado da Paraíba financiará EUR 8,25 milhões. Detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo da AFD	Montante (M€)	%
Componente 1 - Corredores de ônibus	24,75	60%
Componente 2 - Terminais multimodais	15,25	37%
Componente 3 - Sistemas de ITS (ITS)	1,25	3%
TOTAL TTC	41,25	100%

Plano de financiamento	Montante (M€)	%
AFD	33,00	80%
Estado da Paraíba	8,25	20%
TOTAL TTC	41,25	100%

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (Descrição do Projeto) e neste Anexo 3 (Plano de financiamento).



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

Os recursos da Linha de Crédito podem ser utilizados para cobrir impostos acessórios às Despesas Elegíveis e Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da assinatura deste Contrato de Linha de Crédito.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte aplica-se a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- Se o documento entregue não for original, mas uma fotocópia, a cópia autenticada original deverá ser entregue ao Mutuante.
- A versão final de um documento cujo rascunho foi enviado anteriormente e concordado pelo Mutuante não deve diferir materialmente do rascunho acordado.
- Documentos não enviados e acordados anteriormente devem ser satisfatórios para o Mutuante.

PARTE I - CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM ATENDIDAS NA DATA DE ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
 - (i) Uma cópia autenticada da lei estadual autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato;
 - (ii) Uma cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda aprovando os termos e as condições deste Contrato;
 - (iii) Parecer da Secretaria do Tesouro Federal evidenciando que os Saques sob a Linha de Crédito não violam qualquer limite legal de endividamento vinculante para o Mutuário e o Fiador;
 - (iv) As cópias autenticadas dos documentos comprovando os poderes dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário e o Fiador (Diplomação do Prefeito e portarias de delegação);
 - (v) Um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, os Pedidos de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário nos termos deste Contrato; e
 - (vi) Um exemplar da assinatura de cada pessoa listada no último ponto do subparágrafo (i) e no certificado mencionado no subparágrafo (v).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega ao Mutuante de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a execução do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico preliminar, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de um escritório de advocacia renomado selecionado e contratado pelo Mutuante estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Documentação necessária de E&S (plano de gestão ambiental e social - ESMP e plano de compromisso ambiental e social - ESCP) validada e adotada pelo Mutuário.
- (f) Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o estado da Paraíba e o município de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo empréstimo da AFD.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO SAQUE

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
 - (i) Evidência de qualquer requisito de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou deveres semelhantes relacionados a este Contrato, conforme aplicável.
 - (ii) Os Documentos do Projeto e para cada um dos Documentos do Projeto mencionados acima:
 - Uma cópia autenticada de cada Documento do Projeto devidamente assinado por cada parte contratante.
 - Evidência de que todas as formalidades exigidas nos Documentos do Projeto para a celebração, execução e exigibilidade contra terceiros desses Documentos do Projeto foram cumpridas.
 - Evidência de que qualquer Autorização que o Mutuante considere necessária ou desejável para a celebração e execução de (e as transações contempladas por) qualquer Documento do Projeto, tenha sido devidamente obtida e entrega de uma cópia autenticada de qualquer tal Autorização.
 - (iii) Um plano de aquisições e cronograma de implementação tendo recebido a não objeção da AFD.
 - (iv) Evidência da criação da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e da designação de seus membros de maneira satisfatória para a AFD.



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (v) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta para tal Conta do Projeto.
- (vi) Uma previsão provisória de despesas para a duração do Projeto.
- (b) Registro dos termos financeiros e condições deste Contrato no SCE Crédito.
- (c) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico emitido pelo procurador-geral do estado da Paraíba sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à legislação brasileira, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 9A (*Modelo de parecer do procurador-geral do estado da Paraíba*).
- (d) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico emitido por um advogado do escritório do procurador-geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à legislação brasileira, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 10B (*Modelo de parecer de um advogado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*).
- (e) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico devidamente firmado, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de um escritório de advocacia renomado selecionado e contratado pelo Mutuante que sejam consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário.
- (f) Pagamento pelo Mutuário ao Mutuante de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos deste Contrato.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS SAQUES, EXCETO OS PRIMEIROS SAQUES

Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

- (i) Um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário certificando que pelo menos 80% (oitenta por cento) (ou outro percentual acordado pelo Mutuante) do Saque imediatamente anterior ao Saque solicitado no Pedido de Saque e 100% (cem por cento) do penúltimo Saque foram utilizados, incluindo uma detalhada quebra de pagamento com relação às Despesas Elegíveis durante o período relevante.
- (ii) Todos os contratos e formulários de pedido juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) anteriormente fornecidos ao Mutuante de acordo com, e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, relacionados à utilização dos montantes do Saque disponibilizados antes do Pedido de Saque.
- (iii) Evidência, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de que todas as Despesas Elegíveis relevantes foram pagas.
- (iv) A previsão provisória de despesas para a duração do Projeto, atualizada na data do Pedido de Saque relevante.
- (v) Uma estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis.
- (vi) O mais recente relatório anual de auditoria preparado de acordo com a subcláusula 3.4.8 (*Controle - Auditoria*).

ANEXO 5A - MODELO DE PEDIDO DE SAQUE

[Em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]

Pedido de Saque nº [●]

Prezados senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Esta carta é um Pedido de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Mutuante disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Montante: EUR [●] ou, se inferior, o Crédito Disponível.

Taxa de Juros: [fixa/variável]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a cláusula 4ª (*Dos juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos esta Taxa de Juros (sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Para Taxa de Juros Fixa apenas:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior do que [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), solicitamos que V.Sa. cancele este Pedido de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) está satisfeita na data deste Pedido de Saque e que nenhum Evento de Inadimplemento está em curso ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar imediatamente o Mutuante se alguma das condições acima mencionadas não for satisfeita até a Data de Saque.



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

6. Os recursos deste Saque devem ser creditados na seguinte conta bancária:

- (a) Nome [do Mutuário]: [●]
(b) Endereço [do Mutuário]: [●]
(c) Número da conta IBAN: [●]
(d) Número SWIFT: [●]
(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário] [●]
(f) [se moeda diferente do banco correspondente é Euro] número da conta do banco do Mutuário:

7. Este Pedido de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a este Pedido de Saque todos os documentos complementares relevantes especificados na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos complementares]

Atenciosamente,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5B - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA
[Em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Pedido de Saque nº [●], datado de [●]

Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]

Confirmação de Saque nº [●]

Prezados senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante em [●] (“Contrato”). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Por meio de uma Carta de Pedido de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Mutuante disponibilizasse um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e as condições do Contrato.
3. O Saque que foi disponibilizado conforme seu Pedido de Saque é o seguinte:
 - Valor: [●] *valor por extenso* ([●])
 - Taxa de juros aplicável: [●] *porcentagem por extenso* ([●]%) ao ano
 - Taxa global efetiva (por ano): [●] *porcentagem por extenso* ([●]%)
 - Data de Saque: [●]

Para empréstimos com Taxa de Juros Fixa apenas

Para meros fins informativos:

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●] *porcentagem por extenso* ([●]%) ao ano
- Taxa do Índice: [●] *porcentagem por extenso* ([●]%)
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário autorizado da Agence Française de Développement

ANEXO 5C - MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA
[Em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]

Pedido de Conversão de Taxa nº [●]

Prezados senhores,



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Conforme a subcláusula 4.1.3(i) (Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa) do Contrato, solicitamos por meio deste que V.Sa. converta a Taxa de Juros variável dos seguintes Pedidos de Saque:
 - [listar os Pedidos de Saque relevantes],para uma Taxa de Juros fixa de acordo com os termos do Contrato.
3. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [insérer pourcentage en lettres] [●%].

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5D - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[Em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Pedido de Conversão de Taxa nº [●], datado de [●]

Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa nº [●]

Prezados senhores,

ASSUNTO: Conversão de Taxa de Juros variável para Taxa de Juros fixa

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Também nos referimos ao seu Pedido de Conversão de Taxa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável aos Pedidos de Saque mencionados em seu Pedido de Conversão de Taxa, entregue de acordo com a subcláusula 4.1.3(i) (Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa) do Contrato, é:
 - [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a subcláusula 4.1.1 (Seleção da taxa de juros), será aplicada aos Pedidos de Saque mencionados em seu Pedido de Conversão de Taxa a partir de [●] (data de vigência).
4. Além disso, notificamos que a taxa global efetiva por ano da Linha de Crédito é [●].

Atenciosamente,

Representante autorizado da Agence Française de Développement

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

1. Como Mutuário do Contrato de Empréstimo, o estado da Paraíba, com a coordenação do Projeto por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEIRH, estabelecerá uma Unidade de Gerenciamento de Projeto - PMU dentro desta Secretaria. O PMU será composto por dois centros de coordenação técnica, um representado pela própria SEIRH e outro representado por instâncias governamentais da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, formando a Unidade Técnica de Monitoramento - TMU do Projeto.
2. A TMU envolverá a participação das seguintes instâncias governamentais da PMJP: (i) Secretaria de Finanças, (ii) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, (iii) Secretaria de Planejamento - SEPLAN, (iv) Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, (v) Secretaria de Desenvolvimento Social, (vi) Coordenação de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial, (vii) Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, (viii) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e (ix) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.
3. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, implementarão medidas e ações significativas para garantir que o projeto seja conduzido de acordo com a legislação ambiental e social brasileira e os Padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial (ESS), adotados pela AFD, bem como outras diretrizes por ela defendidas. Este plano de compromisso ambiental e social (ESCP) estabelece as medidas e ações significativas, juntamente com documentos ou planos específicos e o prazo especificado para cada um deles.
4. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, também cumprirão todas as disposições de todas as ações deste ESCP e outros documentos ambientais e sociais do Projeto, especialmente o plano de gestão ambiental e social (ESMP), plano de restauração de meios de subsistência (LRP), e outros



Elias Guttman

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

planos e programas identificados como parte do ESMP e ESCP, além dos prazos especificados nestes documentos ambientais e sociais.

5. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, serão responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos deste ESCP, mesmo que a execução de medidas e ações específicas seja assegurada ou apoiada por outras unidades administrativas do estado da Paraíba ou do município de João Pessoa, especialmente aquelas mencionadas no item 2 acima, entre outras.
6. O estado da Paraíba, por meio de seu PMU, monitorará a execução das medidas e ações significativas estabelecidas neste ESCP e informará à AFD de acordo com o ESCP e as condições do contrato legal, enquanto a AFD monitorará e avaliará o progresso e a conclusão dessas medidas e ações ao longo da execução do Projeto.
7. O ESCP poderá ser revisado periodicamente durante a execução do Projeto para refletir o gerenciamento adaptativo das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação realizada no escopo do ESCP dos resultados do Projeto. Nessas circunstâncias, o estado da Paraíba, representado pela SEIRH, concordará com as mudanças com a AFD e atualizará o ESCP para refleti-las. Acordos sobre mudanças no ESCP devem ser documentados por meio da troca de cartas assinadas por representantes do estado da Paraíba e do município de João Pessoa e pela AFD, com o PMU e TMU divulgando prontamente o ESCP atualizado.
8. Sempre que mudanças no Projeto, circunstâncias imprevistas ou resultados do Projeto levarem a alterações nos riscos e impactos durante a execução do Projeto, o estado da Paraíba e o município de João Pessoa e seus representantes devem disponibilizar recursos adicionais, se necessário, para implementar medidas para abordar esses novos riscos e impactos identificados.

TEMA	AÇÕES PROPOSTAS	RESPONSÁVEL	FONTE DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS					
A - Apresentação periódica de relatórios do ESCP	<p>A1 - Desenvolver e apresentar relatórios periódicos e regulares à AFD sobre a implementação do plano de compromisso ambiental e social (ESCP).</p> <p>A2 - Incluir nos relatórios do ESCP (item A1) um resumo dos relatórios mensais das empresas de construção e operadores (item E1), em um formato aceitável pela AFD, e fornecer relatórios completos quando solicitado.</p>	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	<p>Relatórios semestrais para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro de um período estipulado pela AFD. Envio dentro de 30 dias após o término de cada período de monitoramento.</p>	<p>Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.</p>
B - Notificação de incidentes e acidentes	<p>B1 - Notificar imediatamente a AFD de qualquer incidente ou acidente diretamente ou indiretamente relacionado ao Projeto, que tenha ou possa ter um efeito adverso considerável sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, o público ou trabalhadores do projeto.</p> <p>B2 - Fornecer informações suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou planejadas para enfrentá-lo, e todas as informações fornecidas pelos contratados e, se aplicável, pela autoridade supervisora.</p>	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	<p>Notificação à AFD no prazo máximo de 24 horas após o incidente ou acidente. A AFD especificará o prazo para o envio do relatório subsequente.</p>	<p>Notificações realizadas e prazo de notificação após incidentes e acidentes.</p> <p>Relatório aprovado pela AFD, contendo as informações solicitadas, incluindo medidas aplicadas e planejadas.</p>
C - Licenças e autorizações	<p>C1 - Obter as licenças, aprovações e autorizações relevantes das autoridades competentes para o projeto.</p> <p>C2 - Incluir nos editais e contratos para construção e supervisão/gerenciamento os requisitos aplicáveis para os contratados e subcontratados quanto à obtenção de licenças ambientais, urbanísticas, aprovações ou autorizações relevantes para o projeto.</p> <p>C3 - Cumprir, apresentar e relatar as condições associadas a essas licenças, aprovações e autorizações durante o planejamento, implementação e operação do projeto.</p>	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	<p>Antes do início de qualquer atividade que exija licença, aprovação ou autorização.</p>	<p>Cópia de licenças, aprovações e autorizações.</p> <p>Cópia dos relatórios de conformidade com os requisitos estabelecidos nesses documentos.</p>
D - Igualdade de gênero e raça	<p>D1 - Implementar e aplicar as recomendações e medidas para promover a equidade de gênero, raça/cor e mobilidade, conforme o plano de gestão ambiental e social (ESMP).</p> <p>D2 - Exigir que empresas contratadas e subcontratadas responsáveis pela construção e operação de corredores de ônibus e terminais de integração apresentem relatórios mensais à equipe supervisora do PMU sobre a</p>	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	<p>Durante a fase de construção/obras e operação do sistema, a partir da Data de Vigência.</p> <p>Envio de relatórios de monitoramento sobre as</p>	<p>Relatórios aprovados pela AFD durante a implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.</p>



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	implementação dessas medidas promotoras de equidade de gênero e raça/cor delineadas no ESMP, e de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos.			recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	
E - Relatórios mensais de empreiteiros (construtores e operadores)	E1 - Exigir que empresas contratadas e subcontratadas responsáveis pela construção e operação de corredores de ônibus e terminais de integração apresentem relatórios mensais à equipe supervisora do PMU sobre a implementação e desempenho de questões ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS), delineadas no ESMP, e de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, assim como sobre os mecanismos de reclamações e queixas dos trabalhadores.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Relatórios semestrais para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a fase de operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro de um período especificado pela AFD. Envio dentro de um máximo de 30 dias após o término de cada período de monitoramento.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.

ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

1.1 Avaliação socioambiental e instrumentos de gestão respectivos	1.1.1 Aprovar o Relatório de Avaliação Socioambiental contendo o plano de gestão ambiental e social (ESMP), produzido pela Assistência Técnica financiada pela AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	No inicio da implementação do Projeto.	Aprovação do relatório e do ESMP pelo estado da Paraíba e pela PMJP (Prefeitura Municipal de João Pessoa).
	1.1.2 Atualizar, adotar e implementar a Avaliação Ambiental e Social preparada para o Projeto, seja financiada pela AFD (item 1.1.1) ou desenvolvida como parte da licença ambiental e urbanística do Projeto (por exemplo, EIV, RAS, PCA, etc.), de acordo com a legislação brasileira e consistentemente com as normas relevantes do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do inicio da construção.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência e documentação associada para ESHS.
1.2 Estrutura organizacional para gestão socioambiental	1.2.1 Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (PMU), incluindo a nomeação de coordenação e equipe/experts sociais e ambientais para apoiar a PMU.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	A estrutura organizacional deve ser estabelecida antes da entrada em vigor do projeto e mantida durante a execução e operação do projeto.	Documentação do estabelecimento da PMU com definição de sua composição (cargos e nomeações). Aviso de não objeção da AFD em relação ao escopo de trabalho e perfis dos profissionais envolvidos.
	1.2.2 Treinar as equipes da Unidade de Gerenciamento de Projeto (PMU) e da Unidade de Monitoramento Técnico (TMU) sobre equidade de gênero, raça/cor e mobilidade durante a implementação e operação do Projeto.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a implementação e operação do projeto. Envio de relatórios de conclusão pós-treinamento à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos escopos dos programas de treinamento. Relatório com informações sobre as sessões de treinamento, aprovado pela AFD.
1.3 Gestão de empreiteiros de construção e subempreiteiros	1.3.1 Incluir nos editais e contratos para construção e supervisão/gerenciamento os requisitos aplicáveis para os contratados e subcontratados quanto à implementação do ESMP e suas medidas ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS), assim como requisitos relacionados à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a elaboração dos documentos de licitação e contratos de construção.	Aviso de não objeção da AFD quanto às cláusulas relacionadas às medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança, e ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem utilizados durante a implementação do Projeto.
1.4 Gestão de operadores	1.4.1 Incluir em alterações de contrato ou novos editais e contratos para operadores os requisitos aplicáveis quanto à implementação do ESMP e suas medidas de ESHS, assim como requisitos relacionados à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a elaboração de alterações contratuais ou novos documentos de licitação e contratos de operação.	Aviso de não objeção da AFD em relação às cláusulas relacionadas às medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança, e ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem utilizados durante a operação do Projeto.

ESS 2: CONDIÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO

2.1 Condições de trabalho e emprego	2.1.1 Implementar e fazer cumprir as recomendações e medidas para saúde e segurança dos trabalhadores, condições de trabalho e proteção dos trabalhadores delineadas no ESMP, bem como os requisitos estabelecidos pela legislação e	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto. Durante a fase de construção/obras e operação do	Aviso de não objeção da AFD em relação ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem utilizados
-------------------------------------	--	--	---	--	--



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

	convenções ratificadas pelo país, incluindo as disposições do Padrão Ambiental e Social do Banco Mundial (ESS 2).	PMU e da TMU	João Pessoa	sistema, a partir da Data de Vigência. Envio de relatórios de monitoramento sobre recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios ESCP.	utilizados durante a implementação do projeto. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
2.2 Mecanismo de reclamações para trabalhadores	2.2.1 Exigir que empresas contratadas e subcontratadas para construção e operação estabeleçam, mantenham e operem um mecanismo de queixas para trabalhadores em conformidade com o ESS 2. Além disso, demandar relatórios mensais dessas empresas a serem enviados para a PMU. 2.2.2 Incluir no relatório do ESCP (item A) um resumo com descrições das ações implementadas para a AFD, incluindo registros de resoluções de queixas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto. Durante a fase de construção/obras e operação do sistema, a partir da Data de Vigência. Envio de relatórios de monitoramento sobre recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros do tratamento de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto.
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO					
3.1 Gestão eficiente de recursos e prevenção e controle da poluição	3.1.1 Desenvolver estudos preliminares de avaliação de contaminação nas áreas dos terminais de integração e seus arredores imediatos, de acordo com a norma ABNT NBR 15515-1/2021 (Responsabilidade Ambiental em Solo e Água Subterrânea), e realizar investigações confirmatórias em casos de áreas suspeitas de contaminação dentro da Área de Diretrizes de Adequação (ADA) dos terminais. 3.1.2 Desenvolver e implementar um programa de gestão de áreas contaminadas caso haja necessidade de escavação de solos contaminados e/ou bombeamento de águas subterrâneas contaminadas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do inicio das obras.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência para os estudos. Estudos, programas e relatórios aprovados pela AFD.
	3.1.3 Aplicar requisitos aplicáveis para contratados e subcontratados relacionados a medidas de eficiência hídrica, energética e de materiais, assim como gestão de resíduos, áreas contaminadas e prevenção e controle de poluição. Essas medidas devem ser implementadas de acordo com as especificações do ESMP e cláusulas contratuais. No caso de escavação de solos contaminados e/ou bombeamento de águas subterrâneas contaminadas, estas devem ser realizadas conforme o programa estabelecido de gestão de áreas contaminadas (item 3.1.3).	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA					
4.1 Design de infraestrutura e equipamentos e segurança	4.1.1 Realizar caracterização topográfica, geológico-geotécnica e hidrogeológica na área do Terminal de Cruz das Armas e seus arredores, identificando soluções para áreas com risco de deslizamentos. 4.1.2 Implementar medidas para minimizar o risco de deslizamentos e garantir a segurança da infraestrutura do Terminal de Cruz das Armas, dos usuários e das comunidades vizinhas, a serem apresentadas como parte dos relatórios do ESCP (item A1), de forma resumida ou em relatórios completos quando solicitado pela AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Envio à AFD de um relatório sobre estudos técnicos e medidas planejadas antes do início da construção do terminal. Durante a construção e operação do Projeto. Envio de um resumo das medidas aplicadas como parte dos relatórios do ESCP.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO					
5.1 Reassentamento físico	5.1.1 Adotar alternativas e variações tecnicamente aceitáveis ao Projeto que permitam evitar o reassentamento de pessoas e expropriações.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Durante a fase de design técnico do Projeto.	Propostas formalizadas para a mudança de localização dos terminais de integração validadas pelas autoridades competentes e sem planos para reassentamento de indivíduos.
5.2 Implementação de um plano de restauração de meios de subsistência (LRP)	5.2.1 Desenvolver e apresentar à AFD um plano de restauração de meios de subsistência (LRP) para os negócios estabelecidos no terreno designado para o Terminal Varadouro, seguindo as recomendações do Relatório de Avaliação Socioambiental (ver ação 1.1.1) e seu ESMP, de maneira consistente com o Padrão Ambiental e Social do Banco Mundial (ESS 5).	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do inicio das obras.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência e ao plano de restauração de meios de subsistência (LRP) elaborado. LRP validado pelo estado da Paraíba, pelo município de João



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

					Pessoa e pela PMU antes do início da licitação para construção.
	5.2.2 Iniciar a implementação do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) para os negócios localizados no terreno designado para o Terminal Varadouro.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do início das obras.	Relatórios trimestrais de monitoramento do plano de restauração de meios de subsistência (LRP).
	5.2.3 Monitorar o cumprimento do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) conforme as regulamentações brasileiras e de acordo com o ESS 5 do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Após o início das obras e a cada seis meses.	Plano de restauração de meios de subsistência (LRP) semestral aprovado pela AFD com relatórios de auditoria.
5.3 Orçamento	5.3.1 Garantir recursos financeiros para a implementação do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) aprovado pela AFD, assegurando a execução das medidas previstas, incluindo ações compensatórias, bem como aquelas direcionadas à construção de edifícios ou outra infraestrutura necessária para o reassentamento dos comerciantes. 5.3.2 Antecipar e assegurar recursos adicionais para implementar medidas não identificadas previamente, mas exigidas durante o processo de negociação e implementação do LRP.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Após a validação do LRP e antes do início das obras.	Aviso de não objeção da AFD.
5.4 Mecanismo de reclamações das partes diretamente afetadas	5.4.1 Estabelecer, manter e operar o mecanismo de queixas relacionado ao processo de restauração de meios de vida, em conformidade com o ESS 5. 5.4.2 Incluir no relatório do ESCP (item A) um resumo da implementação do mecanismo de reclamações e queixas para a AFD, em um formato aceitável por eles.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Estabelecer o mecanismo de queixas e reclamações antes do início da implementação do LRP. Envio de resumos sobre a implementação do mecanismo de queixas e reclamações à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros do tratamento de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto.
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS					
6.1 Avaliação de riscos e impactos sobre habitats, biodiversidade ou espécies e áreas protegidas	6.1.1 Atualizar estudos de avaliação ambiental relacionados à flora e fauna, se necessário e complementar aos produzidos como parte do processo de licenciamento ambiental, visando à preservação de habitats, biodiversidade e áreas ou espécies protegidas, de acordo com a legislação e de forma consistente com o ESS 6 do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Envio de estudos técnicos e medidas planejadas à AFD antes de preparar o terreno e iniciar as obras.	Documentação dos estudos e planos desenvolvidos, enviados e aprovados pela AFD.
6.2 Medidas de conservação, mitigação e compensação ou monitoramento de recursos naturais vivos	6.2.1 Atualizar e implementar planos de reflorestamento e compensação vegetal, ou monitoramento de flora e fauna, se necessário, de acordo com a legislação e o processo de licenciamento ambiental. 6.2.2 Monitorar a compensação vegetal, conforme os requisitos da licença ambiental ou por um período mínimo de 12 meses após a implementação, conforme especificado no ESMP. 6.2.3 Aplicar os requisitos aplicáveis para contratados e subcontratados quanto às medidas para proteção e recuperação da vegetação, a serem implementadas conforme as especificações do ESMP e cláusulas contratuais.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Relatórios mensais dos contratados para o PMU e resumos das ações realizadas nos relatórios a serem encaminhados à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL					
8.1 Avaliação de riscos e impactos sobre o patrimônio cultural	8.1.1 Assegurar que os projetos para os terminais e corredores de ônibus BRS tenham sido enviados e aprovados pelas autoridades de proteção ao patrimônio cultural envolvidas no processo de licenciamento ambiental (IPHAN, IPHAEP) e enviar cópias das decisões para a AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Antes do início das obras.	Cópias das deliberações de aprovação dos projetos dos terminais e corredores BRS pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural.
8.2 Descobertas fortuitas de patrimônio cultural	8.2.1 Aplicar os procedimentos aplicáveis para contratados e subcontratados relacionados a descobertas fortuitas de patrimônio cultural, de acordo com as especificações do ESMP e cláusulas contratuais. 8.2.2 Incluir nos relatórios do ESCP (item A) um resumo das descobertas fortuitas de valor cultural.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção do Projeto. Envio de um resumo das ações implementadas como parte dos relatórios semestrais de progresso do ESCP durante a construção.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
10.1 Identificação e envolvimento das	10.1.1 Adotar e implementar ações para ampliar os processos sociais e decisórios que aproximen as ações do Projeto de atender às demandas reais da população,	Estado da Paraíba e município de João	Contrapartida do estado da	Durante a construção e operação do Projeto. Envio de um resumo das	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

partes interessadas	de acordo com as recomendações do ESMP.	Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Paraíba/município de João Pessoa	medidas aplicadas como parte dos relatórios do ESCP.	Projeto, a partir da Data de Vigência.
	10.1.2 Preparar resumos com descrições das ações implementadas para a AFD (ver ação 10.1.1) como parte dos relatórios de progresso para a implementação do ESCP (item A).				
10.2 Mecanismo de reclamações para partes interessadas	10.2.1 Estabelecer, manter e operar um mecanismo de reclamações para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas relacionadas ao Projeto, de maneira imediata, eficiente, transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes interessadas, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, conforme o ESS 10 do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Implementar o Mecanismo de Queixas até 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e ao longo da implementação e operação do Projeto. Envio de resumos sobre a implementação do mecanismo de queixas e reclamações à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros da resolução de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
	10.2.2 Incluir nos relatórios do ESCP (item A) um resumo com descrições das ações implementadas para a AFD, incluindo registros de resolução de reclamações.				

ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO

INDICADOR	VALOR-ALVO DO INDICADOR	UNIDADE	
Número de habitantes e usuários das cidades cuja qualidade de vida foi melhorada	1.290.000	Pessoas	
Número de pessoas com acesso melhorado ao transporte sustentável (feminino/masculino)	1.290.000	Pessoas	
Realização do estudo para estruturação e otimização da rede de ônibus BRS	1	Estudo	
Número de passageiros utilizando transporte público nos trechos financiados (homens/mulheres/jovens)	553.807	Passageiros	
Extensão das linhas de TCSP criadas ou reabilitadas	29,9	Quilômetros	
Número de pessoas com melhor acesso ao transporte sustentável: número de pessoas que vivem a menos de 500 m de uma estação de transporte público	A ser confirmado pelo estudo em andamento		
Construção de polos de intercâmbio multimodal	3	Polos	
Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO ₂)	A ser confirmado pelo estudo em andamento		
Número de empregos apoiados pelas intervenções da AFD (homens/mulheres)	A ser confirmado pelo estudo em andamento	Empregos	

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO MUTUANTE

1. Informações sobre o Projeto:

- Número e nome no registro da AFD
- Descrição
- Setor de operação
- Local de implementação
- Data prevista de início
- Data prevista de conclusão técnica
- Status de implementação atualizado semestralmente

2. Informações sobre o financiamento do Projeto:

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, recursos delegados)
- Valor principal da linha de crédito



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- Quantidade da linha de crédito que foi sacada (atualizada conforme a implementação do Projeto)

3. Outras informações

- Aviso de informação sobre a transação e/ou ficha apresentando a transação anexada a este Anexo

ANEXO 9A - MODELO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Data: [●].

[*Aos cuidados da AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT NA QUALITÉ DE MUTUANTÉ NO CONTRAT DE LINHA DE CRÉDITO*]

Solicitaram-me um parecer em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado “**Contrato de Linha de Crédito**”), datado de [●], firmado entre o estado de [●] (doravante denominado “**Mutuário**”), a República Federativa do Brasil e V.Sas., e ao contrato do projeto (doravante denominado “**Contrato do Projeto**”) datado de [●] assinado entre [●], e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao conceder este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) uma carta do Banco Central do Brasil, datada de [●], evidenciando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito, preenchido em [●], (iv) qualquer documento evidenciando as aprovações necessárias para validade, efeito vinculante e execução do Contrato de Linha de Crédito, (v) os documentos evidenciando que o Mutuário tem pleno poder para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que julguei necessários.

Sou do parecer de que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para contrair empréstimos nos termos do referido instrumento, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito e a assinatura, formalização e o cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com os termos e as condições nele contidos.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes do Mutuário, exequíveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (c) A assinatura e formalização pelo Mutuário do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto, bem como o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e as condições neles previstos, não:
 - (i) contrariam disposições existentes de leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos ao qual o Mutuário esteja sujeito, tampouco julgamentos, decretos, franquias, ordens, permissões, consentimentos ou autorizações aplicáveis ao Mutuário; ou
 - (ii) conflitam (ou são inconsistentes) com (nem resultam em qualquer quebra ou violação de) termos, cláusulas, condições ou disposições de (ou constituem inadimplemento, resultam na criação ou imposição de) qualquer penhor, interesse de segurança, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativo do Mutuário, com base em qualquer restrição ou compromisso contratual de qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou ao qual o Mutuário ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.
- (d) Todas as autorizações, aprovações, permissões e licenças de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em conexão com a assinatura e formalização do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros, bem como quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].
- (e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto, que ele seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro tributo seja pago; ficando estabelecido, no entanto, que, com respeito à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial; (B) as assinaturas dos representantes do Mutuante que assinam na França sejam autenticadas por um tabelião público habilitado como tal de acordo com a lei da França; e (C) o Contrato de Linha de Crédito seja traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário o registro do Contrato de Linha de Crédito em um cartório de registro de títulos e notas.



Tradução 39424

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (h) O Contrato de Linha de Crédito e o Contrato do Projeto estão em formato legal adequado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para que sejam válidos e possam ser aplicados em face do Mutuário de acordo com as referidas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto contraria a lei ou a política pública brasileira.
- (i) O Mutuário não tem direito à imunidade de ação judicial, execução ou qualquer outro processo legal em relação às suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito e no Contrato do Projeto em nenhum tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.
- (j) O Mutuante tem pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no decurso de um processo judicial deve fornecer uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir seu pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é necessária no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" e no caso de "reconvenção".
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras será exequível contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada por uma tradução juramentada para o português.
- (l) Não há ações legais, administrativas ou outras ações, reivindicações ou outros procedimentos correntes, pendentes ou iminentes contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito.
- (m) A escolha da lei francesa como a lei regente do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculante e exequível de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à política pública.

Atenciosamente,

ANEXO 9B - MODELO DE PARECER DE UM ADVOGADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Data: [●].

[Aos cuidados da AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT NA QUALIDADE DE MUTUANTE NO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

Solicitaram-me um parecer em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**"), datado de [●], firmado entre o estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**") e a República Federativa do Brasil (doravante denominada "**Fiador**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao conceder este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma carta do mutuário, datada de [●], evidenciando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito, preenchido em [●], (iii) qualquer documento evidenciando as aprovações necessárias para validade, efeito vinculante e execução da Garantia, (iv) os documentos evidenciando que o Fiador tem pleno poder para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que julguei necessários.

Sou do seguinte parecer:

- (a) O Fiador tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para garantir a Linha de Crédito nele prevista, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Linha de Crédito e a assinatura, formalização e o cumprimento da Garantia, de acordo com os termos e as condições nele contidos.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Fiador, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes do Fiador, exequíveis contra o Fiador na República Federativa do Brasil.
- (c) A assinatura e formalização pelo Fiador do Contrato de Linha de Crédito, bem como o cumprimento das respectivas obrigações na cláusula 14 (*Da garantia*) nele contempladas, de acordo com os termos e as condições nele previstos, não:
 - (i) contrariam disposições existentes de leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos ao qual o Fiador esteja sujeito, tampouco julgamentos, decretos, franquias, ordens, permissões, consentimentos ou autorizações aplicáveis ao Fiador; ou



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

- (ii) conflitam (ou são inconsistentes) com (nem resultam em qualquer quebra ou violação de) termos, cláusulas, condições ou disposições de (ou constituem inadimplemento, resultam na criação ou imposição de) qualquer penhor, interesse de segurança, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativo do Fiador, com base em qualquer restrição ou compromisso contratual de qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Fiador seja parte ou ao qual o Fiador ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.
- (d) Todas as autorizações, aprovações, permissões e licenças de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em conexão com a assinatura e formalização do Contrato de Linha de Crédito e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros, bem como quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].
- (e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito, que ele seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro tributo seja pago; ficando estabelecido, no entanto, que, com respeito à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos assinados fora do Brasil devem ser autenticadas por um tabelião público habilitado como tal de acordo com as leis do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deve ser publicado no diário oficial.
- (f) O Contrato de Linha de Crédito está em formato legal adequado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para que seja válido e possa ser aplicado em face do Fiador de acordo com as referidas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito contraria a lei ou a política pública brasileira.
- (g) O Fiador não tem direito à imunidade de ação judicial, execução ou qualquer outro processo legal em relação às suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito em nenhum tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, contanto que a execução de uma sentença contrária e o cumprimento de uma sentença possam ocorrer apenas de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no artigo 910 et seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (os quais estabelecem os procedimentos pelos quais tal sentença deve ser cumprida pelo Fiador, incluindo os requisitos de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Fiador e que o pagamento em relação a tal sentença seja realizado por meio do tribunal que proferiu tal sentença).
- (h) O Mutuante tem pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no decurso de um processo judicial deve fornecer uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir seu pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é necessária no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" e no caso de "reconvênio".
- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras será exequível contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada por uma tradução juramentada para o português.
- (j) O Mutuante não será de forma alguma considerado residente ou domiciliado ou exercendo negócios ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.
- (k) Não há ações legais, administrativas ou outras ações, reivindicações ou outros procedimentos correntes, pendentes ou iminentes contra o Fiador que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Fiador ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito.
- (l) A escolha da lei francesa como a lei regente do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculante e exequível de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à política pública.

Atenciosamente,



Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

Matrícula Jucesp No. 850 - CPF 205.428.458-06

RG 13.255.413 - CCM 2.939.360 - INSS 1.162.477.364-2

Alameda Casa Branca, 844 - CEP: 01408-000 - São Paulo/SP

Fone: (55 11) 3884-5320 - FAX: (55 11) 3884-9038 - e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424

Livro CCCIII

Página 413 a 462

ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS NO CONTEXTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS

- Relatório de escopo ambiental e social
- Avaliação de impacto ambiental e social (ESIA)
- Plano de gestão ambiental e social (ESMP)
- Estrutura de gestão ambiental e social (ESFM)
- Plano de ação de reassentamento (RAP)
- Estrutura de política de reassentamento (RPF)
- Plano de compromisso ambiental e social (ESCP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESCP

.....
E PARA O INTERESSADO EXPEÇO A PRESENTE CERTIDÃO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Emolumentos: R\$11.020,00

Data: 25.07.2024

2024
Junho

Publicado em
26/07/2024

Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R\$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	-43.233	-68.698	58,9%	55,0%	-45.067	-38.836	-13,8%	-17,3%
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-

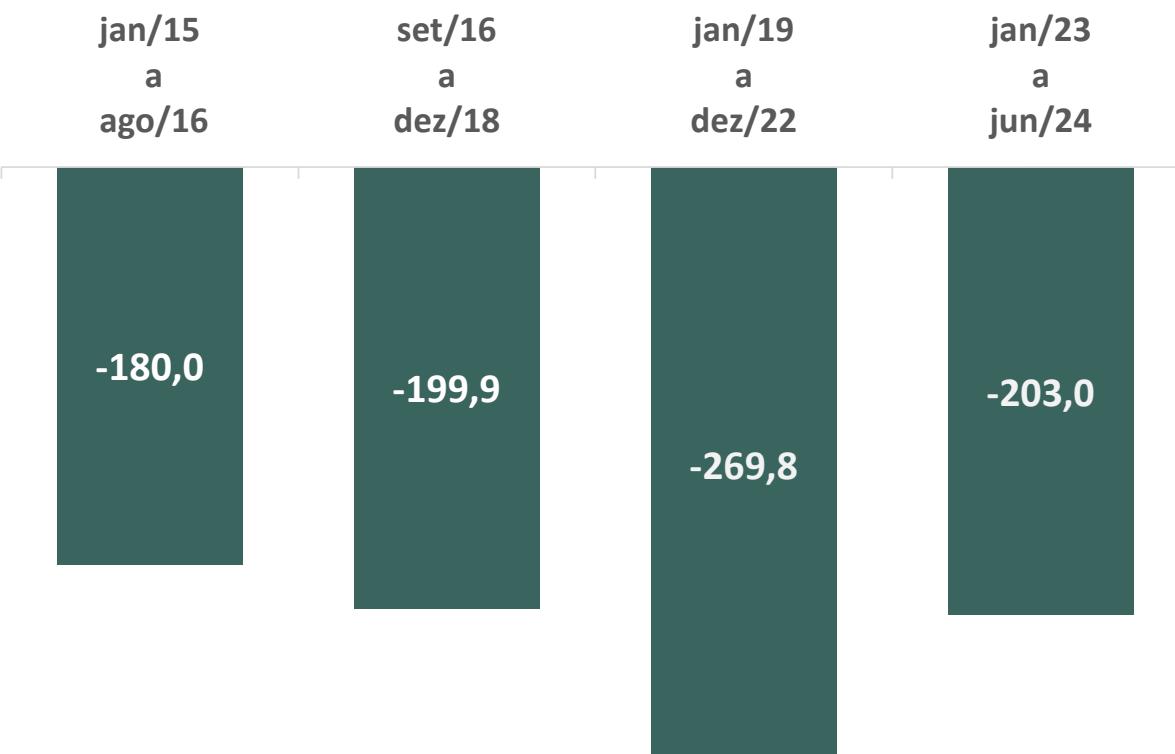
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

Resultado Fiscal do Governo Central

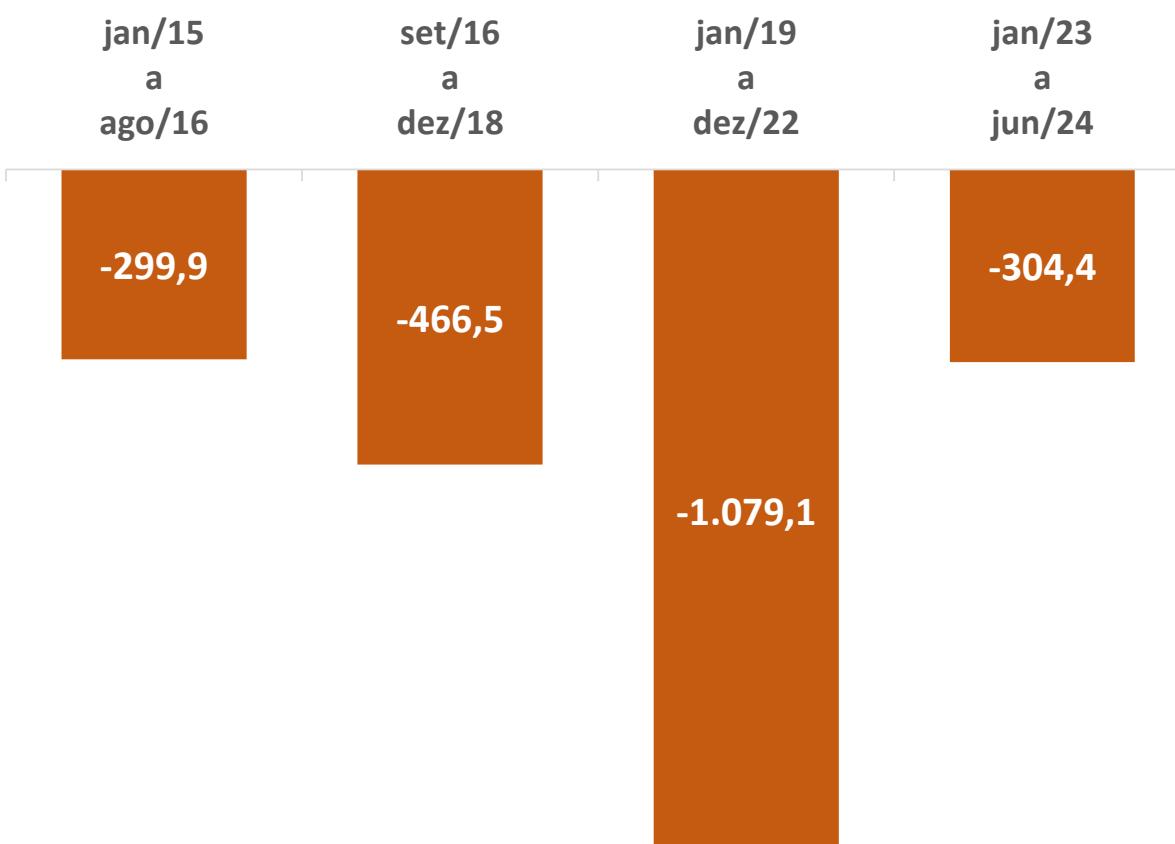
Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário Anualizado e Acumulado

Resultado Primário Anualizado¹



Resultado Primário Acumulado²



¹ Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

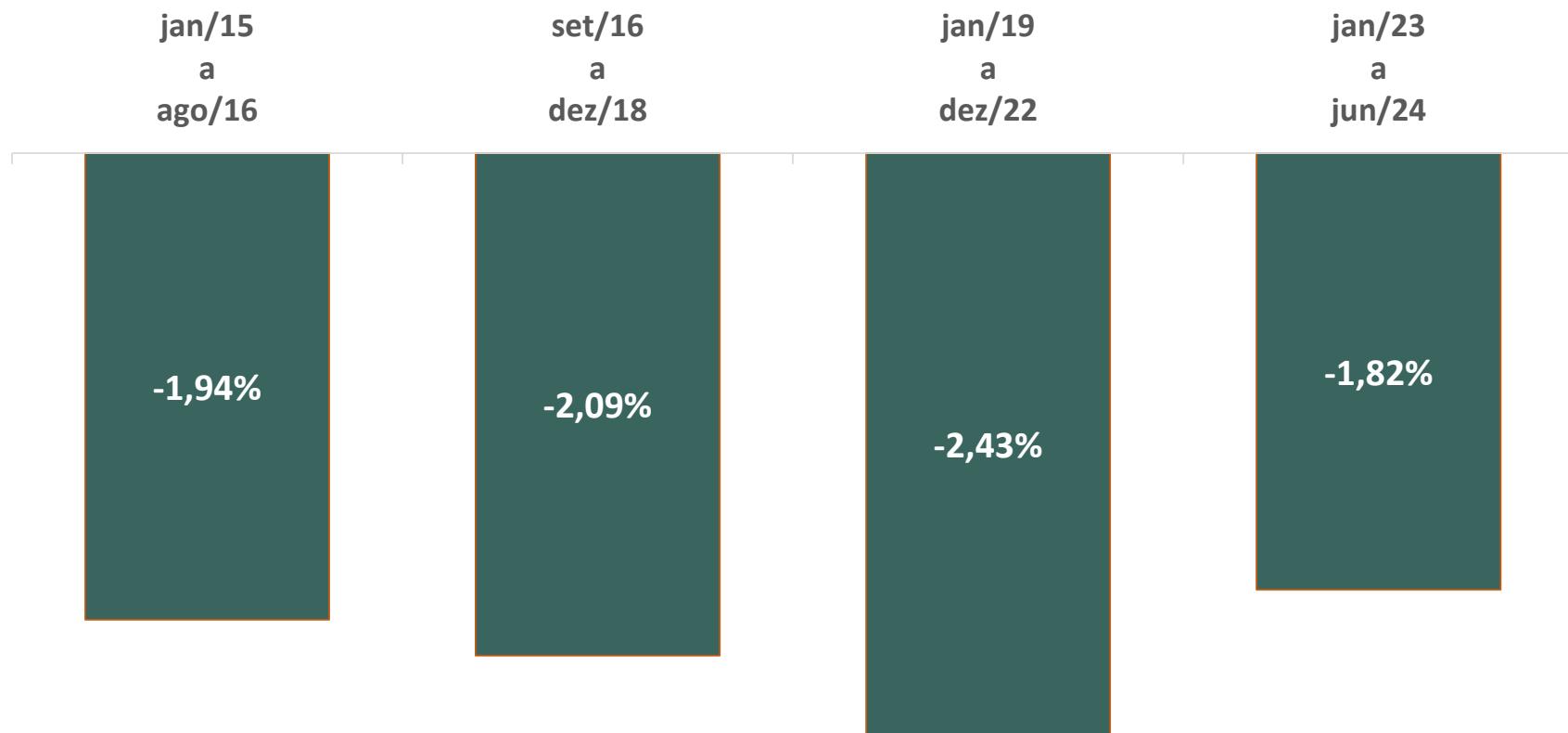
² Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

Resultado Primário Acumulado

Resultado Primário Acumulado

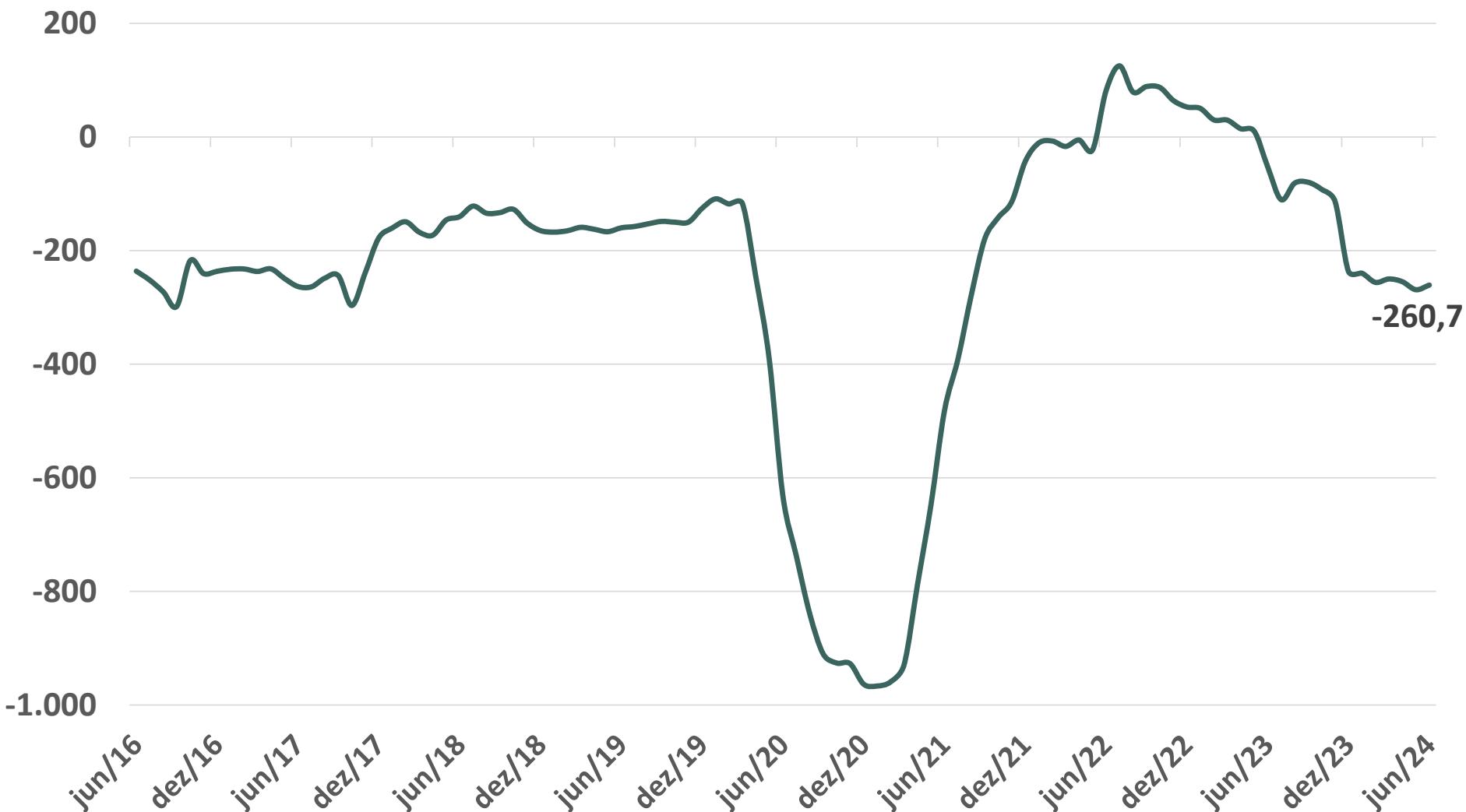


Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

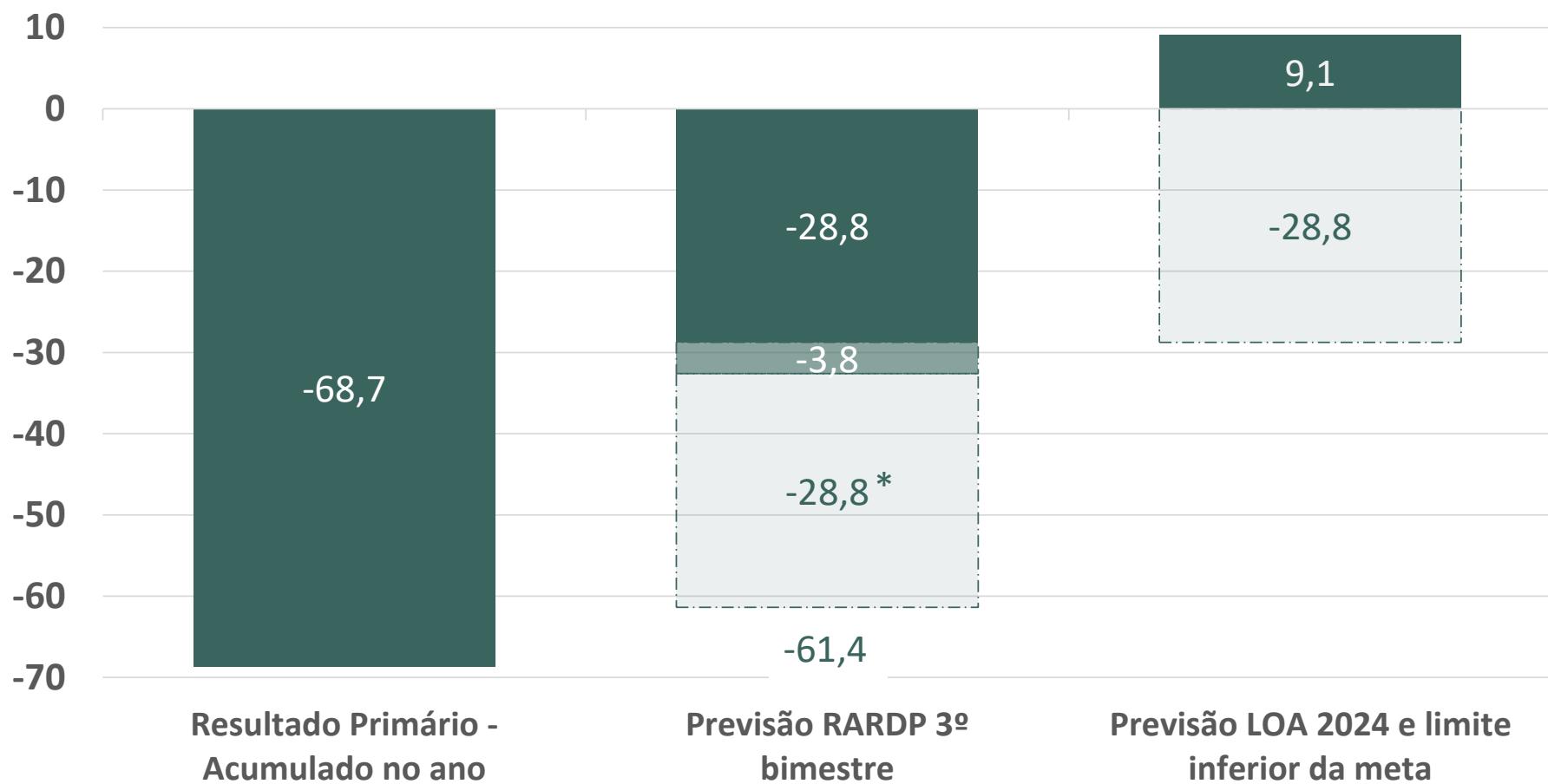


O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R\$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R\$ Bilhões – preços correntes

Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R\$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no Estado do RJ e R\$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNJ.

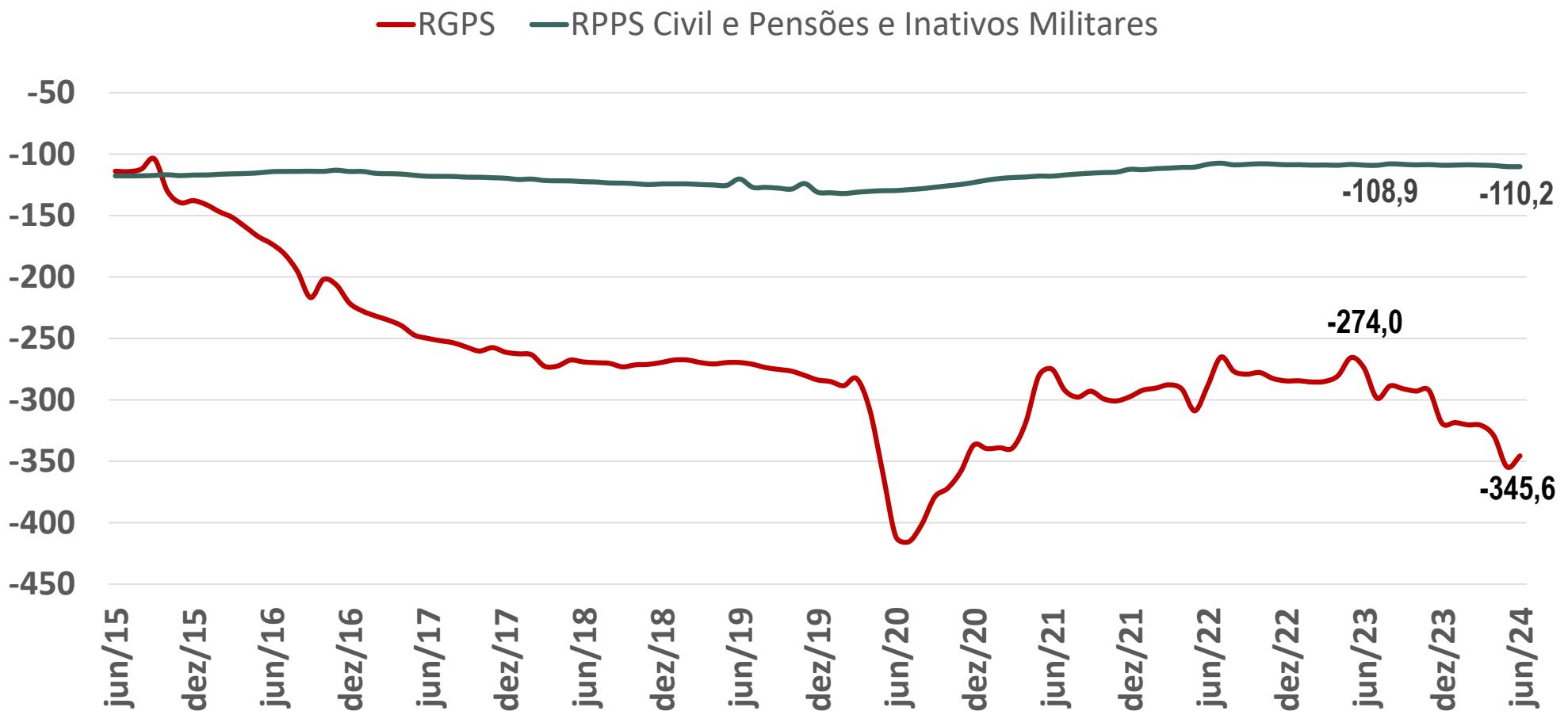
O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R\$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R\$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R\$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R\$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares* Acumulado em 12 meses

Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R\$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R\$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R\$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R\$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R\$ 2,1 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 4,2 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 5,6 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 3,3 bilhões
- Dividendos e Participações - aumento de R\$ 2,4 bilhões

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

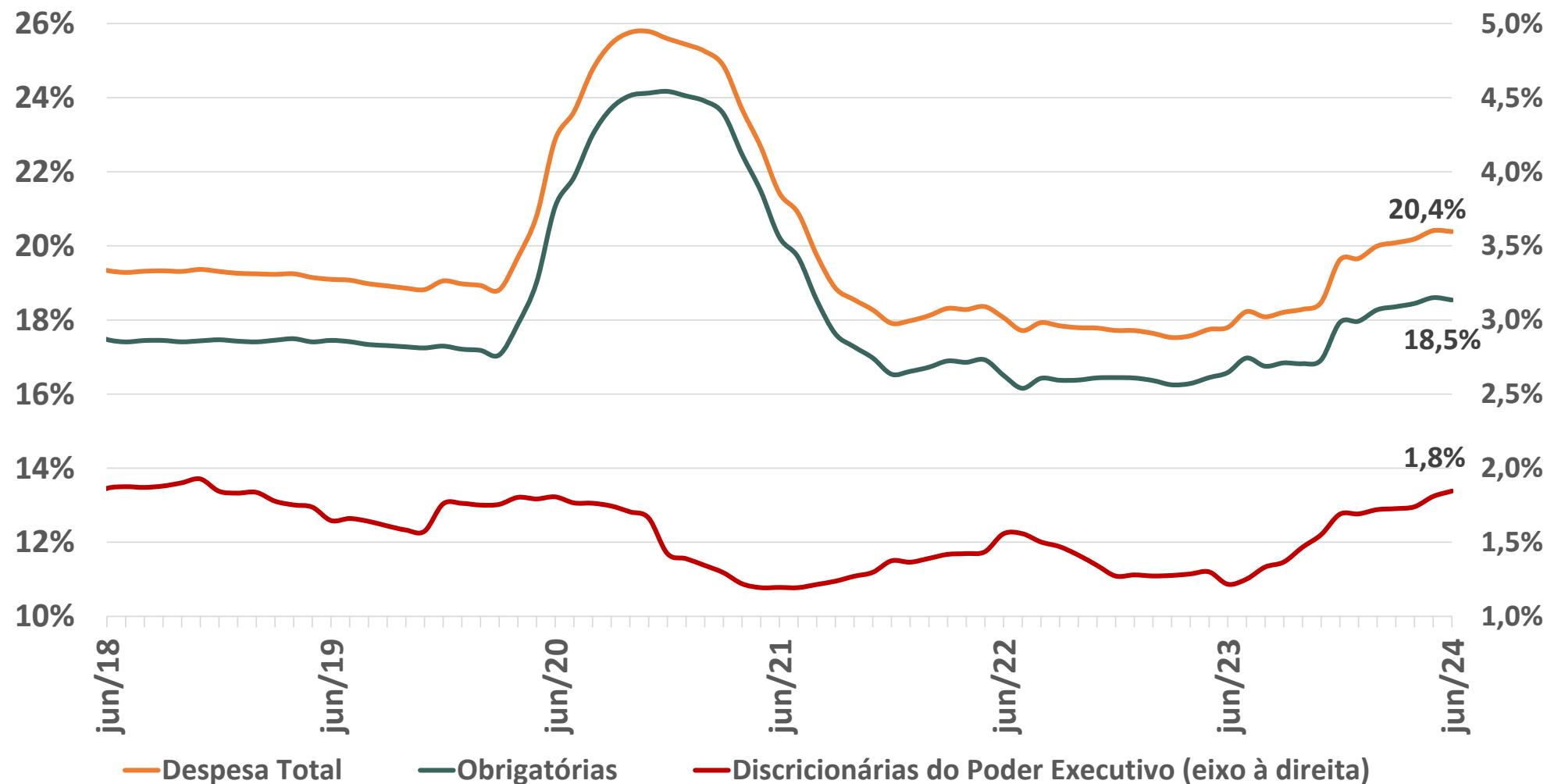
No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R\$ 8 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 29,4 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 36,2 bilhões
- PIS/PASEP - aumento de R\$ 9,8 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 9,7 bilhões
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R\$ 13,4 bilhões

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central* - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R\$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R\$ 7,1 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 1,3 bilhão
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 1,2 bilhão
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 5,6 bilhões

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R\$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R\$ 40 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 8 bilhões
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 7,5 bilhões
- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R\$ 12,9 bilhões
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 30,2 bilhões

Despesas relacionadas à calamidade RS

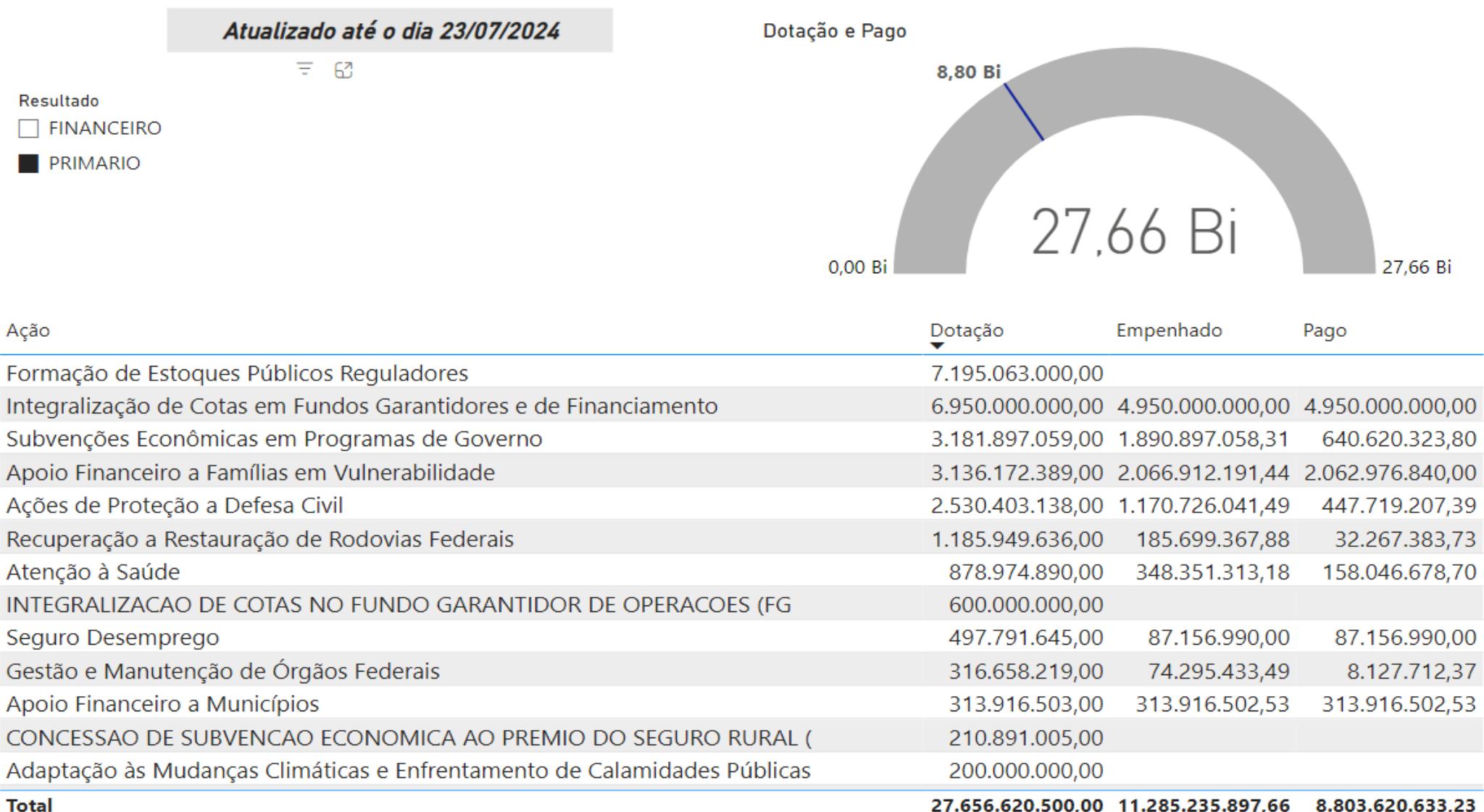
Brasil – 2024 – R\$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	21.036	956	7.356
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodovias e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	2.202	0	0
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	498	28	39
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	314	124	314
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	45	4	4
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	14	0	0
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	24.108	1.112	7.713

* A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

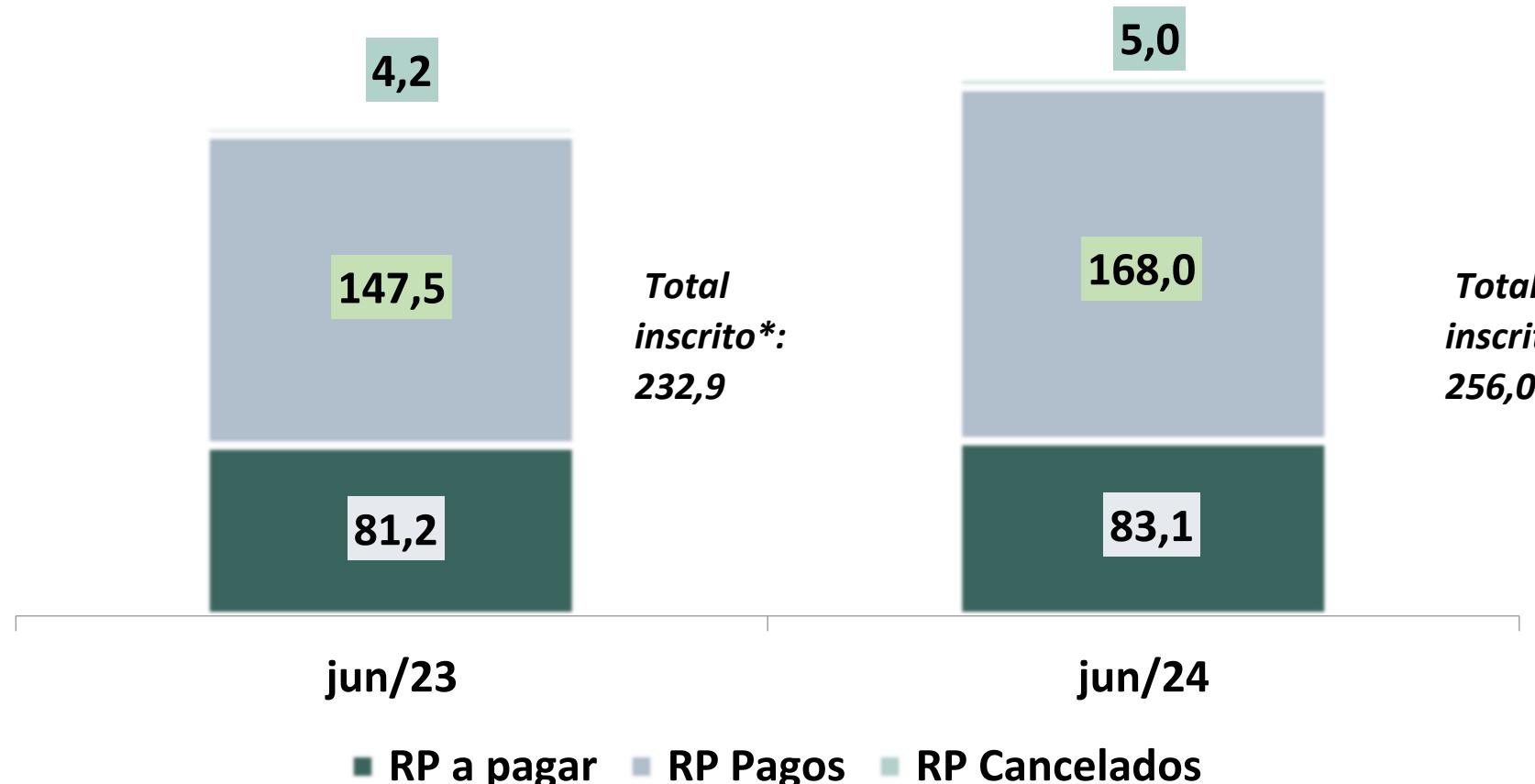


* Painel pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-sul>

Despesas do Governo Central

Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R\$ bilhões – Valores Correntes



O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R\$ 168 bilhões, contra R\$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R\$ 5 bilhões frente a R\$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/>

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R\$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.797,2
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.017,1
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	219,9
Despesas de Capital (II)‡	1.812,2
Investimentos†	79,1
Inversões Financeiras†	106,5
Amortizações	1.626,6
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

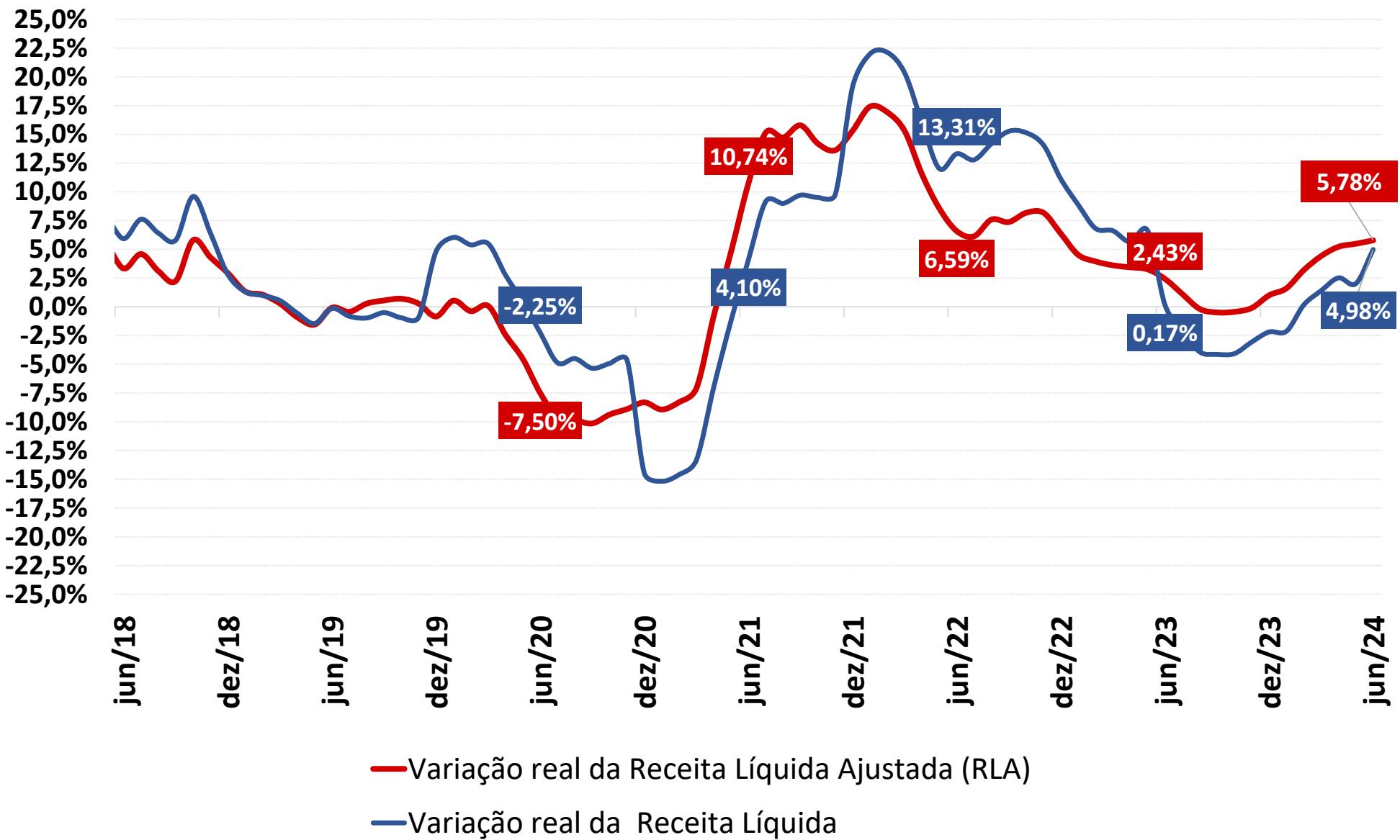
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.



Obrigado

ascom@tesouro.gov.br

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R\$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal	Acumulado Ano	Acumulado 12 m		Primário Real (IPCA)	Acum Ano (IPCA)	Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5	jun/11	234.972,8
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0	jun/99	169.064,7
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3	jun/04	154.314,2
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4	jun/06	143.862,0
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2	jun/05	139.402,4
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9	jun/22	137.976,6
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1	jun/07	135.761,5
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0	jun/00	134.390,2
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5	jun/02	103.891,9
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6	jun/01	101.276,2
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7	jun/03	98.331,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4	jun/13	97.249,5
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9	jun/12	88.898,2
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4	jun/10	81.549,5
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2	jun/97	79.275,7
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2	jun/09	68.909,7
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6	jun/14	8.338,1
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3	jun/98	-52.397,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1	jun/16	-140.272,2
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4	jun/18	-236.123,2
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1	jun/17	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4	jun/24	-263.188,0
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6	jun/23	-482.308,4
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7	jun/21	-630.943,9
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6			jun/20	-544.098,8

Processo nº 17944.000267/2024-25

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF:PB

Número do PVL: PVL02.000443/2024-66

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/06/2024

Data Limite de Conclusão: 24/06/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor:33.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000443/2024-66

Processo: 17944.000267/2024-25

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.000267/2024-25

Checklist**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Processo nº 17944.000267/2024-25

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (<http://tce.pb.gov.br/>, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não foram anexados naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo

Processo nº 17944.000267/2024-25

vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$188.886.893,62.

Processo nº 17944.000267/2024-25

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000267/2024-25

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000267/2024-25

Processo nº 17944.000267/2024-25

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO REDE INTEGRADA DE CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO DE JOÃO PESSOA (PB) - AÇÕES 1 e 2 BRS-JP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP

Taxa de Juros:

A taxa de juros poderá ser selecionada para cada desembolso:

- i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato;
- ii) Taxa de juros fixa, composta pela soma da Fixed Reference Rate, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no Index Rate (TEC 10 daily index) entre a data de assinatura do contrato e a Rate Setting Date daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Indexador:

Comissão de avaliação: 0,50% do valor total do empréstimo
e
Juros de mora: 3,5% a.a."

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.000267/2024-25

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	188.333,33	188.333,33
2025	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	1.014.123,61	1.014.123,61
2026	3.250.000,00	13.000.000,00	0,00	1.766.762,22	1.766.762,22
2027	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.987.349,72	1.987.349,72
2028	0,00	0,00	0,00	1.980.121,00	1.980.121,00
2029	0,00	0,00	1.100.000,00	1.974.710,83	3.074.710,83
2030	0,00	0,00	2.200.000,00	1.875.885,12	4.075.885,12
2031	0,00	0,00	2.200.000,00	1.744.237,73	3.944.237,73
2032	0,00	0,00	2.200.000,00	1.617.098,82	3.817.098,82
2033	0,00	0,00	2.200.000,00	1.480.942,96	3.680.942,96
2034	0,00	0,00	2.200.000,00	1.349.295,57	3.549.295,57
2035	0,00	0,00	2.200.000,00	1.217.648,18	3.417.648,18
2036	0,00	0,00	2.200.000,00	1.089.066,55	3.289.066,55
2037	0,00	0,00	2.200.000,00	954.353,40	3.154.353,40
2038	0,00	0,00	2.200.000,00	822.706,01	3.022.706,01
2039	0,00	0,00	2.200.000,00	691.058,62	2.891.058,62
2040	0,00	0,00	2.200.000,00	561.034,28	2.761.034,28
2041	0,00	0,00	2.200.000,00	427.763,84	2.627.763,84
2042	0,00	0,00	2.200.000,00	296.116,46	2.496.116,46
2043	0,00	0,00	2.200.000,00	164.469,07	2.364.469,07
2044	0,00	0,00	1.100.000,00	33.002,02	1.133.002,02
Total:	8.250.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	23.236.079,34	56.236.079,34

Processo n° 17944.000267/2024-25

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001865/2024-11

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Multissetorial**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**Moeda:** Real**Valor:** 800.000.000,00**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	20.487.855,82	20.487.855,82
2025	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	37.085.183,26	37.085.183,26
2026	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	58.276.716,54	58.276.716,54
2027	17.125.000,00	200.000.000,00	52.934.272,31	80.429.779,14	133.364.051,45
2028	0,00	0,00	66.901.408,45	71.748.789,12	138.650.197,57
2029	0,00	0,00	66.901.408,45	65.048.513,10	131.949.921,55
2030	0,00	0,00	66.901.408,45	58.348.237,07	125.249.645,52
2031	0,00	0,00	66.901.408,45	51.647.961,04	118.549.369,49
2032	0,00	0,00	66.901.408,45	44.947.685,01	111.849.093,46
2033	0,00	0,00	66.901.408,45	38.247.408,99	105.148.817,44
2034	0,00	0,00	66.901.408,45	31.547.132,96	98.448.541,41
2035	0,00	0,00	66.901.408,45	24.846.856,93	91.748.265,38

Processo nº 17944.000267/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	66.901.408,45	18.146.580,91	85.047.989,36
2037	0,00	0,00	66.901.408,45	11.446.304,88	78.347.713,33
2038	0,00	0,00	66.901.408,45	4.746.028,85	71.647.437,30
2039	0,00	0,00	11.150.234,74	139.589,08	11.289.823,82
Total:	68.500.000,00	800.000.000,00	800.000.000,00	617.140.622,70	1.417.140.622,70

Processo nº 17944.000267/2024-25

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	73.091.571,99	0,00	428.513.497,78	501.605.069,77
2025	0,00	0,00	430.221.213,53	430.221.213,53
2026	0,00	0,00	200.612.426,18	200.612.426,18
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	73.091.571,99	0,00	1.059.347.137,49	1.132.438.709,48

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	958.451.576,87	183.590.565,42	158.184.832,76	61.692.084,78	1.116.636.409,63	245.282.650,20
2025	921.389.096,67	171.109.518,55	136.162.989,54	53.103.565,92	1.057.552.086,21	224.213.084,47
2026	918.093.428,94	159.191.285,65	122.812.063,23	47.896.704,66	1.040.905.492,17	207.087.990,31
2027	925.764.269,51	148.671.482,36	113.903.479,30	44.422.356,93	1.039.667.748,81	193.093.839,29
2028	878.076.691,73	136.999.914,91	105.054.146,18	40.971.117,01	983.130.837,91	177.971.031,92
2029	863.102.573,83	125.840.215,13	95.832.274,86	37.374.587,19	958.934.848,69	163.214.802,32

Processo nº 17944.000267/2024-25

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	132.072.562,28	114.771.796,68	86.325.557,15	33.666.967,29	218.398.119,43	148.438.763,97
2031	128.714.068,43	103.630.299,34	76.730.937,71	29.925.065,71	205.445.006,14	133.555.365,05
2032	100.764.208,36	93.476.694,66	66.690.508,46	26.009.298,30	167.454.716,82	119.485.992,96
2033	88.323.138,00	85.470.808,85	56.176.773,29	21.908.941,58	144.499.911,29	107.379.750,43
2034	80.371.538,33	77.934.504,06	45.160.539,37	17.612.610,36	125.532.077,70	95.547.114,42
2035	80.660.979,01	70.559.046,03	33.610.814,23	13.108.217,55	114.271.793,24	83.667.263,58
2036	82.132.205,23	63.151.313,10	21.494.692,79	8.382.930,19	103.626.898,02	71.534.243,29
2037	83.664.592,79	55.682.418,83	9.925.286,81	3.870.861,85	93.589.879,60	59.553.280,68
2038	85.260.684,27	48.149.820,65	3.872.002,25	1.510.080,88	89.132.686,52	49.659.901,53
2039	86.923.127,94	40.550.870,28	501.811,55	195.706,50	87.424.939,49	40.746.576,78
2040	87.981.971,05	32.882.809,34	0,00	0,00	87.981.971,05	32.882.809,34
2041	79.732.820,88	25.769.250,82	0,00	0,00	79.732.820,88	25.769.250,82
2042	78.684.906,96	19.401.332,49	0,00	0,00	78.684.906,96	19.401.332,49
2043	80.641.513,85	13.274.043,00	0,00	0,00	80.641.513,85	13.274.043,00
2044	53.096.249,98	8.855.198,30	0,00	0,00	53.096.249,98	8.855.198,30
Restante a pagar	182.086.973,94	12.643.727,13	0,00	0,00	182.086.973,94	12.643.727,13
Total:	6.975.989.178,85	1.791.606.915,58	1.132.438.709,48	441.651.096,70	8.108.427.888,33	2.233.258.012,28

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024
Direito Especial - SDR	6,81590	30/04/2024
Euro	5,52610	30/04/2024

Processo n° 17944.000267/2024-25

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 280.669.596,27

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.357.316.190,37

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.975.474.608,57

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.625.017.757,72

Processo nº 17944.000267/2024-25

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 6.977.077.596,69**Deduções:** 8.510.868.048,71**Dívida consolidada líquida (DCL):** -1.533.790.452,02**Receita corrente líquida (RCL):** 17.625.017.757,72**% DCL/RCL:** -8,70

Processo nº 17944.000267/2024-25

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000267/2024-25

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000267/2024-25

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.482.995.797,86	361.489.119,48	204.769.293,94	1.023.036.383,68	384.225.952,93
Despesas não computadas	1.044.469.615,61	26.949.555,42	42.020.019,10	261.344.358,89	74.412.156,17
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000267/2024-25

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.438.526.182,25	334.539.564,06	162.749.274,84	761.692.024,79	309.813.796,76
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72
TDP/RCL	47,90	1,90	0,92	4,32	1,76
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

LEI nº 13.041

Data da LOA

15/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3006 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES VIARIOS E TERMINAIS DE BUS RAPID SERVISE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.000267/2024-25

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA E DINAMICA	3006 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES VIARIOS E TERMINAIS DE BUS RAPID SERVICE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.000267/2024-25

14,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.000267/2024-25

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.000267/2024-25**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI Nº 12.492	14/12/2022	Euro	33.079.730,00	04/03/2024	DOC00.017621/2024-16

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	21/02/2024	13/03/2024	DOC00.019395/2024-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	04/06/2024	10/06/2024	DOC00.031931/2024-35
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	22/04/2024	23/04/2024	DOC00.026270/2024-26
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	08/04/2024	29/04/2024	DOC00.027311/2024-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	14/03/2024	DOC00.019538/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	13/03/2024	DOC00.019422/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	04/03/2024	DOC00.017622/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	07/02/2024	15/03/2024	DOC00.019959/2024-02
Documentação adicional	COMPROVANTE DA REMESSA DA DECLARAÇÃO PARA O RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS	25/06/2024	25/06/2024	DOC00.033572/2024-51
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031936/2024-68
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO ANEXO 12 RREO-SIOPS DIARIO OFICIAL 25.05.2024, PAGINA 21	25/05/2024	10/06/2024	DOC00.031933/2024-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRI	21/05/2024	23/05/2024	DOC00.030350/2024-86
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL	21/05/2024	23/05/2024	DOC00.030349/2024-51
Documentação adicional	COMPROVANTE DE PROTOCOLO NO TCE - DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	26/04/2024	29/04/2024	DOC00.027289/2024-90
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	22/04/2024	25/04/2024	DOC00.026808/2024-01
Documentação adicional	RECIBO DE TRANSMISSÃO DO SIOPE	15/04/2024	23/04/2024	DOC00.026282/2024-51
Documentação adicional	COMUNICADO CSIOPS 003-2024	04/04/2024	23/04/2024	DOC00.026255/2024-88
Documentação adicional	DIARIO OFICIAL - ANEXO 12 RREO SIOPS	25/03/2024	23/05/2024	DOC00.030348/2024-15

Processo nº 17944.000267/2024-25

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	MINUTA DE NEGOCIAÇÃO AFD	26/01/2024	06/03/2024	DOC00.018226/2024-42
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - AFD	16/03/2024	22/03/2024	DOC00.021348/2024-16
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	07/03/2024	12/03/2024	DOC00.019148/2024-01
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO AFD	21/02/2024	15/03/2024	DOC00.019990/2024-35
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD (19.04.2024)	18/04/2024	29/04/2024	DOC00.027277/2024-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD	18/04/2024	26/04/2024	DOC00.026964/2024-63
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD	28/02/2024	22/03/2024	DOC00.019958/2024-50
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO	25/10/2022	26/03/2024	DOC00.021677/2024-67
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 43	25/10/2022	04/03/2024	DOC00.017624/2024-41

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/06/2024

Em retificação pelo interessado - 10/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2024

Processo nº 17944.000267/2024-25

Em retificação pelo interessado - 17/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/05/2024

Em retificação pelo interessado - 16/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/04/2024

Processo nº 17944.000267/2024-25**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,52610	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	729.235.569,77
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	685.482.213,53
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	472.451.726,18
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	227.630.500,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.000267/2024-25

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	1.383.447.664,46
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	1.324.454.502,42
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	1.316.033.503,72
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	1.377.107.932,84
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	1.310.694.414,06
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	1.271.090.732,08
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	514.610.277,68
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	479.345.992,80
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	419.883.473,03
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	377.369.738,05
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	339.141.495,78
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	308.573.587,81
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	278.384.841,33
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	248.922.145,93
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	227.143.801,03
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	155.437.619,13
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	136.122.531,92
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	120.023.357,46

Processo n° 17944.000267/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	111.880.028,62
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	106.981.849,38
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	68.212.530,74
Restante a pagar	0,00	194.730.701,07	194.730.701,07

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 2.357.316.190,37

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.357.316.190,37

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 280.669.596,27

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 280.669.596,27

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.000267/2024-25

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** 2.975.474.608,57

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.975.474.608,57

Liberações de crédito já programadas 701.605.069,77
Liberação da operação pleiteada 27.630.500,00

Liberações ajustadas 729.235.569,77

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	17.744.756.481,74	4,11	25,68
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	17.925.891.543,05	3,82	23,90
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	18.108.875.596,24	2,61	16,31
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	18.293.727.515,45	1,24	7,78
2028	0,00	0,00	18.480.466.367,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	18.669.111.413,82	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	18.859.682.112,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.052.198.120,23	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.246.679.294,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.443.145.694,85	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	19.641.617.586,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	19.842.115.441,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	20.044.659.939,45	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	20.249.271.972,92	0,00	0,00

Processo nº 17944.000267/2024-25

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	20.455.972.646,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	20.664.783.281,16	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	20.875.725.414,43	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.088.820.804,43	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.304.091.431,19	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.521.559.499,11	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.741.247.439,23	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	17.744.756.481,74	7,80
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	17.925.891.543,05	7,39
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	18.108.875.596,24	7,27
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	18.293.727.515,45	7,53
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	18.480.466.367,49	7,09
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	18.669.111.413,82	6,81
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	18.859.682.112,50	2,73
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	19.052.198.120,23	2,52
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	19.246.679.294,33	2,18
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	19.443.145.694,85	1,94
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	19.641.617.586,60	1,73
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	19.842.115.441,26	1,56
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	20.044.659.939,45	1,39
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	20.249.271.972,92	1,23
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	20.455.972.646,68	1,11
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	20.664.783.281,16	0,75

Processo nº 17944.000267/2024-25

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	20.875.725.414,43	0,65
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	21.088.820.804,43	0,57
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	21.304.091.431,19	0,53
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	21.521.559.499,11	0,50
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	21.741.247.439,23	0,31
Média até 2027:				7,49
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				65,17
Média até o término da operação:				3,03
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,32

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.625.017.757,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.533.790.452,02
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.932.438.709,48
Valor da operação pleiteada	182.361.300,00

Saldo total da dívida líquida	581.009.557,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,03
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	1,65%
--	--------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/06/2024

Processo nº 17944.000267/2024-25

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 25/06/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 15:01:34

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Date: 2024.06.25 12:20:39 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Paraíba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PARECER n.º 638/PGE - 2024

ESTADO DA PARAÍBA. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD E O ESTADO DA PARAÍBA, para financiamento do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP. Operação de crédito. Contrato de empréstimo autorizado por lei. Análise da minuta de contrato. legalidade e exequibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em seguimento às providências para a contratação da operação de crédito junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD pelo Estado da Paraíba, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP (Processo nº 17944.000267/2024-25), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada..

2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pela AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), autorizado pela Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de

2022, para financiamento do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de 2022, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
- b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
- c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.**

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

III – CONCLUSÃO

7. ANTE O EXPOSTO, entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto a concessão de operação de crédito pela AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

LUCIO LANDIM
BATISTA DA
COSTA:83519750520

Assinado de forma digital por
LUCIO LANDIM BATISTA DA
COSTA:83519750520
Dados: 2024.07.05 15:22:22
-03'00'

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Procurador do Estado

À elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado.

FABIO ANDRADE
MEDEIROS:02470544459
544459

Assinado de forma digital por
FABIO ANDRADE
MEDEIROS:02470544459
Dados: 2024.07.05 15:36:35
-03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD, com a garantia da União, no valor de €33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.492 de 14/12/2022;
- b) inclusão na Lei nº 13.041, de 15/01/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 07 de março de 2024

FABIO ANDRADE Assinado de forma digital
por FABIO ANDRADE
MEDEIROS:0247 MEDEIROS:02470544459
0544459 Dados: 2024.03.11
13:36:18 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
420 PDF
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba



PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer técnico da contratação pelo Estado da Paraíba, CNPJ 08.176.124/0001-00 de operação de crédito externo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD, no valor total de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) para financiamento do Projeto João Pessoa Rapid Bus System" " (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP), nos termos da Resolução nº 43, de 25 de outubro de 2022 da COFIEX, com as condições a seguir detalhadas:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com Garantia da União
Finalidade	Financiamento ao João Pessoa Rapid Bus System" " (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP)
Valor do Financiamento	€ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros)
Fonte/Origem dos Recursos	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Prazo do financiamento	Total de 240 (duzentos e quarenta) meses (carência: até 66 meses; amortização: 174 meses)
Demais condições	i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato; ou ii) Taxa de juros fixa, composta pela soma da <i>Fixed Reference Rate</i> , de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no Index Rate (TEC 10 daily index) entre a data de assinatura do contrato e a Rate Setting Date daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a." iii) Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, Comissão de avaliação de 0,50% do valor total do empréstimo e juros de mora de 3,5% a.a.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantias	Garantia da República Federativa do Brasil



Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15 de dezembro de 2022, na qual autoriza no Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US\$ 33.079.730,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e trinta euros).

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Paraíba, estado localizado na região nordeste do Brasil, tem cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos principalmente em áreas urbanas como João Pessoa, capital do estado, e Campina Grande, a segunda maior cidade. O objetivo do presente projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa e promover o uso de um sistema de transporte público de qualidade. Os três objetivos específicos deste projeto são:

- Apoiar a região metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.
- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa e a poluição do ar, promovendo transportes mais verdes e de baixo carbono. O projeto contribuirá para reduzir o congestionamento, oferecendo uma alternativa eficaz aos habitantes. O projeto vai melhorar a qualidade do ar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, o que terá impacto direto na saúde dos moradores.
- Melhorar o acesso das mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor de transportes em João Pessoa.

O Projeto está estruturado em três componentes:

- 1) Reestruturação da rede de ônibus e construção de dois corredores da BRS (corredor Pedro II e corredor Cruz das Armas); A reestruturação da rede existente, tanto municipal quanto metropolitana, visa melhorar o desempenho e a atratividade de todo o sistema de ônibus.
- 2) Construção de três polos multimodais no Varadouro, Cruz das Armas e Mangabeira, de forma a permitir uma verdadeira integração multimodal e beneficiar uma população total de pelo menos 470.000 pessoas.
- 3) Implementação de sistemas inteligentes de transporte (STI); o projeto prevê a criação de um sistema de transporte inteligente (STI) que permita o controlo do tráfego em tempo real e o fornecimento de informações em tempo real aos utilizadores.



3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O município de João Pessoa possui um projeto estruturado para aumentar a eficácia do serviço de transporte público, por meio da implantação de corredores de ônibus com o conceito de *Bus Rapid Service* (BRS), ou seja, faixa de ônibus exclusivas para transporte coletivo em corredores troncais estruturados exclusivamente para interligar os Terminais de Integração Metropolitano, na área central, com os Terminais de Integração a serem construídos nas zonas periféricas, distribuindo a sobrecarga concentrada atualmente na área central, permitindo a transferência dos usuários para outro conjunto de linhas, mais capilarizadas nos bairros (linhas alimentadoras), sem acréscimo tarifário. O projeto prevê ainda um sistema de informações para gestão do transporte público (ITS) nos locais de implantação.

Os Corredores Troncais serão faixas exclusivas de ônibus, com circulação de veículos articulados ou biarticulados que serão adquiridos pela concessionária que opera o sistema, otimizando o uso da frota, e aumentando da sua produtividade. Os resultados esperados são a redução do(a): superposição de linhas operando nos corredores centrais; número de linhas com acesso à zona central; tempo de deslocamento; dos custos operacionais devido à otimização do uso da frota; e emissões de gases do efeito estufa. Importa destacar que as vias a serem utilizadas para o sistema BRS já existem, e em alguns trechos possuem faixas exclusivas de ônibus.

Os Terminais de Integração contarão com infraestrutura moderna favorecendo a integração multimodal (transporte individual, coletivo e ativo) e funcionarão como polos de serviços comerciais e públicos, com áreas de convivência, como forma de induzir a concentração de atividades econômicas no entorno dos terminais perimetrais e dos corredores troncais. No caso do Terminal Metropolitano-Varadouro, haverá integração física com o Terminal Rodoviário e o sistema ferroviário da CBTU.

Os resultados esperados são a redução da concentração da oferta de serviços na área central; a integração multimodal (física e tarifária); e a criação de espaços seguros e acessíveis.

Com intuito de garantir uma gestão eficaz do transporte coletivo, o projeto prevê a aquisição de um Sistema de Transporte Inteligente (*Intelligent Transport System - ITS*), de forma a permitir o controle do tráfego em tempo real, possibilitando, o fornecimento de informações em tempo real aos usuários e a órgãos como Polícia, Bombeiros, entre outros. Em especial, deve garantir maior segurança a mulheres e pessoas LGBTQIA+, devido ao controle por videomonitoramento. Cada terminal possuirá um Centro de Controle.



Os resultados esperados são a maior: agilidade nos deslocamentos com a inteligência de tráfego; segurança com videomonitoramento dos corredores e terminais; e a facilidade de uso do transporte pelos usuários com as informações disponíveis em tempo real.

Neste projeto, inclui-se o financiamento dos dois Corredores troncais (Pedro II; Cruz das Armas), e de três Terminais (Metropolitano-Varadouro; Cruz das Armas; Pedro II) identificados como Ação 1 e Ação 2. Juntos, as vias de circulação dos futuros corredores Pedro II e Cruz das Armas são responsáveis pela circulação de 90% dos usuários dos transportes públicos da cidade, majoritariamente com renda de até 3 salários-mínimos.

4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados para os usuários serão: redução dos tempos de viagem; redução da necessidade de deslocamento até a área central; maior conforto e segurança nos abrigos e terminais; menor tempo de espera para embarque; integração multimodal (física e tarifária); acesso a informações em tempo real; e maior confiabilidade e satisfação com o sistema.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Quanto ao mencionado tema, cabe-nos esclarecer que a *expertise* da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para a concessão de financiamentos destinados a projetos de mobilidade urbana é um fator preponderante para a análise de fontes alternativas de financiamento, considerando que a Agência em comento possui um histórico comprovado de financiamento e implementação bem-sucedida de projetos de infraestrutura em todo o mundo, não apenas no que tange aos projetos de mobilidade urbana, mas também, no que se refere a iniciativas relacionadas a energia, água, saneamento e desenvolvimento urbano. A mencionada Agência de desenvolvimento tem um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos ambientais e sociais dos projetos que financia, os quais são priorizadas iniciativas que promovam a eficiência energética, reduzam as emissões de carbono e melhorem a acessibilidade para comunidades desfavorecidas e promovem o desenvolvimento urbano inclusivo.

Ademais, a instituição financeira tem efetuado vários empréstimos para outros entes federados do Brasil, oferecendo taxas módicas, prazos longos e demais condições adequadas que uma vez analisadas de forma comparativa, demonstra-se mais vantajosa ao Estado.



6. OBJETIVOS DO PROJETO

6.1. Objetivo Geral

Implantação e Melhoria na Infraestrutura e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo e de mobilidade urbana de João Pessoa/PB.

6.2. Objetivos Específicos

- Criar corredores troncais em dois eixos do município? Corredor Troncal Cruz das Armas e Corredor Troncal Pedro II;
- Criar três terminais de integração, sendo um central (Metropolitano-Varadouro) e dois perimetrais (Cruz das Armas e Pedro II);
- Implantar Sistema de Transporte Inteligente (ITS) na área de abrangência do BRS e os três novos Terminais;
- Reduzir os tempos de viagem com a priorização do transporte público nos corredores;
- Reduzir as distâncias de deslocamento para acessos a serviços pela população e necessidade de longas viagens;
- Fomentar o acesso ao transporte e a oferta de serviços nos terminais perimetrais;
- Aumentar a atratividade da utilização do transporte coletivo;
- Proporcionar confiabilidade, acessibilidade e segurança ao usuário do transporte público, promovendo a inclusão social;
- Integração do sistema de transportes municipal com demais modais, inclusive metropolitanos;
- Possibilidade de transferência de informações ao usuário e órgãos municipais ou estaduais por meio de ITS;
- Melhorar condições ambientais com redução de emissão de gases poluentes e de efeito estufa, poluição atmosférica, visual e sonora.

7. INDICADORES DO PROJETO

INDICADOR	VALOR ALVO DO INDICADOR	UNIDADE
Número de habitantes e usuários de cidades	1 290 000	pessoa



cuja qualidade de vida melhorou		
Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis (feminino/masculino)	1 290 000	pessoa
Realização do estudo para estruturação e otimização da rede de ônibus BRS.	1	estudar
Número de passageiros que utilizam transportes públicos nos troços financiados (homens/mulheres/jovens)	553 807	passageiro
Comprimento das linhas TCSP criadas ou reabilitadas	29,9	km
Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis: número de pessoas que vivem a menos de 500 m de uma estação de transporte público	a confirmar pelo estudo em curso	
Construção de polo de intercâmbio multimodal	3	vara
Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO2)	a confirmar pelo estudo em curso	
Número de empregos apoiados pelas intervenções da AFD (homens/mulheres)	a confirmar pelo estudo em curso	trabalho

8. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 41,25 milhões euros. A AFD financiará 33 milhões de euros, incluindo todos os impostos, e o Estado da Paraíba, 8,25 milhões euros. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo AFD	Montante (M€)	%
Componente 1 - Corredores de ônibus	24,75	60%
Componente 2 – Terminais de Passageiros	15,25	37%
Componente 3 - Sistemas ITS (ITS)	1,25	3%
TOTAL com IVA	41,25	100%

Plano de financiamento	Montante (M€)	%
AFD	33,00	80%
Estado da Paraíba	8,25	20%
TOTAL com IVA	41,25	100%

9. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N - Prédio do DER, CEP: 58013-280 – Torre – João Pessoa/PB



O Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público / BRS - João Pessoa/PB - Ações 1 e 2 traz diversos impactos positivos a nível ambiental, social e econômico nas seguintes áreas:

- i- Promoção da Sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, o projeto trará como principais benefícios a melhora nas condições ambientais com redução de emissão de gases poluentes e de efeito estufa, poluição atmosférica, visual e sonora, devido à otimização do uso do transporte público, com faixa exclusiva de transporte coletivo, com aumento da atratividade do transporte coletivo, uso de veículos articulados e biarticulados, reduzindo o número da frota ônibus utilizados, e aumentando a produtividade das viagens. Existe ainda a possibilidade do uso de veículos elétricos, reduzindo ainda mais as emissões de gases do efeito estufa. Além disto, o projeto estimula o uso de transporte coletivo e mobilidade ativa com a integração de modais nos terminais de integração, criando alternativas para a redução do uso do transporte individual motorizado.
- ii- Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, com a possibilidade de utilização de veículos articulados e biarticulados elétricos, pode favorecer o consumo energético de fontes renováveis, em detrimento de fontes não renováveis, além da iluminação dos corredores pode ser realizada com lâmpadas mais eficientes. Pela componente Terminal de Integração nos projetos elétricos podem ser incorporar equipamento mais eficiente para iluminação, ventilação, entre outros.
- iii- Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento: por meio dos produtos de execução de obras de corredores e terminais, as obras nos corredores troncais irão envolver adequações no calçamento e meio fio, onde serão feitas intervenções na melhoria da rede de drenagem urbana destas vias e nas áreas verdes e impermeabilizadas dos terminais. Além disso, os terminais irão oferecer sanitários para a população.
- iv- Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: por meio produtos de execução de obras de corredores e terminais, o projeto prevê arborização em áreas nos terminais de integração, assim como nas vias a serem revitalizadas.
- v- Melhoria no ambiente de negócios e oportunidades: por meio da componente de produtos de execução de obras de corredores e terminais, com a facilidade do deslocamento dentro do município, maior segurança, organização da mobilidade, integração entre modais, Terminal Metropolitano com integração da Estação Ferroviária e Rodoviária, dentre outros benefícios, irá gerar atratividade para novos negócios na região de implantação dos corredores troncais e terminais de integração.
- vi- Benefícios para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas: por meio

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N - Prédio do DER, CEP: 58013-280 – Torre – João Pessoa/PB



produtos de execução de obras de corredores e terminais, os terminais de integração irão conter áreas para concessão para uso de comércio geral, além de valorizar a área de entorno, favorecendo o estabelecimento de novos negócios nas regiões periféricas.

vii- Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: por meio dos produtos de execução de obras de corredores e terminais, o projeto irá gerar empregos no momento de sua implantação diretamente, durante a operação, a necessidade de empregados nos novos terminais, e indiretamente, facilitando o deslocamento da população, aumenta indiretamente a possibilidade de expansão da área de acesso para que a população de baixa renda da zona sul e sudoeste possam buscar por oportunidades.

viii- Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, a melhoraria da infraestrutura do transporte público municipal ligando áreas com média de 1 a 3 salários-mínimos, assim como o estímulo à mobilidade ativa, com bicicletas disponíveis nos terminais, por exemplo, além de serviços públicos e comerciais nos terminais, irão beneficiar a mobilidade da população preponderante de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e estrutural.

ix- Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã: por meio da implantação do ITS, que busca dar inteligência à mobilidade urbana no município, com objetivo de otimizar a operação e disponibilizar informações em tempo real para o usuário, que pode servir não apenas para monitoramento dos ônibus, mas também denunciar questões de segurança, por exemplo, e sua vinculação com o Centro de Controle da Cidade visa a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do município.

x- Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica: por meio dos produtos de projeto e implantação do ITS, o sistema de controle e operação de tráfego irá otimizar a operação e disponibilizar informações em tempo real favorecendo a inteligência de transporte, para os gestores de transporte, demais órgãos municipais e para o usuário.

xi- Arranjos de financiamento que incentivem/contribuam para a participação privada: por meio da componente de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, os terminais de integração irão conter áreas para concessão para uso de comércio geral, como serviços como estacionamentos, bicicletas, entre outros. Estes serviços irão valorizar a área de entorno, favorecendo o estabelecimento de novos negócios na região.

Os usuários do transporte público dos corredores Cruz das Armas, Pedro II, e do Terminal Central do Varadouro somam cerca 470 mil pessoas, as quais serão beneficiadas diretamente com a intervenção, segundo o mapeamento de Origem e Destino de 2018. No corredor troncal serão aproximadamente 24 bairros atendidos, beneficiando em média 285 mil pessoas, e no trecho do corredor troncal de Pedro II, que atende 11 bairros, serão cerca de 183 mil pessoas beneficiadas.



GOVERNO DA PARAÍBA

Cabe destacar, que o nível de renda da população desses bairros é predominantemente baixo: 82% possuem renda familiar de até dois salários-mínimos na região de Cruz das Armas e 70% possuem renda familiar de até dois salários-mínimos na região de Pedro II, segundo a SEMOB. Em virtude da natureza radial dos corredores, os deslocamentos dessa população para outras áreas da cidade atendidas pelos demais corredores de transportes exige a passagem pela área central, aumentando muito os tempos de viagem.

Logo, a proposta irá melhorar a qualidade de vida de uma parcela da população de João Pessoa, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, no acesso a serviços e nos trajetos entre bairros, e dos bairros até a área central.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N - Prédio do DER, CEP: 58013-280 – Torre – João Pessoa/PB



10. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Componente	Custo Total (€)	AFD	Contraparte	ANO 01		ANO 02		ANO 03		ANO 04		ANO 05		Custo Total €	
				Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes			
				AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap		
1. TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO	15 250 000,00	9 500 000,00	5 750 000,00	950 000,00	875 000,00	2 950 000,00	1 625 000,00	4 775 000,00	2 625 000,00	825 000,00	625 000,00	-	-	15 250 000,00	
1.1. METROPOLITANO, CRUZ DAS ARMAS E PEDRO II	14 500 000,00	9 500 000,00	5 000 000,00	950 000,00	650 000,00	2 950 000,00	1 400 000,00	4 775 000,00	2 475 000,00	825 000,00	475 000,00	-	-	14 500 000,00	
1.2. SUPERVISÃO	750 000,00		750 000,00		225 000,00		225 000,00		150 000,00		150 000,00		-	750 000,00	
2. CORREDORES	24 750 000,00	23 500 000,00	1 250 000,00	4 050 000,00	375 000,00	7 050 000,00	375 000,00	8 225 000,00	250 000,00	4 175 000,00	250 000,00	-	-	24 750 000,00	
2.1. CRUZ DAS ARMAS E PEDRO II	23 500 000,00	23 500 000,00		4 050 000,00	-	7 050 000,00	-	8 225 000,00	-	4 175 000,00	-	-	-	23 500 000,00	
2.4. SUPERVISÃO	1 250 000,00		1 250 000,00		375 000,00	-	375 000,00	-	250 000,00	-	250 000,00	-	-	1 250 000,00	
3. DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ITS)	1 250 000,00	-	1 250 000,00	-	-	-	500 000,00	-	375 000,00	-	375 000,00	-	-	1 250 000,00	
3.1. ITS SIST. INFORMAÇÃO	1 250 000,00		1 250 000,00				500 000,00		375 000,00		375 000,00		-	1 250 000,00	
TOTAL GERAL (€)	41 250 000,00	33 000 000,00	8 250 000,00	5 000 000,00	1 250 000,00	10 000 000,00	2 500 000,00	13 000 000,00	3 250 000,00	5 000 000,00	1 250 000,00	-	-	41 250 000,00	
TOTAL GERAL (%)				15,15%	15,15%	30,30%	30,30%	39,39%	39,39%	15,15%	15,15%	0,00%	0,00%		
% ACUMULADO				15,15%	15,15%	45,45%	45,45%	84,85%	84,85%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%		

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N - Prédio do DER, CEP: 58013-280 – Torre – João Pessoa/PB

11. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 18 de abril de 2024

DEUSDETE
QUEIROGA
FILHO:34306820459

Assinado de forma digital por
DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459
Dados: 2024.04.25 11:02:33 -03'00'

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos

De Acordo:

JOAO
AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
420
JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO
LINS FILHO:08709130420
Nome: JOAO AZEVEDO LINS, OU=personal, OU=

03441656000138, OU=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB

e-CPF A3, CN:JOAO AZEVEDO LINS

e-CPF: 08709130420

Resumo: Eu sou o autor deste documento

P Localização:

Data: 2024.04.25 17:31:22 -03'00'

Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161^a Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP
2. Mutuário: Estado da Paraíba
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 33.079.730,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



sárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 12.492 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da união e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD, com a garantia da União, até o valor de R\$33.079.730,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil e setecentos e trinta euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.081/2022, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, que "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 12.227/2022".

RAZÕES DO VETO

A Lei nº 12.227/2022 dispara sobre os critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Daí se infere que a referida lei trata de matéria cuja competência para iniciar projeto de lei é de competência privativa do Governador, pois dispõe acerca do regime jurídico dos militares estaduais. Diante disso, por ser de iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 4.081/2022 incide em inconstitucionalidade devido ao vício de iniciativa.

Buscando subsídios para este voto, formulei consultas à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), Polícia Militar (PMPB) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMPB). Todos pugnaram pelo voto, apresentando-me as mesmas razões, que podem ter o seguinte resumo:

"o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração estadual quando prevê a criação de novos requisitos para ascensão na carreira militar das praças da Polícia Militar do Estado, gerando iminente inconstitucionalidade formal, visto que por imperativo legal o Poder Executivo detém a exclusividade para deflagrar iniciativa de lei atinente a promoção na carreira militar de praças."

O conteúdo do projeto de lei sob análise disciplina matéria que diz respeito à organização e funcionamento da administração estadual, mais precisamente da PMPB e do CBMPB ao tratar de carreira e promoções de praças, a qual é competência do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Constituição Estadual, observemos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao

disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração** direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) **servidores públicos do Estado**, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, **reforma e transferência** de militares para a inatividade; (Grifo nosso)

.....
e) **criação, estruturação e atribuições** das Secretarias e órgãos da administração pública.
(Grifo nosso)

Isto posto, o projeto de lei nº 4.081/2022 invade competência outorgada privativamente ao Governador do Estado e, em consequência, viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CRFB/88). Apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba acerca do tema, vejamos:

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ART. 48-A, § 14, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 37/2014. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES LICENCIADOS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. **VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO, DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, DA COISA JULGADA E DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS CONCRETOS. CRIAÇÃO DE DESPESAS EM DETRIMENTO DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO SUBSTANCIAL. SIMPLES REPETIÇÃO DE REGRA GERAL DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DESCONFORMIDADE COM FORMALIDADES ESSENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO VERIFICADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **EMENDA DE INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL, REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, MATERIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, ART. 63, § 1º, II, B, PRIMEIRA FIGURA, E C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, VÍCIO FORMAL CONFIGURADO**, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. 1. O § 14 do art. 48-A da Constituição Paraibana, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 21 de outubro de 2014, reiterou, pura e simplesmente, a regra geral segundo a qual um ato administrativo produzido sem atendimento das formalidades essenciais previstas em lei deve ser anulado, sem dispor a respeito de interrupção de prazo prescrição (TJPB -ACÓRDÃO/ DECISÃO do Processo Nº 2014272-83.2014.815.0000, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/02/2017, Tribunal Pleno).

Além disso, por se tratar de matéria atinente a promoções de militares, vai gerar despesas, o que se torna inviável do ponto de vista constitucional. Vejamos:

A Constituição Estadual limita as emendas parlamentares, com a seguinte regra:

"Art. 64. **Não será admitido aumento da despesa prevista:**

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;
(...)." (Grifo nosso)

O preceito repete o disposto no art. 63, I, da Constituição da República. E é o que entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO. C.F., art. 96, II, b. C.F., art. 37, XI.

I - Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, DJ 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, DJ 08.04.94. II. - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do S.T.F. Nos Estados- membros, a remuneração percebida pelo Desembargador. C.F., art. 37, XI. III. - R.E. não conhecido" (STF, RE 191.191-PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 12-12-1997, v.u., DJ